



Diário Oficial

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

Nº 1934

Recife - Sexta-feira, 22 de maio de 2026

Eletrônico

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA PGJ Nº 1.639/2026

Recife, 20 de maio de 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 9º, inciso XIII, letra "h", da Lei Complementar Estadual n.º 12/94, de 27 de dezembro de 1994, de 27 de dezembro de 1994,

CONSIDERANDO os termos da Resolução 030/2008 - CNMP, PGJ/PRE, e a Resolução Conjunta nº 001/2011-PGJ/PRE;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço, face os exíguos e preclusivos prazos eleitorais;

RESOLVE:

Revogar, em todos os seus termos, a Portaria PGJ, nº 1.569/2026, publicada no DOE de 15 de maio de 2026.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Republicado por incorreção(*)

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 1.648/2026

Recife, 21 de maio de 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a elaboração da Escala de Plantão encaminhada, nos termos do art. 17 da Resolução RES CPJ n.º 006/2017, de 03/05/2017;

CONSIDERANDO a solicitação de alteração da escala de plantão, referente ao mês de maio/2026, encaminhada pela Coordenação da 9ª Circunscrição Ministerial de Olinda;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Modificar o teor da Portaria PGJ n.º 1.287/2026, de 28/04/2026, publicada no DOE de 29/04/2026, conforme anexo desta Portaria;

II - Lembrar ao Promotor de Justiça relacionado no anexo, a obrigatoriedade de apresentação do relatório de plantão respectivo, conforme disposto nos arts. 24, 28 e 29 da Resolução CPJ n.º 006/2017;

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 1.649/2026

Recife, 21 de maio de 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 9º, inciso XIII, letra "h", da Lei Complementar Estadual n.º 12/94, de 27 de dezembro de 1994, de 27 de dezembro de 1994,

CONSIDERANDO os termos da Resolução 030/2008 - CNMP, PGJ/PRE, e a Resolução Conjunta nº 001/2011-PGJ/PRE;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço, face os exíguos e preclusivos prazos eleitorais;

RESOLVE:

I - Indicar o Dr. DOMINGOS SÁVIO PEREIRA AGRÁ, 1º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Garanhuns, de 2ª Entrância, para officiar perante a Justiça Eleitoral de primeira instância, na 61ª Zona Eleitoral da Comarca de Bom Conselho, no período de 05/06/2026 a 19/06/2026, em razão das férias do Dr. Alexandre Augusto Bezerra.

II - Revogar, em todos os seus termos, a Portaria PGJ nº 1.570/2026.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 1.650/2026

Recife, 21 de maio de 2026

O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a Resolução PGJ Nº 02/2020, que regulamenta a Lei Estadual nº 16.768/19, de 21 de dezembro de 2019, que, por sua vez, cria a função de Assessor de Membro do Ministério Público;

CONSIDERANDO a indicação de Assessor de Membro constante no Processo SEI 19.20.0378.0008665/2026-80, a qual obedeceu aos critérios e preencheu todos os requisitos previstos em Lei e nas Resoluções correlatas bem como a exoneração da anterior Assessora conforme Portaria PGJ 736/2026 publicada em 11/03/2026;

RESOLVE:

I – NOMEAR a indicado abaixo relacionado para exercer o Cargo em Comissão de Assessor de Membro do Ministério Público, símbolo FGMP-4:

NOME: MONICA DANIELE ARAUJO DE FREITAS
CPF: *** 791.264 **
LOTAÇÃO: 2ª Promotoria de Justiça de Belo Jardim

II – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da FONSECA Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

PORTARIA PGJ Nº 1.651/2026**Recife, 21 de maio de 2026**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o teor do requerimento eletrônico de alteração de férias n.º 527892/2026;

CONSIDERANDO a necessidade do serviço e o interesse público;

RESOLVE:

I - Revogar a Portaria PGJ n.º 1.205/2026, publicada no DOE de 20/04/2026, por meio da qual foi designada a Dra. ISABEL EMANOELA BEZERRA COSTA, Promotora de Justiça de Parnamirim, para o exercício simultâneo no cargo de 3º Promotor de Justiça de Salgueiro, no período de 20/05/2026 a 29/05/2026, em razão das férias do Dr. Jairo José de Alencar Santos.

II - Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 20/05/2026.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 1.652/2026**Recife, 21 de maio de 2026**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o teor do requerimento eletrônico de alteração de férias n.º 526737/2026;

CONSIDERANDO a necessidade do serviço e o interesse público;

RESOLVE:

I - Revogar a Portaria PGJ n.º 1.303/2026, publicada no DOE de 29/04/2026, por meio da qual foi designada a Dra. MARIANA LAMENHA GOMES DE BARROS, 3ª Promotora de Justiça de Igarassu, para o exercício simultâneo no cargo de 4º Promotor de Justiça de Igarassu, no período de 19/05/2026 a 28/05/2026, em razão das férias da Dra. Clarissa Dantas Bastos.

II - Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 19/05/2026.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 1.653/2026**Recife, 21 de maio de 2026**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação da 9ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ n.º 002/2022, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Alterar a Portaria PGJ n.º 1.301/2026, publicada no DOE de 29/04/2026, nos termos a seguir:

Designar o Dr. RODRIGO COSTA CHAVES, 2º Promotor de Justiça de Abreu e Lima, para o exercício simultâneo no cargo de 3º Promotor de Justiça de Abreu e Lima, no período de 18/05/2026 a 22/05/2026, em razão das férias da Dra. Liliane Asfora Cunha Cavalcanti da Fonte.

LEIA-SE:

Designar o Dr. RODRIGO COSTA CHAVES, 2º Promotor de Justiça de Abreu e Lima, para o exercício simultâneo no cargo de 3º Promotor de Justiça de Abreu e Lima, nos períodos de 18/05/2026 a 22/05/2026 e de 25/05/2026 a 27/05/2026, em razão das férias e compensações de plantão da Dra. Liliane Asfora Cunha Cavalcanti da Fonte.

II - Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 18/05/2026.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 1.654/2026**Recife, 21 de maio de 2026**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO ainda a inexistência de ônus financeiro institucional, nos termos do art. 4º, inc. I, da Instrução Normativa PGJ n.º 001/2019, com as alterações implementadas pela IN PGJ n.º 002/2019;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Dr. JOÃO LUIZ DA FONSECA LAPENDA, 5º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, para atuar nas audiências da Vara Única da Comarca de Vertentes, pautadas para o dia 25/05/2026 (processos NPU 000062661.2025.8.17.5250 e 000002351.2026.8.17.5250).

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 1.655/2026**Recife, 21 de maio de 2026**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a instalação do Mês Estadual do Júri 2026, instituído pelo Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco nos termos do Ato Conjunto n.º 13/2026;

CONSIDERANDO a criação do Núcleo de Apoio ao Tribunal do Júri – NAJ, por meio da Resolução PGJ n.º 19/2023, publicada no Diário Oficial de 09/10/2023, com o objetivo de assegurar a presença Ministerial perante as sessões plenárias do Tribunal do Júri;

CONSIDERANDO os termos deliberados nos autos do processo SEI n.º 19.20.0572.0008626/2026-66;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade do serviço e o interesse público;

RESOLVE:

Designar o Dr. BRUNO SANTACATHARINA CARVALHO DE LIMA, 3º Promotor de Justiça de Surubim e Membro integrante do NAJ,

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da Fonseca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

para atuar na sessão plenária da 4ª Vara do Tribunal do Júri da Capital, pautada para o dia 25/05/2026 (processo NPU n.º 0133443-44.2022.8.17.2001), perante o 46º Promotor de Justiça Criminal da Capital.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 1.656/2026

Recife, 21 de maio de 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a instalação do Mês Estadual do Júri 2026, instituído pelo Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco nos termos do Ato Conjunto n.º 13/2026;

CONSIDERANDO a criação do Núcleo de Apoio ao Tribunal do Júri – NAJ, por meio da Resolução PGJ n.º 19/2023, com suas alterações posteriores, objetivando de assegurar a presença Ministerial perante as sessões plenárias do Tribunal do Júri;

CONSIDERANDO os termos deliberados nos autos do processo SEI n.º 19.20.0372.0007505/2026-62;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade do serviço e o interesse público;

RESOLVE:

Designar o Dr. RENNAN FERNANDES DE SOUZA, 1º Promotor de Justiça de Custódia e Membro integrante do NAJ, para atuar na sessão plenária do Tribunal do Júri de Tabira, pautada para o dia 25/05/2026 (processo NPU n.º 0000344-81.2025.8.17.3420).

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 1.657/2026

Recife, 21 de maio de 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a instalação do Mês Estadual do Júri 2026, instituído pelo Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco nos termos do Ato Conjunto n.º 13/2026;

CONSIDERANDO a criação do Núcleo de Apoio ao Tribunal do Júri – NAJ, por meio da Resolução PGJ n.º 19/2023, com suas alterações posteriores, objetivando de assegurar a presença Ministerial perante as sessões plenárias do Tribunal do Júri;

CONSIDERANDO os termos deliberados nos autos do processo SEI n.º 19.20.0382.0008077/2026-85;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade do serviço e o interesse público;

RESOLVE:

Designar o Dr. SAMUEL FARIAS, Promotor de Justiça de Itapetim e Membro integrante do NAJ, para atuar na sessão plenária do Tribunal do Júri de Pedra, pautada para o dia 25/05/2026 (processo NPU n.º 0000236-14.2014.8.17.1100).

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 1.658/2026

Recife, 21 de maio de 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a instalação do Mês Estadual do Júri 2026, instituído pelo Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco nos termos do Ato Conjunto n.º 13/2026;

CONSIDERANDO a criação do Núcleo de Apoio ao Tribunal do Júri – NAJ, por meio da Resolução PGJ n.º 19/2023, com suas alterações posteriores, objetivando de assegurar a presença Ministerial perante as sessões plenárias do Tribunal do Júri;

CONSIDERANDO os termos deliberados nos autos do processo SEI n.º 19.20.0580.0007962/2026-26;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade do serviço e o interesse público;

RESOLVE:

Designar o Dr. LEON KLINSMAN FARIAS FERREIRA, Promotor de Justiça de Verdejante e Membro integrante do NAJ, para atuar na sessão plenária do Tribunal do Júri de Serra Talhada, pautada para o dia 25/05/2026 (processo NPU n.º 0002105-22.2007.8.17.1370), perante o 3º Promotor de Justiça de Serra Talhada.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 1.659/2026

Recife, 21 de maio de 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a instalação do Mês Estadual do Júri 2026, instituído pelo Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco nos termos do Ato Conjunto n.º 13/2026;

CONSIDERANDO a criação do Núcleo de Apoio ao Tribunal do Júri – NAJ, por meio da Resolução PGJ n.º 19/2023, publicada no Diário Oficial de 09/10/2023, com o objetivo de assegurar a presença Ministerial perante as sessões plenárias do Tribunal do Júri;

CONSIDERANDO os termos deliberados nos autos do processo SEI n.º 19.20.0592.0007963/2026-13;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade do serviço e o interesse público;

RESOLVE:

Designar os Membros integrantes do NAJ para atuarem nas sessões plenárias do Tribunal do Júri de Triunfo, conforme indicado a seguir:

Membro: Dr. JOÃO MATEUS MATOS OLIVEIRA, Promotor de Justiça de Caraiíba

Data: 25/05/2026

Processo NPU n.º 0000189-07.2015.8.17.1520

Membro: Dr. SAMUEL FARIAS, Promotor de Justiça de Itapetim

Data: 27/05/2026

Processo NPU n.º 0000010-10.2014.8.17.1520

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Mária Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDORA
Mária Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Mária Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da Fonseca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 1.660/2026

Recife, 21 de maio de 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a instalação do Mês Estadual do Júri 2026, instituído pelo Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco nos termos do Ato Conjunto n.º 13/2026;

CONSIDERANDO a criação do Núcleo de Apoio ao Tribunal do Júri – NAJ, por meio da Resolução PGJ n.º 19/2023, publicada no Diário Oficial de 09/10/2023, com o objetivo de assegurar a presença Ministerial perante as sessões plenárias do Tribunal do Júri;

CONSIDERANDO os termos deliberados nos autos do processo SEI n.º 19.20.0369.0007381/2026-60;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade do serviço e o interesse público;

RESOLVE:

Designar o Dr. JOÃO MATEUS MATOS OLIVEIRA, Promotor de Justiça de Carnaíba e Membro integrante do NAJ, para atuar na sessão plenária do Tribunal do Júri de Tuparetama, pautada para o dia 26/05/2026 (processo NPU n.º 115-14.2020).

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 1.661/2026

Recife, 21 de maio de 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea f, da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação da 9ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ n.º 002/2022, bem como a observância à tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Dra. TÂNIA ELIZABETE DE MOURA FELIZARDO, 1ª Promotora de Justiça Cível de Olinda, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 4º Promotor de Justiça Cível de Olinda, nos períodos de 08/06/2026 a 12/06/2026 e de 15/06/2026 a 19/06/2026, em razão das férias e compensações de plantão do Dr. Flávio Henrique Souza dos Santos.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 1.662/2026

Recife, 21 de maio de 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea f, da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação da 9ª Circunscrição Ministerial, em observância à lista dos(as) habilitados(as) no edital de exercício simultâneo n.º 42/2026,

publicado pela Portaria PGJ n.º 1.066/2026, nos termos do art. 2º, parágrafo único, da IN-PGJ n.º 02/2022 com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Dr. FELIPE AKEL PEREIRA DE ARAÚJO, 7º Promotor de Justiça Criminal de Olinda, para o exercício simultâneo no cargo de 3º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Olinda, nos períodos de 08/06/2026 a 12/06/2026 e de 15/06/2026 a 19/06/2026, em razão das férias e compensações de plantão do Dr. Flávio Henrique Souza dos Santos.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 1.663/2026

Recife, 21 de maio de 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação da 9ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ n.º 02/2022, bem como a impossibilidade de observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Dra. KAMILA RENATA BEZERRA GUERRA, 5ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania de Paulista, para o exercício simultâneo no cargo de 4º Promotor de Justiça Criminal de Olinda, no período de 10/06/2026 a 19/06/2026, em razão das férias da Dra. Henriqueta de Belli Leite de Albuquerque.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 1.664/2026

Recife, 21 de maio de 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação da 9ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ n.º 02/2022, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Dra. LIANA MENEZES SANTOS, 5ª Promotora de Justiça Criminal de Paulista, para o exercício simultâneo no cargo de 1º Promotor de Justiça Criminal de Paulista, no período de 01/06/2026 a 10/06/2026, em razão das férias do Dr. Ademilton das Virgens Carvalho Leitão.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIDORA
Márcia Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fanelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da Fonseca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucélia Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 1.665/2026

Recife, 21 de maio de 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação da 9ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ n.º 02/2022, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Dr. ADEMILTON DAS VIRGENS CARVALHO LEITÃO, 1º Promotor de Justiça Criminal de Paulista, para o exercício simultâneo no cargo de 5º Promotor de Justiça Criminal de Paulista, no período de 11/06/2026 a 20/06/2026, em razão das férias da Dra. Liana Menezes Santos.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 1.666/2026

Recife, 21 de maio de 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação da 9ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ n.º 02/2022, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Dra. FABIANA KIUSKA SEABRA DOS SANTOS, 4ª Promotora de Justiça de Abreu e Lima, para o exercício simultâneo no cargo de 2º Promotor de Justiça de Abreu e Lima, no período de 08/06/2026 a 12/06/2026, em razão das férias do Dr. Rodrigo Costa Chaves.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 1.667/2026

Recife, 21 de maio de 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação da 9ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ n.º 02/2022, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Dra. LILIANE ASFORA CUNHA CAVALCANTI DA FONTE, 3ª Promotora de Justiça de Abreu e Lima, para o exercício simultâneo no cargo de 4º Promotor de Justiça de Abreu e Lima, no período de 15/06/2026 a 19/06/2026, em razão das férias da Dra. Fabiana Kiuska Seabra dos Santos.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 1.668/2026

Recife, 21 de maio de 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação da 9ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ n.º 02/2022, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Dra. ANDRÉA GRIZ DE ARAUJO CAMPOS, 1ª Promotora de Justiça de Itamaracá, para o exercício simultâneo nos cargos de 2º Promotor de Justiça de Itamaracá e de Promotor de Justiça de Itapissuma, no período de 15/06/2026 a 19/06/2026, em razão das férias do Dr. Gustavo de Queiroz Zenaide.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 1.669/2026

Recife, 21 de maio de 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação da 9ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ n.º 02/2022, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Dra. PATRÍCIA RAMALHO DE VASCONCELOS, 1ª Promotora de Justiça de Cível de Goiana, para o exercício simultâneo no cargo de 3º Promotor de Justiça Cível de Goiana, no período de 03/06/2026 a 22/06/2026, em razão das férias da Dra. Maria Amélia Gadelha Schuler.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

DESPACHOS PGJ/CG Nº 134/2026

Recife, 21 de maio de 2026

O EXCELENTÍSSIMO PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, DR. JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO, exarou os seguintes despachos:

Número protocolo: 528956/2026

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fanelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da Fonseca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco
Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 21/05/2026
Nome do Requerente: SOPHIA WOLFOVITCH SPINOLA
Despacho: Encaminhe-se à Subprocuradoria-Geral em Assuntos Administrativos.

Número protocolo: 528944/2026
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 21/05/2026
Nome do Requerente: DANIELLY DA SILVA LOPES
Despacho: Cientificado o Exmo. Procurador-Geral de Justiça. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 528684/2026
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Compensação de Plantão - Folga
Data do Despacho: 21/05/2026
Nome do Requerente: DIOGO GOMES VITAL
Despacho: 1. Autorizo a compensação de plantão para o dia 19/06/2026, nos termos dos art. 1º, § 1º e art. 3º da Resolução PGJ Nº 01/2023. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do gozo do dia de plantão.

Número protocolo: 528690/2026
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Compensação de Plantão - Folga
Data do Despacho: 21/05/2026
Nome do Requerente: DIOGO GOMES VITAL
Despacho: 1. Autorizo a compensação de plantão para os dias 26, 27 e 28/08/2026, nos termos dos art. 1º, § 1º e art. 3º da Resolução PGJ Nº 01/2023. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do gozo do dia de plantão.

Número protocolo: 528805/2026
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias - Indenização
Data do Despacho: 21/05/2026
Nome do Requerente: ELSON RIBEIRO
Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias do requerente, programadas para novembro/2026, por necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, pelo prazo de 10 dias, no período de 03/11 a 12/11/2026. Defiro ainda seu pedido de conversão em pecúnia do aludido período, conforme previsto no art. 21 da Instrução Normativa nº 004/2017 e art. 220, § 3º, da Lei Complementar nº 75, aplicável em razão do art. 110 da Lei Complementar nº 12/94, ciente o requerente da necessidade de gozo obrigatório, simultâneo e ininterrupto, no mínimo, de 10 dias de férias, antecedentes ou subsequentes ao período indenizado, conforme o caso. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, devendo ser incluído nos cálculos o valor do terço constitucional de férias, anotar e arquivar.

Número protocolo: 528825/2026
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias - Indenização
Data do Despacho: 21/05/2026
Nome do Requerente: FRANCISCO DAS CHAGAS SANTOS JÚNIOR
Despacho: Defiro o pedido de alteração do período indenizado de férias, programados para 06 a 10/12/2026, conforme RE 525307/2026, para que sejam convertidos em pecúnia o período de 01 a 05/07/2026. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, devendo ser incluído nos cálculos o valor do terço constitucional de férias, anotar e arquivar.

Número protocolo: 529009/2026
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 21/05/2026

Nome do Requerente: SYLVIA CÂMARA DE ANDRADE
Despacho: À CMGP para as providências necessárias.

Número protocolo: 528523/2026
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Compensação de Plantão - Folga
Data do Despacho: 21/05/2026
Nome do Requerente: LILIANE ASFORA CUNHA CAVALCANTI DA FONTE
Despacho: 1. Autorizo a compensação de plantão para os dias 25, 26 e 27/05/2026, nos termos dos art. 1º, § 1º e art. 3º da Resolução PGJ Nº 01/2023. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do gozo dos dias de plantão.
Número protocolo: 528956/2026

Número protocolo: 527789/2026
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias - Indenização
Data do Despacho: 21/05/2026
Nome do Requerente: REUS ALEXANDRE SERAFINI DO AMARAL
Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias do requerente, programadas para julho/2026, por necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, pelo prazo de quinze dias, no período de 16 a 30/07/2026. Defiro ainda seu pedido de conversão em pecúnia do aludido período, conforme previsto no art. 21 da Instrução Normativa nº 004/2017, alterado pela IN nº 01/2026 e art. 220, § 3º, da Lei Complementar nº 75, aplicável em razão do que dispõe o art. 110 da Lei Complementar nº 12/94, ciente o requerente da necessidade de gozo simultâneo e ininterrupto, excepcionalmente, no período de 06 a 15/07/2026 e no período de 03 a 07/11/2026. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, devendo ser incluído nos cálculos o valor do terço constitucional de férias, anotar e arquivar. (Republicado)

ANA CAROLINA PAES DE SÁ MAGALHÃES
Chefe de Gabinete da Procuradoria-Geral de Justiça (Em Exercício)

DESPACHOS PGJ/CG Nº 135/2026

Recife, 21 de maio de 2026

O EXCELENTÍSSIMO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, DR. JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO, exarou os seguintes despachos:

Número protocolo: 19.20.0364.0008166/2026-86
Documento de Origem: SEI
Assunto: Diárias e passagens
Data do Despacho: 11/05/2026
Nome do Requerente: ANA PAULA NUNES CARDOSO
Despacho: 1. Autorizo o afastamento. 2. Defiro o pagamento de 01 (uma) diária integral e 01 (uma) diária parcial, nos termos do inciso I do Art. 9º da Resolução PGJ 008/2020 e alteração posterior, no valor total de R\$ 801,85, à Dra. ANA PAULA NUNES CARDOSO, 4ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania de Petrolina, para, atendendo à Convocação PGJ nº 06/2026, participar do I Congresso do TRE-PE e III Congresso Integrado de Direito Eleitoral, a se realizar em Recife – PE, nos dias 14 e 15/05/2026. Deve o(a) membro(a) comprovar a realização da viagem à CMFC, no prazo de 15 dias, nos termos do art. 10º da citada resolução. Ao apoio do Gabinete para providências, remetendo-se, em seguida, à CMFC para conferência dos valores e pagamento.

Número protocolo: 19.20.0393.0008930/2026-72
Documento de Origem: SEI
Assunto: Diárias e passagens
Data do Despacho: 11/05/2026
Nome do Requerente: REUS ALEXANDRE SERAFINI DO AMARAL
Despacho: 1. Autorizo o afastamento. 2. Defiro o pagamento de 01 (uma) diária integral e 01 (uma) diária parcial, nos termos do inciso I do Art. 9º da Resolução PGJ 008/2020 e alteração posterior, no valor total de R\$ 801,85, ao Dr. REUS ALEXANDRE SERAFINI DO AMARAL, Promotor de Justiça de Capoeiras, para,

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho (Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fanelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da FONSECA Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco
Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

atendendo à Convocação PGJ nº 06/2026, participar do I Congresso do TRE-PE e III Congresso Integrado de Direito Eleitoral, a se realizar em Recife – PE, nos dias 14 e 15/05/2026. Deve o(a) membro(a) comprovar a realização da viagem à CMFC, no prazo de 15 dias, nos termos do art. 10º da citada resolução. Ao apoio do Gabinete para providências, remetendo-se, em seguida, à CMFC para conferência dos valores e pagamento.

Número protocolo: 19.20.2202.0008867/2026-52

Documento de Origem: SEI

Assunto: Diárias e passagens

Data do Despacho: 11/05/2026

Nome do Requerente: JÉSSICA MARIA XAVIER DE SÁ BERTOLDO

Despacho: 1. Autorizo o afastamento. 2. Defiro o pagamento de 01 (uma) diária integral, nos termos da Resolução PGJ nº 09/2026, no valor total de R\$ 1.195,91, à Dra. JÉSSICA MARIA XAVIER DE SÁ BERTOLDO, 1º Promotor de Justiça de Serra Talhada, para, em cumprimento à Portaria PGJ nº 1.419/2026, participar de sessão plenária do Tribunal do Júri de São José do Belmonte – PE, no dia 04/05/2026. Deve o(a) membro(a) comprovar a realização da viagem à CMFC, no prazo de 15 dias, nos termos do art. 10º da citada resolução. Ao apoio do Gabinete para providências, remetendo-se, em seguida, à CMFC para conferência dos valores e pagamento.

Número protocolo: 19.20.0414.0008993/2026-93

Documento de Origem: SEI

Assunto: Diárias e passagens

Data do Despacho: 13/05/2026

Nome do Requerente: LUIZ GUSTAVO SIMÕES VALENÇA DE MELO

Despacho: 1. Autorizo o afastamento. 2. Defiro o pagamento de 01 (uma) diária integral e 01 (uma) diária parcial, nos termos do inciso I do Art. 9º da Resolução PGJ 008/2020 e alteração posterior, no valor total de R\$ 801,85, ao Dr. LUIZ GUSTAVO SIMÕES VALENÇA DE MELO, Promotor de Justiça de Camocim de São Félix, para, atendendo à Convocação PGJ nº 06/2026, participar do I Congresso do TRE-PE e III Congresso Integrado de Direito Eleitoral, a se realizar em Recife – PE, nos dias 14 e 15/05/2026. Deve o(a) membro(a) comprovar a realização da viagem à CMFC, no prazo de 15 dias, nos termos do art. 10º da citada resolução. Ao apoio do Gabinete para providências, remetendo-se, em seguida, à CMFC para conferência dos valores e pagamento.

Número protocolo: 19.20.0587.0008980/2026-80

Documento de Origem: SEI

Assunto: Diárias e passagens

Data do Despacho: 13/05/2026

Nome do Requerente: CARLOS HENRIQUE FREITAS DOS SANTOS

Despacho: 1. Autorizo o afastamento. 2. Defiro o pagamento de 01 (uma) diária integral e 01 (uma) diária parcial, nos termos do inciso I do Art. 9º da Resolução PGJ 008/2020 e alteração posterior, no valor total de R\$ 801,85, ao Dr. CARLOS HENRIQUE FREITAS DOS SANTOS, Promotor de Justiça de Floresta, para, atendendo à Convocação PGJ nº 06/2026, participar do I Congresso do TRE-PE e III Congresso Integrado de Direito Eleitoral, a se realizar em Recife – PE, nos dias 14 e 15/05/2026. Deve o(a) membro(a) comprovar a realização da viagem à CMFC, no prazo de 15 dias, nos termos do art. 10º da citada resolução. Ao apoio do Gabinete para providências, remetendo-se, em seguida, à CMFC para conferência dos valores e pagamento.

Número protocolo: 19.20.0699.0008359/2026-35

Documento de Origem: SEI

Assunto: Diárias e passagens

Data do Despacho: 13/05/2026

Nome do Requerente: HIGOR ALEXANDRE ALVES DE ARAÚJO,

Despacho: 1. Autorizo o afastamento. 2. Defiro o pagamento de 01 (uma) diária integral, nos termos do inciso I do Art. 9º da Resolução PGJ 008/2020 e alteração posterior, no valor total de

R\$ 534,57, ao Dr. HIGOR ALEXANDRE ALVES DE ARAÚJO, Coordenador do Núcleo de Enfrentamento ao Racismo de Pernambuco, para participar da Mesa de Diálogo do VII COPSISF – Congresso de Psicologia do Sertão do São Francisco, a se realizar em Belém de São Francisco – PE, no período de 20 a 22/05/2026. Deve o(a) Membro(a) comprovar a realização da viagem à CMFC, no prazo de 15 dias, nos termos do art. 10º da citada resolução. Ao apoio do Gabinete para providências, remetendo-se, em seguida, à CMFC para conferência dos valores e pagamento.

ANA CAROLINA PAES DE SÁ MAGALHÃES
Chefe de Gabinete da Procuradoria-Geral de Justiça (Em Exercício)

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

AVISO CSMP Nº 110/2026 Recife, 21 de maio de 2026

De ordem do Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça, Dr. JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO, Presidente do Conselho Superior, publicamos, em anexo, a relação dos processos incluídos para julgamento na 20ª Sessão Virtual Ordinária/2026, no período de 25 a 29 de maio de 2026, conforme Aviso nº 105/2026-CSMP, publicado no DOE de 14/05/2026. Ressalte-se que, de acordo com o § 4º do art. 35 da IN nº 01/2020 (Regimento Interno do CSMP), havendo aquiescência expressa ou tácita dos membros do Conselho Superior até o dia assinalado como termo final do julgamento, ter-se-á por homologado o voto do Conselheiro-Relator.

Recife, 21 de maio de 2026.

Ana Carolina Paes de Sá Magalhães
Promotora de Justiça
Secretária do CSMP

AVISO CSMP Nº 111/2026 Recife, 21 de maio de 2026

De ordem do Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça, Dr. JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO, Presidente do Conselho Superior, comunicamos aos Excelentíssimos Senhores Membros: Dr. RICARDO LAPENDA FIGUEIROA (em substituição à Dra. Lucila Varejão Dias Martins), Dr. CHARLES HAMILTON DOS SANTOS LIMA, Drª. CRISTIANE DE GUSMÃO MEDEIROS (em substituição ao Dr. Marco Aurélio Farias da Silva), Drª. GIANI MARIA DO MONTE SANTOS RODOLFO DE MELO, Dr. AGUINALDO FENELON DE BARROS, Drª. LILIANE DA FONSECA LIMA ROCHA, Dr. EDSON JOSÉ GUERRA, e a Presidente da Associação do Ministério Público – AMPPE, a realização da 10ª Sessão Ordinária que será realizada de forma presencial, no dia 27/05/2026, quarta-feira, às 14h, no Salão dos Órgãos Colegiados, localizado na Rua do Imperador D. Pedro II, 511 - térreo - Edifício Procuradora de Justiça Helena Caúla Reis, nesta cidade, tendo a seguinte pauta em anexo:

Pauta da 10ª Sessão Ordinária do Conselho Superior do Ministério Público, a ser realizada presencialmente, no dia 27/05/2026, às 14h.

- I – Comunicações da Presidência;
- II – Comunicações dos Conselheiros e da Presidente da AMPPE;
- III – Aprovação da Ata da 9ª Sessão Ordinária/2026;
- IV – Processos apreciados na 17ª, 18ª e 19ª Sessões Virtuais/2026;
- V – Informações constantes da pauta (Anexo I);
- VI – Julgamento do SEI 19.20.2221.0002239/2026-49 – Relator(a): Dr. EDSON JOSÉ GUERRA;
- VII – Julgamento do SIM 02160.000.074/2026 – Relator(a): Dra. LILIANE DA FONSECA LIMA ROCHA (RECORRENTE: Iris Venceslau Gomes);
- VIII – Julgamento do SIM 02308.000.144/2026 – Relator(a): Dr. AGUINALDO FENELON DE BARROS (RECORRENTE: Danielle Carla Pessoa Melo);
- IX – Julgamento do SEI 19.20.1018.0007614/2026-39 – Relator

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da Fonseca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

(a): Dr. AGUINALDO FENELON DE BARROS;

X – Julgamento do SIM 02141.000.696/2025 – Relator(a): Dra. GIANI MARIA DO MONTE SANTOS RODOLFO DE MELO (RECORRENTE: Luan Martins Rodrigues);

XI – Julgamento do SEI 19.20.2221.0002238/2026-76 – Relator(a): Dra. GIANI MARIA DO MONTE SANTOS RODOLFO DE MELO;

XII – Julgamento do SIM 01998.000.998/2020 – Relator(a): Dra. GIANI MARIA DO MONTE SANTOS RODOLFO DE MELO;

XIII – Julgamento do SIM 02199.000.001/2024 – Relator(a): Dra. CRISTIANE DE GUSMÃO MEDEIROS (RECORRENTE: Sérgio Martins de Souza Queiroz);

XIV – Julgamento do SIM 02258.000.021/2026 – Relator(a): Dra. CRISTIANE DE GUSMÃO MEDEIROS (RECORRENTE: Marconi Gonçalves da Costa);

XV – Julgamento do SEI 19.20.2221.0002240/2026-22 – Relator(a): Dra. CRISTIANE DE GUSMÃO MEDEIROS;

XVI – Julgamento do SEI 19.20.2221.0003848/2026-62 – Relator(a): Dr. RICARDO LAPENDA FIGUEIROA;

XVII – Julgamento do SEI 19.20.2221.0001895/2026-25 – Relator(a): Dr. RICARDO LAPENDA FIGUEIROA.

Comunica-se aos interessados que, para realização de sustentação oral perante este Colegiado, as inscrições devem ser realizadas com no mínimo 48 horas de antecedência da sessão. As solicitações devem ser encaminhadas ao e-mail da Secretaria deste Conselho Superior (csmp@mppe.mp.br), informando detalhadamente os dados do processo e do orador, conforme previsão do Art. 28, §4º, da Instrução Normativa CSMP nº 01/2026.

Recife, 21 de maio de 2026.

Ana Carolina Paes de Sá Magalhães
Promotora de Justiça
Secretária do CSMP

SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS

DECISÕES

Recife, 21 de maio de 2026

O EXCELENTÍSSIMO SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS, Dr. RENATO DA SILVA FILHO, exarou as seguintes decisões:

SEI nº 19.20.1762.0015197/2025-63

Suscitante: 8ª Promotoria de Justiça Criminal de Caruaru
Suscitado: 1ª Promotoria de Justiça de Pesqueira

DECISÃO: DIRIMINDO o presente Conflito Negativo de Atribuições, com fundamento no artigo 9º, inciso IX, da LCE nº 12/1994, esta Procuradoria Geral de Justiça, fixa a atribuição na 1ª Promotoria de Justiça de Pesqueira/PE, Unidade Ministerial responsável por sua efetiva instauração e onde devem continuar a tramitar, tanto diante da sua importante atuação extrajudicial na Defesa do Patrimônio Público, quanto pelo princípio da economicidade. No mais, que seja providenciado o envio de cópias das peças que integram ao PA nº 02256.000.013/2024, na seguinte forma:

1. à 8ª Promotoria de Justiça Criminal de Caruaru, para que, respeitando-se a independência funcional, promova a adoção de medidas, naquilo que lhe for de atribuição, especificamente no âmbito das matérias afetas à execução penal.

2. à Promotoria de Justiça Criminal de Pesqueira/PE, para que, respeitando-se a independência funcional, atue em razão dos fatos em tese indicativos da ocorrência de delitos praticados na Unidade Prisional, verbi gratia, Requisitando a instauração de Inquérito Policial, Representando pela concessão de Cautelares e/ou instaurando as Ações Penais que se fizerem pertinentes, bem como atuando no Controle Externo da Atividade Policial,

em face do apurado.

3. à 47ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, para, respeitando-se o princípio da independência funcional, promova a adoção das providências cabíveis no tocante à tutela coletiva dos Direitos Humanos daqueles que se encontram integrando a população do sistema prisional do Estado de Pernambuco, nos termos da Resolução CPJ nº 004/2025, o que deve ocorrer em atuação conjunta e complementar à 2ª Promotoria de Justiça de Pesqueira/PE, para onde igualmente devem ser encaminhadas cópias das peças que integram o PA em referência, haja vista a sua Atribuição extrajudicial na Defesa dos Direitos Humanos.

SEI nº 19.20.1762.0015315/2025-78

Suscitante: 8ª Promotoria de Justiça Criminal de Caruaru
Suscitado: 1ª Promotoria de Justiça de Pesqueira

DECISÃO: DIRIMINDO o presente Conflito Negativo de Atribuições, com fundamento no artigo 9º, inciso IX, da LCE nº 12/1994, esta Procuradoria Geral de Justiça, fixa a atribuição na 1ª Promotoria de Justiça de Pesqueira/PE, Unidade Ministerial responsável por sua efetiva instauração e onde tramitarão, tanto diante da sua importante atuação extrajudicial na Defesa do Patrimônio Público, quanto pelo princípio da economicidade. No mais, que seja providenciado o envio de cópias das peças que integram a Notícia de Fato nº 02256.000.080/2025, na seguinte forma:

1. à 8ª Promotoria de Justiça Criminal de Caruaru, para que, respeitando-se a independência funcional, promova a adoção de medidas, naquilo que lhe for de atribuição, especificamente no âmbito das matérias afetas à execução penal.

2. à Promotoria de Justiça Criminal de Pesqueira/PE, para que, respeitando-se a independência funcional, atue em razão dos fatos em tese indicativos da ocorrência de delitos praticados na Unidade Prisional, verbi gratia, Requisitando a instauração de Inquérito Policial, Representando pela concessão de Cautelares e/ou instaurando as Ações Penais que se fizerem pertinentes, bem como atuando no Controle Externo da Atividade Policial, em face do apurado.

3. à 47ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, para que, respeitando-se o princípio da independência funcional, promova a adoção das providências cabíveis no tocante à tutela coletiva dos Direitos Humanos daqueles que se encontram integrando a população do Presídio Desembargador Augusto Duque (PDAD), nos termos da Resolução CPJ nº 004/2025, o que deve ocorrer em atuação conjunta e complementar à 2ª Promotoria de Justiça de Pesqueira/PE, para onde igualmente devem ser encaminhadas cópias das peças que integram a Notícia de Fato em referência, haja vista a sua Atribuição extrajudicial na Defesa dos Direitos Humanos.

RENATO DA SILVA FILHO
Subprocurador-Geral de Justiça em Assuntos Institucionais

SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

PORTARIA SUBADM Nº 583/2026

Recife, 21 de maio de 2026

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça contida na Portaria PGJ nº 48/2025, de 13/01/2025 e publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 29/01/2025;

Considerando a solicitação constante no processo SEI nº 19.20.1224.0007395/2026-49;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I – Dispensar o servidor RAPHAEL RODRIGUES DE ANDRADE,

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da Fonseca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucélia Varejão Dias Martins

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Servidor Extraquadro, matrícula nº 189.583-4, das funções de Secretário Ministerial do Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça de Defesa da Cidadania, símbolo FGMP-1;

II – Lotar o servidor RAPHAEL RODRIGUES DE ANDRADE, Servidor Extraquadro, matrícula nº 189.583-4, na Divisão Ministerial de Coordenação Pedagógica;

III – Designar a servidora ÍRIS DE MEL TRINDADE DIAS, Técnica Ministerial – Área Administrativa, matrícula nº 188.635-5, para o exercício das funções de Secretário Ministerial do Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça de Defesa da Cidadania, atribuindo-lhe a correspondente gratificação símbolo FGMP-1;

IV – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 21 de maio de 2026.

Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

PORTARIA SUBADM Nº 584/2026

Recife, 21 de maio de 2026

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça contida na Portaria PGJ nº 48/2025, de 13/01/2025 e publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 29/01/2025;

Considerando a solicitação constante no processo SEI nº 19.20.0221.0009289/2026-40;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I – Designar o servidor LEONARDO MARTINS RODRIGUES DOURADO, Analista Ministerial – Área Publicidade, matrícula nº 188.648-7, para o exercício das funções de Gerente Ministerial de Propaganda e Publicidade, atribuindo-lhe a correspondente gratificação símbolo FGMP-5, durante o período de 01/06/2026 a 15/06/2026;

II – Designar o servidor ALBERTO RIVELINO SPINELLI MACHADO, Técnico Ministerial – Área Administrativa, matrícula nº 188.025-0, para o exercício das funções de Gerente Ministerial de Propaganda e Publicidade, atribuindo-lhe a correspondente gratificação símbolo FGMP-5, durante o período de 16/06/2026 a 05/07/2026.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 21 de maio de 2026.

Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

CORREGEDORIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

DESPACHO CG Nº 089/2026

Recife, 21 de maio de 2026

O EXCELENTÍSSIMO CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO EM EXERCÍCIO DE CORREGEDOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, DR. CHARLES HAMILTON DOS SANTOS LIMA, exarou os seguintes despachos:

Protocolo Interno: 663

Assunto: Plano de Atuação

Data do Despacho: 21/05/26

Interessado(a): Márcio José da Silva Freitas

Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para conhecimento.

Protocolo Interno: 664

Assunto: Exercício Simultâneo

Data do Despacho: 21/05/26

Interessado(a): Lucio Carlos Malta Cabral

Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para conhecimento. Em seguida, encaminhe-se à Secretaria Administrativa, para providências.

Protocolo Interno: 665

Assunto: Solicitação

Data do Despacho: 21/05/26

Interessado(a): ...

Despacho: À Secretaria Processual.

Protocolo: (...)

Assunto: 1ª Relatório Trimestral

Data do Despacho: 20/05/26

Interessado(a): Lício Paes Rodrigues Filho

Despacho: Adoto como Relatório o Parecer firmado pela Corregedoria-Auxiliar. Encaminhe-se ao Promotor de Justiça para conhecimento e eventual pronunciamento. Por fim, nos moldes do art. 13.º 3º, da Resolução nº 002/2017, decorrido o prazo, sem manifestação do membro, remeta-se ao Procurador-Geral de Justiça, na qualidade de Presidente do CSMP, solicitando que, após o julgamento do supramencionado Relatório, sejam os autos encaminhados a este órgão correicional.

Protocolo: (...)

Assunto: Sistema de Resoluções CNMP

Data do Despacho: 20/05/26

Interessado(a): Mateus De Souza Alves Cavalcanti

Despacho: Ciente. À Secretaria Administrativa, para providências.

Protocolo: (...)

Assunto: Residência Fora da Comarca

Data do Despacho: 20/05/26

Interessado(a): Gabinete do Procurador-Geral de Justiça

Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para conhecimento. Após, remeta-se à Secretaria Administrativa, para anotação e arquivamento.

Protocolo: (...)

Assunto: Manifestação Audívia

Data do Despacho: 20/05/26

Interessado(a): ...

Despacho: Ciente. À Secretaria Processual.

Protocolo: (...)

Assunto: Informações para Julgamento de Editais de Promoção 2ª Instância

Data do Despacho: 20/05/26

Interessado(a): Conselho Superior do Ministério Público

Despacho: À Secretaria Administrativa para as providências de praxe.

Protocolo: (...)

Assunto: Residência fora da Comarca

Data do Despacho: 20/05/26

Interessado(a): Camila Veiga Chetto Coutinho

Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para conhecimento. Após, remeta-se à Secretaria Administrativa, para anotação e arquivamento.

Protocolo: (...)

Assunto: Proposta de Criação de Cargo

Data do Despacho: 20/05/26

Interessado(a): Gabinete do Procurador-Geral de Justiça

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho (Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da Fonseca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para análise e pronunciamento.

Protocolo: (...)

Assunto: Segurança e Proteção de Membro

Data do Despacho: 20/05/26

Interessado(a): Comitê de Segurança Institucional

Despacho: Ciente. Ao Corregedor-Auxiliar com assento no CSI e no SubCSP e ao Corregedor-Auxiliar responsável pela Circunscrição Ministerial em referência, para conhecimento.

CHARLES HAMILTON DOS SANTOS LIMA
Corregedor-Geral Substituto

SECRETARIA-GERAL

PORTARIA Nº APLICAÇÃO DE PENALIDADE CONTRATO nº 001/2025

Recife, 21 de maio de 2026

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

APLICAÇÃO DE PENALIDADE

CONTRATO nº 001/2025

A Procuradoria-Geral de Justiça, no uso de suas atribuições e considerando as argumentações constantes dos autos do Processo de Sanção Administrativa SEI MPPE NUP: 19.20.0133.0005280/2026-90, acolhendo na íntegra os termos do Relatório nº 9/2026 – CIPRLC, respeitando o direito de ampla defesa, torna público, e a quem interessar possa, especialmente à empresa NORDESTE CONSTRUTORA E LOCADORA LTDA. - CNPJ nº 04.290.148/0001-69, RESOLVE: Aplicar à empresa acima citada a penalidade de multa no valor do contrato R\$ 30.684,21 (trinta mil seiscentos e oitenta e quatro reais e vinte um centavos), com fulcro na Lei n.º 14.133/2022, nas disposições específicas do Contrato n.º 001/2025, em especial a Cláusula Décima Primeira, Inciso I, Parágrafo Oitavo, Tabela 2, Item 6, bem como o Item 5, Tabela 1, e Grau 3 do Parágrafo Sétimo, e demais normativos pertinentes, garantindo-se à Contratada o direito ao contraditório e a ampla defesa. Prazo para Recurso: 15 (quinze) dias úteis.

Recife, data conforme assinatura eletrônica.

Janaína do Sacramento Bezerra
Secretária-Geral do Ministério Público

PROMOTORIAS DE JUSTIÇA

RESOLUÇÃO Nº RESOLUÇÃO DE REJEIÇÃO Nº 044/2026 - 9ª

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA

CAPITAL - Procedimento nº 02059.000.136/2023

Recife, 20 de maio de 2026

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

9ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL

Procedimento nº 02059.000.136/2023 — Procedimento administrativo de acompanhamento de instituições

RESOLUÇÃO DE REJEIÇÃO Nº 044/2026

PRESTAÇÃO DE CONTAS - 2020 - FUNCOMARTE

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, instituição permanente, essencial à função jurisdicional, por intermédio da 9ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital (9ª PJDC), no exercício de suas funções constitucionais, legais e regulamentares, previstas no art. 129, inciso IX, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 (CFR/88), art. 67, inciso IX, da Constituição do Estado de Pernambuco, art. 66 ut 69, do Código Civil (CC), art. 764 ut 765, do Código de Processo Civil (CPC), art. 33 ut 36, da Resolução (RES) nº 300/2024, do

Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP), art. 40 ut 58, da RES n.º 014/2025, da Procuradoria-Geral de Justiça (PGJ), art. 8º, inciso II, da RES-CNMP nº 174/2017, e art. 8º, inciso II, da RES nº 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco (CSMP);

CONSIDERANDO que no exercício do velamento das fundações, atribuído ao Parquet por meio do art. 66, do Código Civil, inclui-se a tarefa de fiscalizar a prestação de contas anuais das referidas entidades, conforme determina o art. 4º, inciso VI, c/c art. 33, da RES-CNMP nº 300/2024, e art. 6º, inciso XXII c/c art. 40, da RES-PGJ nº 014/2025;

CONSIDERANDO que, no Recife/PE, a 9ª PJDC é o órgão com atribuição de velamento das fundações de direito privado;

CONSIDERANDO que a Fundação de Apoio à Geração, Produção, Criação e Difusão de Rádio e TV - FUNCOMARTE prestou suas contas relativas ao exercício financeiro de 2020 por meio do Sistema de Cadastro e Prestação de Contas (SICAP), como manda o art. 41, da RES-PGJ nº 014/2025;

CONSIDERANDO que, após os autos serem encaminhados ao setor de contabilidade deste órgão ministerial, procedendo-se com a devida análise conclusiva, exarou-se o Relatório Técnico nº 013/2026 e no Parecer nº 021/2026, concluindo-se que as contas do ano de 2020 devem ser REJEITADAS, pelas razões elencadas nos aludidos opinativos;

CONSIDERANDO que as razões expressas no Relatório Técnico nº 013/2026 e no Parecer nº 021/2026 são suficientes para embasar a rejeição das contas apresentadas;

RESOLVE

REJEITAR, com esteio no art. 35, inciso III, da RES-CNMP nº 300/2024 c/c art. 48, alínea "d", da RES-PGJ nº 014/2025, a prestação de contas relativas ao exercício financeiro de 2020 da Fundação de Apoio à Geração, Produção, Criação e Difusão de Rádio e TV - FUNCOMARTE, com base nas razões expostas no Relatório Técnico nº 013/2026 e no Parecer nº 021/2026, parte integrante desta resolução.

Oportunamente, DETERMINO:

a) ENCAMINHE-SE cópia desta resolução à Subprocuradoria-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos (SUBADM) para fins de publicação no Diário Oficial Eletrônico (DOE), nos termos do art. 9º, da RES-CSMP nº 003/2019;

b) COMUNIQUE-SE ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça do Patrimônio Público e Terceiro Setor (CAO-PPTS), preferencialmente por correio eletrônico, sobre a desaprovação das contas da Fundação de Apoio à Geração, Produção, Criação e Difusão de Rádio e TV - FUNCOMARTE, encaminhando-lhe cópia desta resolução, atendendo-se ao que determina o art. 5º, inciso IV, e o art. 58, todos da RES-PGJ nº 014/2025;

c) EXTRAIA-SE cópia desta resolução e INSIRA-SE em pasta específica da Fundação de Apoio à Geração, Produção, Criação e Difusão de Rádio e TV - FUNCOMARTE, atendendo-se ao que determina o art. 54, inciso I, da RES-PGJ nº 014/2025;

d) OFICIE-SE à Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional da 5ª Região, à Procuradoria-Geral do Estado de Pernambuco e à Procuradoria-Geral do Município do Recife/PE, preferencialmente por correio eletrônico, dando-lhe ciência da desaprovação das contas da Fundação de Apoio à Geração, Produção, Criação e Difusão de Rádio e TV - FUNCOMARTE, encaminhando-lhes cópia desta resolução, atendendo-se ao que determina o art. 54, inciso II, da RES-PGJ nº 014/2025, notadamente para que realize o exame de incidência do §1º, do art. 14, do Código Tributário Nacional (CTN), com suspensão de

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaína do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fanelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da Fonsêca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

eventual benefício fiscal;

e) NOTIFIQUE-SE a Fundação de Apoio à Geração, Produção, Criação e Difusão de Rádio e TV - FUNCOMARTE, preferencialmente por correio eletrônico, comunicando-lhe a rejeição da prestação de contas, bem como para que, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, interponha recurso ao Conselho Superior do Ministério Público, com base no art. 42, §1º, da RES-CNMP nº 300/2024, e art. 67, da RES-PGJ nº 014/2025;

f) ENCAMINHE-SE com as comunicações cópia desta resolução, do Relatório Técnico nº 013/2026 e no Parecer nº 021/2026;

CUMPRA-SE.

Recife, 20 de maio de 2026.

DELANE BARROS DE ARRUDA MENDONÇA
9ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

RECOMENDAÇÃO Nº 01884.001.947/2025
Recife, 22 de maio de 2026

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE CARUARU
Processamento nº 01884.001.947/2025 — Notícia de Fato
PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO
Processamento Administrativo de interesses individuais indisponíveis 01884.001.947/2025

OBJETO: Demandante informa que a vítima não se alimenta adequadamente ne recebe roupas novas, pois o suspeito que possui cartão do benefício da vítima, não repassa o dinheiro. O suspeito alega que o dinheiro da vítima ainda não foi depositado. Demandante também informa que a vítima não denuncia por medo dele, pois ele tem o costume de xingá-la.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu promotor de justiça que abaixo subscreve, no exercício da titularidade da 6ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Caruaru, atuando na promoção e defesa dos direitos humanos da pessoa idosa, pessoa com deficiência e cidadania residual, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, em especial o artigo 129, II e III, da Constituição Federal, Lei Complementar n.º 75/1993, Lei n.º 8.625/1993, Resolução CSMP 003/2019, e

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbido da defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, segundo disposição contida no caput do artigo 127 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal, no artigo 230, estabelece que a família, a sociedade e o Estado têm o dever de amparar as pessoas idosas, assegurando sua participação na comunidade, defendendo sua dignidade e bem-estar e garantindo-lhes o direito à vida;

CONSIDERANDO o disposto no inciso VII, do artigo 74, da Lei nº 741/2003, o qual estabelece que compete ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito aos direitos e garantias legais assegurados à pessoa idosa, promovendo as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis;

CONSIDERANDO que o artigo 2º, do Estatuto do Idoso afirma que o idoso goza de todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, sem prejuízo da proteção integral de que trata esta Lei, assegurando-se-lhe, por lei ou por outros meios, todas as oportunidades e facilidades, para preservação de sua saúde física e mental e seu aperfeiçoamento moral, intelectual, espiritual e social, em condições de liberdade e dignidade;

CONSIDERANDO que é obrigação da família, da comunidade, da sociedade e do Poder Público assegurar ao idoso, com absoluta prioridade, a efetivação do direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, à cultura, ao esporte, ao lazer, ao

trabalho, à cidadania, à liberdade, à dignidade, ao respeito e à convivência familiar e comunitária, segundo o artigo 3º, do Estatuto da Pessoa Idosa;

CONSIDERANDO que nenhum idoso será objeto de qualquer tipo de negligência, discriminação, violência, crueldade ou opressão, e todo atentado aos seus direitos, por ação ou omissão, será punido na forma da lei, sendo dever de todos prevenir a ameaça ou violação aos direitos do idoso, conforme artigo 4º, caput, e §1º, do Estatuto da Pessoa Idosa;

CONSIDERANDO que foi instaurada notícia de fato no Sistema de Informações do Ministério Público (SIM), com juntada de documentos, sendo realizadas diligências por parte deste órgão ministerial, em face da situação de violação de direitos vivenciada pela pessoa idosa;

CONSIDERANDO que a presente notícia de fato encontra-se com prazo expirado, não havendo possibilidade de prorrogação e por ser ainda necessária e imprescindível a realização de outras diligências;

CONSIDERANDO a informação de que a idosa estaria sendo vítima de violência psicológica e não realiza a denúncia por fundado receio (medo) do suposto agressor, o que caracteriza situação de extrema vulnerabilidade e possível cerceamento de autodeterminação;

CONSIDERANDO que a Resolução nº 174 do Conselho Nacional do Ministério Público, de 4 de julho de 2017, assim disciplinou o Procedimento Administrativo: "Art. 8º, I – acompanhar o cumprimento das cláusulas de termo de ajustamento de conduta celebrado; II – acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições; III – apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis; IV – embasar outras atividades não sujeitas a inquérito civil. Parágrafo único. O procedimento administrativo não tem caráter de investigação cível ou criminal de determinada pessoa, em função de um ilícito específico. Art. 9º O procedimento administrativo será instaurado por portaria sucinta, com delimitação de seu objeto, aplicando-se, no que couber, o princípio da publicidade dos atos, previsto para o inquérito civil";

CONSIDERANDO que, ao analisar o presente feito, percebo que ele se insere na situação prevista no inciso III, art. 8º, do ato normativo citado;

CONSIDERANDO a necessidade de se verificar a veracidade das informações constantes do noticiado a esta Promotoria de Justiça sobre eventual violação de direitos que deu origem ao presente procedimento e a necessidade de resposta da expedição dos ofícios aos órgãos encarregados das diligências para verificar a procedência das informações ali constantes e dar continuidade a apuração mediante procedimento próprio;

Instauro PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO apurar fato que enseje a tutela de direitos individuais indisponíveis, conforme artigo 8º, III, da RES-CSMP 003/2019 (DOE 28.02.2019), para dar continuidades as investigações já encetadas.

Resolvo, ainda, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências:

1. Encaminhem-se os ofícios já expedidos aos destinatários e aguardem-se as respectivas respostas.
 2. Encaminhe-se cópia da presente portaria ao CAOP Cidadania e à Subprocurador-Geral De Justiça Em Assuntos Administrativos do Ministério Público para a devida publicação no DOE.
 3. Ultrapassado o prazo, com ou sem resposta, certifique-se e voltem-me os autos conclusos;
- Cumpra-se, com a urgência que o caso requer.

Caruaru, 22 de abril de 2026.

Itapuan de Vasconcelos Sobral Filho,
Promotor de Justiça.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO

Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:

Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE

Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

COORDENADORA DE GABINETE

Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIDORA

Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

(Presidente)

Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

Aquinaldo Fenelon de Barros

Giani Maria do Monte Santos

Edson José Guerra

Cristiane de Gusmão Medeiros

Liliane da Fonseca Lima Rocha

Charles Hamilton dos Santos Lima

Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

RECOMENDAÇÃO Nº 02253.000.016/2026**Recife, 21 de maio de 2026**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE AFOGADOS DA INGAZEIRA

Procedimento nº 02253.000.016/2026 — Inquérito Civil

RECOMENDAÇÃO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio do Promotor de Justiça signatário, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 127, , e art. 129, inciso III, da Constituição Federal; pelo art. 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei n.º 8.625/1993, nos arts. 53 e seguintes da Resolução RES-CSMP nº 003 /2019, na Resolução nº 164/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP), e ainda:

CONSIDERANDO que a atuação ministerial preventiva visa evitar lesão à ordem jurídica, garantindo o respeito aos princípios constitucionais que regem a Administração Pública, com especial destaque à legalidade, moralidade, impessoalidade, publicidade, eficiência e supremacia do interesse público (CF, art. 37);

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público zelar pela integridade do processo legislativo, especialmente quando atos de composição interna dos órgãos do Poder Legislativo possam comprometer a legitimidade da representação política, a separação entre os Poderes e a vontade popular manifestada nas urnas;

CONSIDERANDO que tramita neste órgão o Inquérito Civil nº 02253.000.016 /2026, instaurado para apurar a legalidade da eleição da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Vereadores do Município de Iguaracy para o biênio 2027/2028, realizada aos 27 de Março de 2026; CONSIDERANDO que a referida eleição ocorreu com quase 01 (um) ano de antecedência em relação ao início do novo mandato, o que, em tese, afronta o princípio da contemporaneidade que deve reger os pleitos internos das Casas Legislativas;

CONSIDERANDO que embora tenham sido invocados os artigos 20 e ss da Lei Orgânica Municipal e o art. 16 e ss do Regimento Interno (vide Ofício nº 047/2026 - Gabinete da Presidência) como fundamento do ato, a normatividade interna ou Municipal não pode se sobrepor à supremacia da Constituição Federal, tampouco pode afastar a vinculação a precedentes obrigatórios da Suprema Corte;

CONSIDERANDO que a eleição da Mesa Diretora de uma Casa Legislativa é um procedimento regido por normas cogentes. Quando a interpretação dessas normas pelo Presidente da Casa se afasta da razoabilidade e da finalidade democrática, o ato deixa de ser puramente político para se tornar uma ilegalidade administrativa;

CONSIDERANDO que o Princípio da Contemporaneidade foi recentemente reafirmado pelo Supremo Tribunal Federal em sucessivos julgamentos. Ao apreciar as ADIs 7733/DF, 7737/PE e 7753/ES, a Suprema Corte fixou o entendimento de que as eleições para as Mesas Diretoras do segundo biênio da legislatura devem ocorrer a partir do mês de outubro do ano anterior ao início do mandato, tornando-se inconstitucional a antecipação excessiva;

CONSIDERANDO que a ratio decidendi de tais acórdãos é clara: a antecipação excessiva suprime o momento político de renovação e impede que o pleito reflita a correlação de forças políticas no momento em que os eleitos efetivamente assumirão o cargo;

CONSIDERANDO que realizar uma eleição para 2027 no início de 2026 é um ato que retira dos futuros vereadores (que podem vir a assumir por suplência ou novas composições) o direito de escolher seus dirigentes em tempo hábil;

CONSIDERANDO que o STF destaca que a concentração de eleições de dois biênios em um único momento, ou com antecedência desarrazoada, favorece grupos majoritários circunstanciais, neutralizando a fiscalização que os parlamentares devem exercer sobre seus pares ao longo do mandato;

CONSIDERANDO que o descumprimento deste precedente, com

eficácia erga e efeito vinculante (CF, art. 102, §2º), compromete a integridade omnes da ordem constitucional, sujeitando os atos administrativos em desconformidade à nulidade absoluta;

CONSIDERANDO que o Ministério Público está a oficial no exercício de uma das mais importantes funções institucionais que lhe foi conferida pela Constituição da República: a de zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição, promovendo medidas necessárias à sua garantia (conforme art. 129, II, Constituição Federal);

CONSIDERANDO que o Ministério Público atua, portanto, como custos iuris, vigiando para que a autonomia legislativa não se transforme em arbítrio e que as regras do jogo democrático sejam respeitadas em sua essência republicana;

CONSIDERANDO que a Recomendação Administrativa constitui instrumento legítimo e eficaz de orientação extrajudicial, com o objetivo de prevenir lesão à ordem jurídica e resolver de forma consensual situações irregulares, em consonância com a atuação resolutive do Ministério Público;

RESOLVE:

I. RECOMENDAR ao Excelentíssimo Senhor Everaldo Pereira de Queiroz, Presidente da Câmara de Vereadores do Município de Iguaracy, que, no prazo de 10 (dez) dias:

1. Anule imediatamente a eleição para a mesa diretora da Câmara de Vereadores – biênio 2027/2028, ocorrida em 27 de Março de 2026, por não atender ao critério de contemporaneidade fixado pelo STF nas ADIs 7733 e 7737, carecer de urgência e ferir frontalmente a moralidade administrativa;

2. Promova, por ato legislativo pertinente, a adequação tanto do Regimento Interno da Câmara de Vereadores, quanto da Lei Orgânica Municipal ao entendimento consolidado pela Suprema Corte Federal;

3. Abstenda-se de realizar novos atos eleitorais antecipados que firam a representatividade e a alternância de poder.

5. Informe a esta Promotoria de Justiça as providências adotadas para o cumprimento integral da presente recomendação, encaminhando cópia dos atos e documentos respectivos ou, em caso de recusa, apresente fundamentação jurídica expressa e individualizada que sustente a manutenção do ato impugnado. A ausência de resposta no mencionado prazo será compreendida como não acatamento desta recomendação, o que ensejará a adoção das medidas judiciais cabíveis, incluindo o ajuizamento de Ação Civil Pública e eventual responsabilização por Improbidade Administrativa.

II - REMETA-SE a secretária desta Promotoria de Justiça cópia desta Recomendação ao Conselho Superior do Ministério Público, para conhecimento, ao Centro de Apoio Operacional de Defesa do Patrimônio Público e Terceiro Setor - CAO Patrimônio Público MPPE, para conhecimento e registro, e à Subprocuradoria Geral em Assuntos Administrativos, para a devida publicação no Diário Eletrônico do MPPE.

Afogados da Ingazeira, 21 de maio de 2026.

Vandeci Sousa Leite,

1º Promotor de Justiça de Afogados da Ingazeira.

RECOMENDAÇÃO Nº RECOMENDAÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 02246.000.095/2025 - PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE RIBEIRÃO-PE
Recife, 23 de abril de 2026

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE RIBEIRÃO-PE

RECOMENDAÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 02246.000.095/2025

ÓRGÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO: Promotoria de Justiça de Ribeirão/PE.

DESTINATÁRIO: Excelentíssima Senhora Prefeita do Município de Ribeirão e Secretários Municipais.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fanelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da Fonseca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

ASSUNTO: Abstenção de contratação irregular de influenciadores digitais e observância à regra do concurso público.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da Promotora de Justiça signatária, no uso de suas atribuições constitucionais (Art. 129, II e III da CF):

CONSIDERANDO que a investidura em cargo ou emprego público depende de aprovação prévia em concurso público, conforme o Art. 37, inciso II, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a contratação por tempo determinado é medida excepcional que exige a demonstração cumulativa de: (a) previsão em lei local;

(b) tempo determinado; (c) necessidade temporária e (d) interesse público excepcional;

CONSIDERANDO que, nos autos do Procedimento nº 02246.000.095/2025, apurou-se a contratação de pessoal para o cargo de "Auxiliar Administrativo" (ex: Contrato nº 439/2025) com o desvio de finalidade para atuação em "mídia e eventos" e divulgação institucional;

CONSIDERANDO que as atividades de comunicação, marketing digital e apoio administrativo são funções ordinárias, permanentes e rotineiras da Administração Pública, não configurando evento extraordinário ou imprevisível que justifique a dispensa de concurso público;

CONSIDERANDO o entendimento sedimentado pelo STF (ADI 3.784/DF e RE 658026 - Tema 612) de que é inconstitucional o preenchimento de vagas por contratação temporária para exercício de funções típicas de cargos de provimento efetivo;

CONSIDERANDO a reiteração de respostas incompletas e a omissão de documentos essenciais (estudos de necessidade e pareceres jurídicos) por parte do Poder Executivo durante a fase investigativa;

RESOLVE RECOMENDAR ao Município de Ribeirão que:

ABSTENHA-SE IMEDIATAMENTE de contratar influenciadores digitais ou profissionais de mídia através de contratos temporários por excepcional interesse público, uma vez que a natureza de tais funções é permanente e não se amolda às exceções do Art. 37, IX, da Constituição Federal;

NÃO RENOVE OU CELEBRE novos contratos sob a nomenclatura de cargos administrativos genéricos (Auxiliar Administrativo, Digitador, Serviços Gerais) para o exercício de funções de marketing digital e promoção pessoal de gestores em redes sociais;

REGULARIZE, no prazo de 180 dias, o quadro de pessoal mediante a realização de concurso público para as vacâncias reais e permanentes do Município, abstendo-se de utilizar a "demanda crescente de eventos" como justificativa para manter vínculos precários;

ADOTE medidas de transparência na contratação de publicidade institucional, garantindo que qualquer prestação de serviço de marketing seja precedida de licitação e executada por empresas especializadas, vedando-se o pagamento direto a pessoas físicas como se servidores fossem.

ADVERTE-SE que a inobservância desta Recomendação, especialmente após a ciência das irregularidades apontadas por este Órgão Ministerial, poderá caracterizar a configuração de DOLO por parte dos gestores públicos. Tal circunstância ensejará o imediato ajuizamento de AÇÃO CIVIL PÚBLICA (ACP) POR ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA, visando à anulação dos contratos, aplicação de multas, suspensão de direitos políticos e ressarcimento ao erário.

Requisita-se resposta por escrito sobre o acatamento dos termos desta recomendação no prazo de 10 (dez) dias úteis, valendo a omissão da resposta como ciência tácita, após o mencionado prazo.

Ribeirão/PE, 23 de abril de 2026

MILENA DE OLIVEIRA SANTOS
Promotora de Justiça

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº 01/2026 - PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE SAIRÉ Recife, 13 de maio de 2026

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE SAIRÉ

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA n. 01/2026

Assunto: Festividades promovidas pelo Município de Sairé/PE (2026).

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, representado pela Promotora de Justiça, Dr. Sandra Rodrigues Campos, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, em exercício simultâneo nesta Promotoria de Justiça da Comarca de Sairé/PE, doravante denominado COMPROMITENTE, e, de outro lado, os representantes do MUNICÍPIO DE SAIRÉ, das POLÍCIAS CIVIL E MILITAR, do CORPO DE BOMBEIROS MILITAR (CAT/AGRESTE e 2º GRUPAMENTO), da VIGILÂNCIA SANITÁRIA MUNICIPAL, do CONSELHO TUTELAR e da EQUIPE DE SEGURANÇA PRIVADA, todos abaixo denominados e doravante designados por COMPROMISSÁRIOS, resolvem firmar o presente TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, com base no art. 129, inciso II, da Constituição Federal de 1988, e, especialmente, no art. 201, inciso VI, VIII, e § 5º, da Lei Federal n. 8.069/90; art. 6º, inciso IV, da Lei Complementar n. 12, de 12/12/1994, e demais dispositivos legais abaixo;

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público o zelo pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal, nos termos do seu art. 129, inciso II, promovendo as medidas necessárias à garantia de tais direitos;

CONSIDERANDO que a Administração Pública tem a obrigação de aplicar a Lei, sendo vedado ao Administrador Público agir contra a lei ou praeter legem, estando seus atos sujeitos à nulidade quando eivados do vício de ilegalidade, sujeitando-se o agente público à responsabilização civil, penal e administrativa;

CONSIDERANDO que os atos dos agentes públicos são passíveis de controle externo, visando à preservação dos limites da legalidade e moralidade administrativa, tendo por objetivo o interesse público;

CONSIDERANDO que o art. 1º, inciso I, e art. 5º da Lei n. 7.347/85, em conjunto com o art. 25, inciso IV, alínea "a", da Lei n. 8.625/1993 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público), e o art. 4º, inciso IV, alínea "a", da Lei Complementar Estadual n. 12, de 27/12/1994 (Lei Orgânica Estadual do Ministério Público), com as alterações introduzidas pela Lei Complementar n. 21, de 28/12/1998, autorizam ao Ministério Público a proteção, prevenção e reparação dos danos causados aos interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos, entre os quais se incluem aqueles relacionados ao meio ambiente;

CONSIDERANDO que o direito ao respeito, conforme previsão estatutária, compreende a inviolabilidade da integridade física, psíquica e moral da criança e do adolescente, entre outros (art. 17 da Lei n. 8.069/90);

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIDORA
Márcia Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da Fonseca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

CONSIDERANDO que, no(s) polo(s) de animação, crianças e adolescentes não deverão comparecer desacompanhados dos pais ou responsáveis;

CONSIDERANDO que o art. 81, inciso II, da mesma lei proíbe, entre outros, a venda de bebidas alcoólicas à criança e ao adolescente, tipificando, inclusive, como crime, em seu art. 243, a conduta de “vender, fornecer, ainda que gratuitamente, ministrar ou entregar, de qualquer forma, a criança ou adolescente, produtos cujos componentes possam causar dependência física ou psíquica, ainda que por utilização indevida”;

CONSIDERANDO que o art. 243 da Lei n. 8.069/1990 (ECA) proíbe a venda de bebidas alcoólicas a pessoas menores de 18 (dezoito) anos, cujo descumprimento resulta em pena de prisão de detenção, de 2 (dois) a 4 (quatro) anos;

CONSIDERANDO a constatação de que, após o término dos eventos, muitos bares e estabelecimentos congêneres têm sido identificados como focos de estacionamento de veículos de variados tipos ou espécies, que produzem poluição sonora pela utilização de caixas ou aparelhagem de som em alto volume, gerando sérios incômodos e danos à saúde da população;

CONSIDERANDO que, em eventos dessa natureza, frequentemente ocorrem excessos decorrentes do consumo de bebidas alcoólicas, bem como atos de violência envolvendo crianças e adolescentes e no contexto doméstico e familiar (Lei Henry Borel e Lei Maria da Penha);

CONSIDERANDO que vasilhames de vidros, de todos os formatos e tamanhos, podem ser utilizados como arma, devendo, portanto, ser proibida a venda de bebidas nesse tipo de recipiente;

CONSIDERANDO a necessidade de garantir ao público a presença de equipe de atendimento médico de emergência, a fim de prevenir infortúnios comuns nesses eventos, que podem levar à morte em situações extremas, por falta de atendimento imediato;

CONSIDERANDO a necessidade de manter a limpeza regular da cidade, logo nas primeiras horas subsequentes aos eventos, evitando a poluição do meio ambiente;

CONSIDERANDO a importância da fiscalização dos comerciantes e ambulantes que vendem gêneros alimentícios e bebidas nesses eventos, especialmente para garantir a higiene e a limpeza, desde a preparação até o consumo final;

CONSIDERANDO que, nesses eventos, são encontradas várias crianças e adolescentes, muitas vezes desacompanhados dos pais ou responsáveis, por razões diversas, principalmente por se tratarem de eventos públicos, que não demandam um maior controle no acesso às áreas de animação;

CONSIDERANDO a necessidade de garantir a segurança das estruturas metálicas, dentre outras, montadas nos locais dos eventos (palcos, camarotes, arquibancadas etc.), a fim de evitar acidentes que possam comprometer a integridade física e a saúde das pessoas;

CONSIDERANDO a necessidade de disponibilizar ao público “banheiros químicos”, distribuídos em locais adequados, evitando que as pessoas se sujeitem a locais impróprios e proibidos;

CONSIDERANDO a necessidade de adoção de medidas de segurança mais eficientes, conforme constatações da Polícia Militar do Estado de Pernambuco, que sejam padronizadas e adotadas em todos os eventos públicos promovidos neste município;

CONSIDERANDO que a Lei Estadual n. 14.133/2010 trata da regulamentação para a realização de shows e eventos artísticos com mais de 1.000 (mil) espectadores no âmbito do Estado de Pernambuco;

CONSIDERANDO a comunicação advinda da Prefeitura Municipal de Sairé/PE acerca das FESTIVIDADES do corrente ano (2026), previstas para se iniciar no período vespertino e terminar impreterivelmente às 02h00min;

CONSIDERANDO, ainda, que, no decorrer do ano em curso, a municipalidade pública realizará vários eventos de grande proporção, dentre eles: FESTIVAL DO BUSCAPÉ, FESTA DO PADROEIRO, FESTA DA LARANJA, EMANCIPAÇÃO POLÍTICA etc., os quais deverão ser iniciados às 20h00min e terminar impreterivelmente às 02h00min, sem margem para acréscimo, sob pena das consequências legais;

CONSIDERANDO, por fim, a previsão de público expressivo para as festividades acima mencionadas, pelas dimensões tanto culturais como artísticas, razão pela qual a preocupação com a segurança pública deve ser reforçada;

CELEBRAM o presente TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA ÀS EXIGÊNCIAS LEGAIS, nos seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO:

O presente termo tem por objeto o estabelecimento de medidas que promovam a melhoria na segurança e na organização das programações artísticas e culturais, previstas para as FESTIVIDADES, FESTIVAL DO BUSCAPÉ, FESTA DO PADROEIRO, FESTA DA LARANJA, EMANCIPAÇÃO POLÍTICA e demais eventos ocorridos no decorrer do corrente ano (2026), a serem realizadas no centro deste município, que possui grande repercussão na região e recebe visitantes de várias cidades circunvizinhas.

CLÁUSULA SEGUNDA: DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO:

I – Oficiar à Polícia Militar, à Delegacia de Polícia, ao Corpo de Bombeiros, ao Ministério Público, dentre outros órgãos, com a antecedência mínima de 5 (cinco) dias, comunicando a realização do evento, devendo constar, dentre outras informações, toda a programação da festa (dia, horário, local, atrações artísticas, estimativa de público etc.);

II – Providenciar a obtenção do atestado de regularidade junto ao Corpo de Bombeiros, em relação à segurança das estruturas eventualmente montadas (palcos, camarotes, arquibancadas, parques de diversão etc.), mantendo-os sob sua guarda para fins de apresentação, caso seja requisitado, observando-se as diretrizes dos atos normativos vigentes, inclusive a intervenção do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA);

III – Realizar a montagem de palco e/ou eventual estrutura fixa do evento com antecedência mínima de 72h (setenta e duas horas) antes do início, com o intuito de facilitar e cooperar com a vistoria a ser realizada pelo Corpo de Bombeiros;

IV – Encerrar o evento impreterivelmente às 02h00min, SEM NENHUMA POSSIBILIDADE DE DILAÇÃO DE HORÁRIO, com desligamento de todo tipo de aparelho sonoro, independentemente de quaisquer circunstâncias decorrentes de caso fortuito ou força maior, neste horário, inclusive comprometendo-se a realizar anúncios durante o evento sobre a necessidade de cumprimento desta cláusula;

V – Durante os intervalos dos shows, deverá ser divulgado que, após a finalização da programação, fica terminantemente proibido o uso de paredão de som (fixos ou em carros, ou trios elétricos) nos bares e restaurantes localizados tanto no local do evento quanto nos demais estabelecimentos comerciais do

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDORA
Márcia Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fanelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da Fonseca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco
Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

município, com horário de funcionamento limitado ao disposto no inciso IV, mesmo que apresentem segurança particular;

VI – Durante a realização do evento, fica proibido o uso de paredões de som (fixos ou em carros, ou de trios elétricos) nos restaurantes, bares, camarotes, veículos, aparelhos particulares e adjacências, visto que não fazem parte da programação do evento;

VII – Garantir a presença de segurança privada, mediante contratação de, no mínimo, 50 (cinquenta) seguranças particulares e 6 (seis) bombeiros civis, além da guarda patrimonial, tanto nas entradas quanto em circulação, tendo em vista o público estimado para cada dia de evento, a fim de auxiliar a PMPE na fiscalização e prevenção de ocorrências;

VIII – Promover ampla divulgação da proibição de uso de recipientes de vidros, porcelanas, louças e similares no local do evento, bem como de cooler, devendo, uma vez constatada a infração, fornecer garrafas plásticas nos pontos de acesso ao pátio, advertindo os comerciantes e vendedores ambulantes sobre a obrigatoriedade de uso de copos ou garrafas descartáveis e da não comercialização de bebidas em vasilhames de vidro, bem como para encerrarem suas atividades logo após o término dos shows, sob pena de cancelamento do alvará de funcionamento;

IX – Providenciar atendimento médico de emergência na unidade hospitalar do município, com no mínimo 1 (um) médico socorrista, 1 (um) enfermeiro ou 1 (um) técnico de enfermagem, bem como os respectivos equipamentos para atendimento de urgência e ambulância de plantão, devendo, inclusive, manter, durante todo o período de tempo no local da festividade, equipe de socorristas/brigadistas, a fim de prestar o atendimento imediato no local e transferir de forma adequada os casos ao hospital local;

X – Disponibilizar banheiros públicos móveis para a população, devidamente sinalizados e em locais adequados, em quantidade proporcional ao público estimado para dos dias de evento;

XI – Escalar fiscais da vigilância sanitária nos eventos, para que, no uso do poder de polícia, garantam a higiene e a limpeza dos bens de consumo comercializados por bares, restaurante, ambulantes etc.;

XII – Adotar todas as providências necessárias junto à Concessionária de Energia Elétrica (NEOENERGIA), voltadas a evitar que haja suspensão ou interrupção, ainda que momentânea, na distribuição de energia, nos dias e horários dos eventos, inclusive, se for o caso, disponibilizando geradores móveis de energia para o local, requisitando, ainda, vistoria das instalações elétricas no evento;

XIII – Providenciar, logo após o término das festas, a total limpeza do local do evento, impedindo o acúmulo de lixo e sujeira;

XIV – Providenciar estrutura, tipo “Posto de Comando”, que será isolado com gradil/disciplinadores, climatizado, com banheiro, água e alimentação para as Polícias Militar e Civil, o Corpo de Bombeiros Militar, o Conselho Tutelar e a Vigilância Sanitária, que estarão de serviço no(s) dias dos eventos;

XV – Assegurar que as barracas montadas nos eventos obedeçam aos critérios de segurança exigidos pelo Corpo de Bombeiros;

XVI – Orientar, em conjunto com o Conselho Tutelar, os comerciantes acerca da proibição da venda, entrega ou o fornecimento, ainda que gratuitamente, de bebida alcoólica a crianças e adolescente (art. 243 da Lei n. 8.069/90), advertindo, ao final, que, caso não cumpra o que prevê o dispositivo legal, o

comerciante será impedido de comercializar seus produtos no pátio de eventos, bem como no entorno do local, além de ser informada à Polícia Militar, sendo o caso, e documentar o ocorrido, relatando-o pormenorizadamente ao Ministério Público, para fins de adoção das medidas cíveis, criminais e administrativas cabíveis;

XVII – Confeccionar e afixar, em locais visíveis e, principalmente, nos locais destinados à venda e/ou fornecimento de bebida alcoólica, faixas, folders e cartazes contendo, de forma clara e precisa, com letras garrafais, os seguintes dizeres: “VENDER, FORNECER OU ENTREGAR BEBIDA ALCOÓLICA E OUTRAS DROGAS A CRIANÇA OU ADOLESCENTE É CRIME, PUNIDO COM PENA DE DETENÇÃO DE 2 (DOIS) A 4 (QUATRO) ANOS, E MULTA, PREVISTA NO ART. 243 DA LEI N. 8.069/90”;

XVIII – Autorizar o livre acesso da equipe do Conselho Tutelar, da Vigilância Sanitária, dos servidores do Poder Judiciário e do Ministério Público, devidamente identificados, às áreas destinadas ao público (camarote, área vip etc.), em caso de campanha ou necessidade de fiscalização pelos servidores;

XIX – Providenciar a fiscalização, através dos seus agentes, para o cumprimento do estabelecido no Termo de Ajustamento de Conduta, principalmente no que tange ao horário de encerramento do evento e a proibição de utilização de paredão de som (em carro ou fixo) nas praças, em restaurantes e/ou em bares particulares que circundam o evento;

XX – Realizar reunião com comerciantes credenciados, bem como com aqueles que possuem estabelecimentos no entorno do local do evento, para divulgação das cláusulas pactuadas;

XXI – Providenciar controle dos pontos de entrada da festa, inclusive com fiscalização dos participantes, a fim de evitar que adentrem no evento com garrafas de vidro, fazendo a troca por recipientes plásticos;

XXII – Providenciar transporte coletivo para o efetivo extra da Polícia Militar;

XXIII – Proibir terminantemente a conduta de fechar espaços públicos, para o fim de cobrança de estacionamento, devendo a Polícia Militar ser acionada para orientar o infrator e, sendo o caso, apreender o material ilícito para encaminhamento à Delegacia de Polícia;

XXIV – Verificar, antes de contratar a EMPRESA DE SEGURANÇA PRIVADA que atuará nas festividades, se esta possui licença e autorização da Polícia Federal para tal finalidade, devendo, inclusive, encaminhar, no prazo de 24h (vinte e quatro horas), a documentação pertinente a este Órgão Ministerial, para análise e acompanhamento, sob pena das cominações legais;

XXV – Reforçar a segurança no hospital municipal após o término do evento, por, pelo menos, até as 03h00min, haja vista o elevado número de pessoas embriagadas que chegam no nosocômio e começam a perturbar ou ameaçar a integridade física dos profissionais de saúde para serem atendidas ou de terceiros que com eles estejam;

XXVI – Providenciar o acesso exclusivo de pessoas com cooler para os camarotes próximos às referidas unidades, não permitindo que entrem pelo acesso geral ao pátio de evento, a fim de evitar questionamentos de favorecimento e descumprimento do presente ajustamento pelo público, evitando, assim, o início de possível discussão ou briga generalizada;

XXVII – Promover a compra de grande quantitativo de garrafas de plástico para armazenamento das bebidas a serem consumidas no pátio de evento e na área vip, a fim de impedir que as garrafas de vidros sejam utilizadas como armas em caso

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL

Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO

Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:

Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE

Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

COORDENADORA DE GABINETE

Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA

Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

(Presidente)

Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

Aquinaldo Fanelon de Barros

Giani Maria do Monte Santos

Edson José Guerra

Cristiane de Gusmão Medeiros

Liliane da Fonseca Lima Rocha

Charles Hamilton dos Santos Lima

Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

de briga no local, sob pena das cominações legais, bem como de providências mais energéticas por parte do Ministério Público e, em último caso, possível fechamento do bar no referido camarote e abertura do local para o público.

CLÁUSULA TERCEIRA: DA POLÍCIA MILITAR:

I – Providenciar e disponibilizar toda a estrutura operacional (mediante efetivo extra) necessária à segurança do evento, desde o planejamento até a execução das ações relacionadas ao policiamento ostensivo;

II – Prestar o apoio necessário para o fiel cumprimento dos horários de encerramento dos shows, bem como na fiscalização do uso de vasilhames de plástico pelos comerciantes e público em geral;

III – Prestar toda a segurança necessária no polo de animação durante o evento e outros possíveis pontos de concentração no município, independentemente dos horários acordados de encerramento dos shows, mantendo-se, após o encerramento das atrações, o policiamento ordinariamente previsto para dias comuns, observado o limite máximo de duração indicado neste Termo de Ajustamento de Conduta (TAC);

IV – Adotar as providências necessárias no sentido de proibir o uso de equipamentos sonoros por bares, restaurantes, veículos, dentre outros, que provocam poluição sonora, após o término do evento, permanecendo por tempo razoável para a dispersão dos participantes da festividade, a critério do comandante da operação;

V – Auxiliar, sempre que requisitada, o Conselho Tutelar e a Vigilância Sanitária, no decorrer de suas fiscalizações de praxe, em especial, nos casos de flagrante delito (crime envolvendo criança e adolescente ou irregularidade sanitária) nas esferas de atuação dos respectivos órgãos, a fim de garantir a segurança e a integridade física e psicológica dos conselheiros e agentes, bem como da organização do evento;

VI – Entrar em contato com a Secretaria de Defesa Social do Estado de Pernambuco, para o fim de trazer a equipe denominada “LEI SECA” nos dias de evento, como forma de incremento à segurança dos frequentadores (locais e visitantes).

CLÁUSULA QUARTA: DA POLÍCIA CIVIL:

I – Providenciar e disponibilizar toda estrutura operacional necessária à segurança do evento e funcionalidade da Delegacia de Polícia local durante o período das festividades, devendo, inclusive, em caso de necessidade, proceder à lavratura dos procedimentos policiais de Auto de Prisão em Flagrante Delito (APFD), Termo Circunstanciado de Ocorrência (TCO) ou Ato Infracional (BOC ou AAFAI), Inquérito Policial (IP) etc., conforme o caso concreto.

CLÁUSULA QUINTA: DA ATRIBUIÇÃO DO CAT/AGRESTE DO CORPO DE BOMBEIRO MILITAR:

I – O CAT/AGRESTE deverá fiscalizar e vistoriar as estruturas metálicas utilizadas no evento, tais como, palco, camarotes etc., à luz da legislação aplicável, através de solicitação prévia da organização do evento, devendo, inclusive, emitir Atestado de Vistoria Técnica do Corpo de Bombeiros (AVCB), mediante entrada prévia e com tempo hábil para tramitação, em processo de vistoria e, caso necessário, entrada também no processo de análise de Projeto Contra Incêndio (PCI), por parte do responsável da organização do evento, no sistema SAC-BM no site <www.bombeiros.pe.gov.br>.

Destaco que, sem o devido AVCB liberado, o evento estará irregular perante o CBMPE, devendo este informar, em tempo celerê, ao Ministério Público acerca da(s) irregularidade(s), para adoção das medidas cabíveis e, em último caso, cancelamento

dos festejos.

II – O CAT/AGRESTE deverá fiscalizar as estruturas dos parques de diversões, com as mesmas finalidades e exigências do item retromencionado.

CLÁUSULA SEXTA: DA ATRIBUIÇÃO DO 2º GRUPAMENTO DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR:

I – O 2º Grupamento do Corpo de Bombeiros deverá providenciar e disponibilizar toda a estrutura operacional necessária à segurança do evento, desde o planejamento até a realização das ações relacionadas ao atendimento de ocorrências no local do evento, sendo acionado através do sistema emergencial 193.

CLÁUSULA SÉTIMA: DOS CONSELHEIROS TUTELARES:

I – Atuar dentro da esfera de suas atribuições legais, em regime de plantão, na sede do Conselho Tutelar e em locais estratégicos do evento, durante os dias de festividades, até o final dos eventos, encontrando-se disponível por intermédio de aparelho celular, cujo número de telefone deverá ser previamente comunicado ao Comandante da MPPE, aos órgãos da Prefeitura e à Delegacia de Polícia Civil;

II – Orientar os comerciantes sobre a proibição da venda de bebidas alcoólicas a crianças e adolescentes, bem como colher as assinaturas desses no momento das advertências e/ou após a entrega de materiais pertinentes, e, em sendo constatada tal comercialização, informar à Polícia Militar, bem como documentar o caso e relatá-lo pormenorizadamente ao Ministério Público, assim como à Prefeitura, para fins de adoção das medidas cíveis, criminais e administrativas cabíveis;

III – Auxiliar o Município na fiscalização do combate à venda de bebida alcoólica a menor de 18 (dezoito) anos de idade, sempre que for requisitado o seu auxílio.

CLÁUSULA OITAVA: DO INADIMPLEMENTO:

O não cumprimento das obrigações pelos COMPROMISSÁRIOS implicará pagamento de multa de R\$50.000,00 (cinquenta mil reais), corrigidos monetariamente, a partir da data do fato, sem prejuízo das sanções administrativas e penais cabíveis. Em relação ao descumprimento decorrente do uso de som, a multa será de R\$20.000,00 (vinte mil reais), a cada 10 minutos de descumprimento, também nos termos retromencionados.

PARÁGRAFO ÚNICO – Os valores devidos por descumprimento de quaisquer das cláusulas do presente Termo de Ajustamento de Conduta serão revertidos ao Fundo Municipal da Saúde ou outra instituição pública, ou entidade sem fins lucrativos atuante nesta comarca, a ser indicado pelo MPPE.

CLÁUSULA NONA: DA PUBLICAÇÃO:

O Ministério Público publicará o presente Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta em espaço próprio, através do Diário Oficial do respectivo órgão, cujo termo inicial dos prazos firmados é o da assinatura deste termo, devendo o Município também disponibilizar o documento em suas redes sociais, quadros de avisos, portal e blogs da prefeitura.

CLÁUSULA DÉCIMA: DO FORO:

Fica estabelecido o Juízo da Comarca de Sairé/PE como foro competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste instrumento ou de sua interpretação, com renúncia expressa a qualquer outro.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

Este compromisso durará até o final do corrente ano

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da FONSECA Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

(31/12/2026) e produzirá efeitos legais a partir da celebração, sendo referendado por este Órgão Ministerial (compromitente), em conformidade com o que dispõe o art. 784, inciso IV, do Código de Processo Civil e art. 5º, § 6º, da Lei n. 7.347/1985, conferindo-lhe natureza e eficácia de título executivo extrajudicial, somente podendo ser alterado por escrito, mediante a celebração de Termo Aditivo.

E, por estarem as partes justas e acordadas, firmaram o presente Termo de Ajustamento de Conduta, devidamente assinado, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, ficando as partes com uma cópia.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DELIBERAÇÕES FINAIS:

Por fim, determino aos serventuários desta Promotoria de Justiça que encaminhem, preferencialmente por meio eletrônico, cópia deste Termo de Ajustamento de Conduta:

I – Ao Excelentíssimo Senhor Juiz de Direito desta Comarca, para conhecimento e divulgação no átrio do fórum;

II – Aos CAOs Patrimônio Público, Meio Ambiente, Infância e Juventude, Cidadania e Criminal, além do Conselho Superior do Ministério Público do Estado de Pernambuco (CSMP), para conhecimento e registro;

III – À Subprocuradoria em Assuntos Administrativos do Ministério Público do Estado de Pernambuco para publicação no Diário Oficial Eletrônico.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Sairé, 13 de maio de 2026.

Seguem-se as assinaturas abaixo.

Sandra Rodrigues Campos
Promotora de Justiça

Gildo Pontes de Arruda
Prefeito do Município de Sairé

Renata Raiane Silva Santos
Secretária de Administração

Maíza Amaram da Silva
Procuradora do Município de Sairé

Luan José Alves Pedrosa
2º Tenente QOPM PMPE

Manoel Bezerra da Silva Júnior
3º Sargento/Comandante do 4º Pelotão da Polícia Militar de Pernambuco

Erik Henrique Clemente de Almeida
2º Tenente, Representante do 2º GB do Corpo de Bombeiros Militar de Pernambuco

Gilvan Soares dos Santos
Comissário de Polícia na 101ª Circunscrição da Polícia Civil de Pernambuco

Conselheiros Tutelares (Exercício 2024/2027)

Chefe da Vigilância Sanitária Municipal

Organizador do Evento

PORTARIA Nº 01670.000.086/2025

Recife, 21 de maio de 2026

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ITAPETIM

Procedimento nº 01670.000.086/2025 — Procedimento Preparatório

PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO COM REMESSA AO CSMP

Eminente Presidente,

Senhores Conselheiros:

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça infra-assinado, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no art. 33 da Resolução CSMP nº 03/2019, vem promover o ARQUIVAMENTO do presente Procedimento Extrajudicial, consubstanciado nos fatos e fundamentos a seguir:

CONSIDERANDO o teor da RESOLUÇÃO CSMP nº 03/2019, que disciplina os instrumentos de tutela extrajudicial de direitos transindividuais no âmbito deste Parquet;

CONSIDERANDO que o presente procedimento foi instaurado em 31/07/2025, visando apurar suposta acumulação ilícita de cargos públicos por parte de ocupante do cargo de Secretário do Município de Itapetim, figurando como noticiante J. C. de A. Â.;

CONSIDERANDO as diligências instrutórias realizadas, notadamente a realização de busca nos sistemas internos da Promotoria de Justiça (Arquimedes/Audivia) por procedimentos correlatos e a certidão cartorária que localizou e juntou a fundamentação do arquivamento da Notícia de Fato nº 1670.000.128/2023 e do Documento Protocolado nº 1670.000.031/2025;

CONSIDERANDO que a denúncia por acúmulo de cargos já foi objeto de análise e arquivamento definitivo no Documento Protocolado nº 01670.000.031/2025, oportunidade na qual restou cabalmente demonstrado, por meio das portarias

municipais aplicáveis, que as nomeações para Secretário em regime de permuta referem-se a pessoas distintas, não havendo identidade de CPFs; e que, mesmo sob a ótica da Emenda Constitucional nº 138/2025, restou superada a vedação, vez que a nova redação do art. 37, XVI, "b", da CF/88 passou a autorizar expressamente a acumulação de um cargo de magistério com outro de qualquer natureza, restando evidente a total inexistência de elementos mínimos ou de ilicitude que justifiquem o prosseguimento do feito;

CONSIDERANDO o exaurimento do objeto da investigação e a desnecessidade de novas diligências, em homenagem aos princípios da eficiência e da razoável duração do processo;

Promove-se, ante o exposto, o ARQUIVAMENTO dos presentes autos.

1. Cientifique-se a noticiante da decisão, preservando-se o sigilo dos dados pessoais, preferencialmente por meio eletrônico cadastrado, cabendo recurso no prazo de 10 (dez) dias (arts. 4º ou 13 da Res. 03/2019).

2. Remetam-se os autos, no prazo de 3 (três) dias, ao Egrégio Conselho Superior do Ministério Público para fins de homologação (art. 34 da Res. 03/2019), tarjando-se ou omitindo-se os dados identificadores das partes nos sistemas de publicação externa.

3. À CGMP e ao CAO Educação para fins de cientificação.

4. Publique-se em termos resumidos para preservação do sigilo. Registre-se. Cumpra-se.

Itapetim, 21 de maio de 2026.

Samuel Farias,
Promotor de Justiça.

PORTARIA Nº 01872.000.165/2025

Recife, 21 de maio de 2026

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

2º PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PETROLINA

Procedimento nº 01872.000.165/2025 — Procedimento

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:

Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE

Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

COORDENADORA DE GABINETE

Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA

Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

(Presidente)

Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

Aquinaldo Fenelon de Barros

Giani Maria do Monte Santos

Edson José Guerra

Cristiane de Gusmão Medeiros

Liliane da Fonseca Lima Rocha

Charles Hamilton dos Santos Lima

Lucélia Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Preparatório

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 01872.000.165/2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente:

OBJETO: Trata-se de atuação de ofício deflagrada com a finalidade de verificar a regularidade do evento da Cidade de Petrolina/PE, qual seja, São João do Vale 2025. Especificamente, a concessão do Espaço de Eventos Ana das Carrancas.

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127, caput, da Constituição Federal), sendo sua função institucional promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social, da probidade administrativa e de outros interesses difusos e coletivos (art. 129, inciso III, da Constituição Federal);

CONSIDERANDO as disposições da Lei nº 7.347/85 (Lei da Ação Civil Pública), precipuamente em seu art. 1º, incisos IV e VIII, e no art. 8º, § 1º, bem como o art. 25, inciso IV, alínea "b", da Lei nº 8.625/93 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público), que conferem legitimidade e instrumentalizam a atuação do Ministério Público na apuração de lesões ao erário e na busca por seu integral ressarcimento;

CONSIDERANDO que a Resolução CPJ nº 001/2002 e a Resolução CSMP nº 003/2019 disciplinam que são atribuições específicas da Promotoria com curadoria na Defesa do Patrimônio Público: I – Prevenção e repressão à prática de atos de improbidade administrativa; II – Tutela da moralidade administrativa e do patrimônio Público; III – Controle da legalidade dos atos de Estado;

CONSIDERANDO que o artigo 9, item 1, da Convenção das Nações Unidas contra a Corrupção, internalizada pelo Decreto Federal nº 5.687/2006, impõe ao Estado o dever fiduciário de estabelecer sistemas de contratação pública alicerçados na transparência, na concorrência e em critérios objetivos de decisão, obstando, no plano supranacional, qualquer arquitetura procedimental que subverta a isonomia ou propicie a captura indevida do orçamento estatal por interesses privados;

CONSIDERANDO que o artigo III, item 5, da Convenção Interamericana contra a Corrupção, promulgada pelo Decreto Federal nº 4.410/2002, preceitua a obrigatoriedade de sistemas de aquisição de bens e serviços que assegurem a equidade e a eficiência, exigindo da autoridade administrativa a adoção de salvaguardas institucionais voltadas à neutralização de expedientes direcionadores que, em tese, frustrem o caráter competitivo e a impessoalidade dos certames;

CONSIDERANDO que o postulado republicano encartado no artigo 37, inciso XXI, da Constituição da República erige a licitação pública a imperativo categórico para

a celebração de contratos administrativos, condicionando a validade das aquisições e serviços à preservação da absoluta igualdade de condições entre os concorrentes, o que desautoriza peremptoriamente a inclusão de cláusulas restritivas de competitividade que não sejam estritamente indispensáveis à garantia da consecução do objeto;

CONSIDERANDO que a densificação do regime jurídico-administrativo, corporificada no artigo 5º da Lei nº 14.133/2021, irradia sobre todo o ciclo da contratação pública a imperatividade dos ditames da probidade administrativa, do julgamento objetivo e da competitividade, impondo aos agentes de contratação a repulsa sumária a arranjos editalícios ou práticas executórias que mascarem favorecimentos oblíquos ou tolerem a dilapidação do erário;

CONSIDERANDO que o desenho teleológico do processo licitatório, estratificado no artigo 11, incisos I, II e III, da Lei nº 14.133/2021, estabelece como metas indissociáveis da

governança estatal a seleção da proposta efetivamente mais vantajosa, a garantia da justa competição e, notadamente, a prevenção rigorosa contra contratações maculadas por sobrepreço ou que desaguem em superfaturamento na execução das avenças;

CONSIDERANDO que a integridade financeira do contrato administrativo repousa na estrita aderência aos valores referenciais de mercado, defluindo da inteligência do artigo 6º, incisos LVI e LVII, da Lei nº 14.133/2021, a repulsa normativa ao sobrepreço orçamentário e ao superfaturamento, tipificados estruturalmente pela remuneração de quantidades superiores às efetivamente executadas, por deficiências qualitativas ou por alterações que subvertam a equação econômico-financeira originária em prejuízo da Administração;

CONSIDERANDO que a formulação da etapa preparatória da Concorrência Eletrônica nº 017/2024, promovida pelo Município de Petrolina com o fito de outorgar a concessão do espaço público atinente aos eventos juninos de 2025 e 2026, submete se aos ditames da impessoalidade e da probidade delineados no art. 37, caput, da Constituição Federal e na Lei nº 14.133/2021;

CONSIDERANDO que o primado das licitações e concessões impõe a maximização da isonomia e a neutralização de atos tendentes à restrição concorrencial, sob pena de ineficácia do postulado competitivo encartado no microsistema do Direito Administrativo Sancionador;

CONSIDERANDO a imperatividade da adequação econômico-financeira como pressuposto de validade e segurança das contratações públicas de vulto expressivo, conforme inteligência do art. 69 da Lei nº 14.133/2021;

CONSIDERANDO que o Município de Petrolina deflagrou a Concorrência Eletrônica nº 017/2024, com o escopo de outorgar a concessão de exploração do espaço público "Pátio de Eventos Ana das Carrancas" para a realização do São João nas edições de 2025 e 2026, com valor global estimado em R\$ 18.107.198,94;

CONSIDERANDO os percucientes achados fáticos e técnicos consubstanciados no Parecer Técnico Contábil nº 1619/2026-P (NIMPPE/MPPE);

CONSIDERANDO que a instrução da fase preparatória e a pesquisa de preços contaram com cotações fornecidas por um grupo restrito de empresas com supostos vínculos societários e comerciais entre si, o que, em tese, pode ter contaminado o orçamento base da licitação e gerado um possível sobrepreço;

CONSIDERANDO a necessidade de aprofundamento das investigações para delimitar a extensão do prejuízo, individualizar as condutas dos agentes públicos e privados envolvidos, e obter os Pareceres Técnicos necessários a confrontação das provas correspondentes;

CONSIDERANDO que o inquérito civil é procedimento investigativo, regulado pela RES-CSMP n. 001/2019 e a RES-CNMP n.023/2007, o qual deve ser concluído no prazo de um ano, prorrogável pelo mesmo prazo e quantas vezes forem necessárias, por decisão fundamentada de seu presidente, à vista da imprescindibilidade da realização ou conclusão de diligências, cientificando-se o CSMP e registrando-se no sistema informatizado de controle;

RESOLVE:

Com espeque no art. 14 e seguintes da Resolução CSMP nº 03/2019, INSTAURAR o presente INQUÉRITO CIVIL, promovendo as diligências indispensáveis à adequada instrução do feito, determinando-se, desde logo, o encaminhamento dos autos à Secretaria Extrajudicial das Promotorias de Justiça de Defesa da Cidadania de Petrolina para a adoção das providências a seguir elencadas:

CUMPRAR-SE as diligências exaradas no despacho retro;

PROCEDER-SE à atuação e aos registros de praxe no sistema informatizado, devendo a publicação desta Portaria no Diário Oficial Eletrônico do MPPE ocorrer na forma de EXTRATO, omitindo-se a qualificação pessoal pormenorizada (CPF, RG, endereço) dos investigados e resguardando-se, integralmente, a identidade de eventuais notificantes, em prestígio ao direito à intimidade e às diretrizes de proteção de dados;

Demais providências administrativas e cartorárias de estilo, em

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL

Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO

Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:

Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE

Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

COORDENADORA DE GABINETE

Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDORA

Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

(Presidente)

Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

Aguinaldo Fenelon de Barros

Giani Maria do Monte Santos

Edson José Guerra

Cristiane de Gusmão Medeiros

Liliane da Fonseca Lima Rocha

Charles Hamilton dos Santos Lima

Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

conformidade com a Resolução CSMP n.º 003/2019;

Cumpra-se.

Petrolina, 21 de maio de 2026.
Ana Paula Nunes Cardoso,
Promotora de Justiça

PORTARIA Nº 01884.001.922/2025

Recife, 22 de abril de 2026

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

6º PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE CARUARU

Procedimento nº 01884.001.922/2025 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis
01884.001.922/2025

**OBJETO: E ROSINEIDE GERCINA SILVA DE ANDRADE
NECESSITA DE ATENDIMENTO COM ESTA PJDC REFERENTA A
CONFLITOS FAMILIARES**

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu promotor de justiça que abaixo subscreve, no exercício da titularidade da 6ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Caruaru, atuando na promoção e defesa dos direitos humanos da pessoa idosa, pessoa com deficiência e cidadania residual, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, em especial o artigo 129, II e III, da Constituição Federal, Lei Complementar n.º 75/1993, Lei n.º 8.625/1993, Resolução CSMP 003/2019, e

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbido da defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, segundo disposição contida no caput do artigo 127 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal, no artigo 230, estabelece que a família, a sociedade e o Estado têm o dever de amparar as pessoas idosas, assegurando sua participação na comunidade, defendendo sua dignidade e bem-estar e garantindo-lhes o direito à vida;

CONSIDERANDO o disposto no inciso VII, do artigo 74, da Lei nº 741/2003, o qual estabelece que compete ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito aos direitos e garantias legais assegurados à pessoa idosa, promovendo as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis;

CONSIDERANDO que o artigo 2º, do Estatuto do Idoso afirma que o idoso goza de todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, sem prejuízo da proteção integral de que trata esta Lei, assegurando-se-lhe, por lei ou por outros meios, todas as oportunidades e facilidades, para preservação de sua saúde física e mental e seu aperfeiçoamento moral, intelectual, espiritual e social, em condições de liberdade e dignidade;

CONSIDERANDO que é obrigação da família, da comunidade, da sociedade e do Poder Público assegurar ao idoso, com absoluta prioridade, a efetivação do direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, à cultura, ao esporte, ao lazer, ao trabalho, à cidadania, à liberdade, à dignidade, ao respeito e à convivência familiar e comunitária, segundo o artigo 3º, do Estatuto da Pessoa Idosa;

CONSIDERANDO que nenhum idoso será objeto de qualquer tipo de negligência, discriminação, violência, crueldade ou opressão, e todo atentado aos seus direitos, por ação ou

omissão, será punido na forma da lei, sendo dever de todos prevenir a ameaça ou violação aos direitos do idoso, conforme artigo 4º, caput, e §1º, do Estatuto da Pessoa Idosa;

CONSIDERANDO que foi instaurada notícia de fato no Sistema de Informações do Ministério Público (SIM), com juntada de documentos, sendo realizadas diligências por parte deste órgão ministerial, em face da situação de violação de direitos vivenciada pela pessoa idosa;

CONSIDERANDO que a presente notícia de fato encontra-se com prazo expirado, não havendo possibilidade de prorrogação e por ser ainda necessária e imprescindível a realização de outras diligências;

CONSIDERANDO que, conforme os documentos constantes no procedimento (Termo de Ata e Certidão), há indícios de resistência por parte de alguns filhos em participar do rodízio de cuidados com a idosa, gerando sobrecarga à noticiante e potencial risco à assistência integral devida à genitora;

CONSIDERANDO que a Resolução nº 174 do Conselho Nacional do Ministério Público, de 4 de julho de 2017, assim disciplinou o Procedimento Administrativo: "Art. 8º, I – acompanhar o cumprimento das cláusulas de termo de ajustamento de conduta celebrado; II – acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições; III – apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis; IV – embasar outras atividades não sujeitas a inquérito civil. Parágrafo único. O procedimento administrativo não tem caráter de investigação cível ou criminal de determinada pessoa, em função de um ilícito específico. Art. 9º O procedimento administrativo será instaurado por portaria sucinta, com delimitação de seu objeto, aplicando-se, no que couber, o princípio da publicidade dos atos, previsto para o inquérito civil";

CONSIDERANDO que, ao analisar o presente feito, percebo que ele se insere na situação prevista no inciso III, art. 8º, do ato normativo citado;

CONSIDERANDO a necessidade de se verificar a veracidade das informações constantes do noticiado a esta Promotoria de Justiça sobre eventual violação de direitos que deu origem ao presente procedimento e a necessidade de resposta da expedição dos ofícios aos órgãos encarregados das diligências para verificar a procedência das informações ali constantes e dar continuidade a apuração mediante procedimento próprio;

Instauro PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO apurar fato que enseje a tutela de direitos individuais indisponíveis, conforme artigo 8.º, III, da RES-CSMP 003/2019 (DOE 28.02.2019), para dar continuidades as investigações já encetadas.

Resolvo, ainda, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências:

1. Encaminhem-se os ofícios já expedidos aos destinatários e aguardem-se as respectivas respostas.
2. Encaminhe-se cópia da presente portaria ao CAOP Cidadania e à Subprocurador-Geral De Justiça Em Assuntos Administrativos do Ministério Público para a devida publicação no DOE.
3. Ultrapassado o prazo, com ou sem resposta, certifique-se e voltem-me os autos conclusos;

Cumpra-se.

Caruaru, 22 de abril de 2026.

Itapuan de Vasconcelos Sobral Filho,

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da Fonseca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Promotor de Justiça.

Itapuan de Vasconcelos Sobral Filho,
Promotor de Justiça.**PORTARIA Nº 01884.001.964/2025****Recife, 22 de abril de 2026**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

6º PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE CARUARU

Procedimento nº 01884.001.964/2025 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVOProcedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis
01884.001.964/2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu promotor de justiça que abaixo subscreve, no exercício da titularidade da 6ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Caruaru, atuando na promoção e defesa dos direitos humanos da pessoa idosa, pessoa com deficiência e cidadania residual, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, em especial o artigo 129, II e III, da Constituição Federal, Lei Complementar n.º 75/1993, Lei n.º 8.625/1993, Resolução CSMP 003/2019, e

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que a Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência (Decreto nº 6.949/2009), com status de emenda constitucional, estabelece que os Estados Partes devem tomar todas as medidas apropriadas para garantir a proteção e a segurança das pessoas com deficiência em situações de risco;

CONSIDERANDO os fatos trazidos pelo noticiante Jucélio Janilson de Souza, pessoa com deficiência, que busca a intervenção deste órgão ministerial para a garantia de direitos fundamentais relacionados à Direitos Humanos e Segurança Pública;

CONSIDERANDO o teor das declarações colhidas em atendimento presencial (Termo de Declarações de fls. 13/14), onde o noticiante relata situações que demandam acompanhamento e fiscalização da atuação dos órgãos de segurança e proteção;

Instauro PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO apurar fato que enseje a tutela de direitos individuais indisponíveis, conforme artigo 8.º, III, da RES-CSMP 003/2019 (DOE 28.02.2019), para dar continuidades as investigações já encetadas.

Resolvo, ainda, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências:

- 1) Encaminhem-se os ofícios já expedidos aos destinatários e aguardem-se as respectivas respostas.
- 2) Encaminhe-se cópia da presente portaria ao CAOP Cidadania e à Subprocurador-Geral De Justiça Em Assuntos Administrativos do Ministério Público para a devida publicação no DOE.
- 3) Ultrapassado o prazo, com ou sem resposta, certifique-se e voltem-me os autos conclusos.
Cumpra-se.

Caruaru, 22 de abril de 2026.

PORTARIA Nº 01891.000.177/2026**Recife, 13 de maio de 2026**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (EDUCAÇÃO)

Procedimento nº 01891.000.177/2026 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃOProcedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis
01891.000.177/2026

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, instaura o presente Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis com o fim de investigar o presente:

OBJETO: solicitação de transferência para seu filho na rede estadual de ensino. Considerando os seguintes fatos/fundamentos jurídicos:

- 1) toda a pessoa deve ter direito à educação. A educação deve visar ao pleno desenvolvimento da personalidade humana e do sentido da sua dignidade e reforçar o respeito pelos direitos da pessoa humana e das liberdades fundamentais. A educação deve habilitar toda a pessoa a desempenhar um papel útil numa sociedade livre, promover compreensão, tolerância e amizade entre todas as nações e grupos, raciais, étnicos e religiosos, e favorecer as atividades das Nações Unidas para a conservação da paz (art. 13 do Pacto Internacional dos Direitos Econômicos, Sociais e Culturais da ONU);
- 2) a educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho (art. 205 da CF/1988);
- 3) o acesso ao ensino obrigatório e gratuito é direito público subjetivo (art. 208, § 1º, da CF/1988), sendo também assegurado em escola próxima de sua residência, garantindo-se vagas no mesmo estabelecimento a irmãos que frequentem a mesma etapa ou ciclo de ensino da educação básica (art. 53-inciso V do ECA);
- 4) a condição do Ministério Público de legitimado universal para a defesa dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127, caput, da CF/1988), atuando também como Ombudsman em defesa da educação (art. 129-inciso II da Magna Carta);
- 5) manifestação da senhora Maria Conceição ferreira do Nascimento, por meio do e-Mail desta promotoria de Educação, em 14.01.2026, na qual narra necessidade para transferência do seu filho G. F. S., nascida em 19.06.2010, em unidade escolar da rede estadual próxima à sua residência, preferencialmente as Escola Estadual Apolônio Sales ou Escola Estadual Eleanor Roosevelt, no Recife/PE.

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências pela Secretaria /Assessoria Ministerial:

- 1) encaminhar cópia desta portaria para publicação no Diário Oficial do MPPE;
- 2) oficiar à SEE/PE, encaminhando cópia do inteiro teor deste procedimento, inclusive desta portaria, requisitando pronunciamento resolutivo a respeito, inclusive sobre a possibilidade de matrícula da infante em questão em uma unidade escolar próxima da sua residência, no prazo de até 20

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier FilhoSUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de CarvalhoCORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da SilvaCOORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos LimaSECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento BezerraCHEFE DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá MagalhãesOUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fanelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da Fonseca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins

Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

(vinte) dias;

3) informar, de ordem, à parte denunciante as providências adotadas, até o momento.

Cumpra-se.

Recife, 13 de maio de 2026.

Maxwell Anderson de Lucena Vignoli,
Promotor de Justiça em exercício cumulativo.

PORTARIA Nº 01891.001.224/2026

Recife, 15 de maio de 2026

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA
CAPITAL (EDUCAÇÃO)
Procedimento nº 01891.001.224/2026 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis
01891.001.224/2026

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua representante legal infrafirmada, no uso de suas atribuições, com fulcro nos artigos 129, III e VI, da CF/88, 7º, I, da Lei Complementar nº 75/93, 26, I e 27, da Lei nº 8.625/93, e na Resolução RES-CSMP nº 003/2019, de 27/02/2019 e Resolução nº 174, de 04/07 /2017, do Conselho Nacional do Ministério Público;

OBJETO: acompanhar a disponibilização de vaga para o estudante A. G. V. S. na rede municipal de ensino

CONSIDERANDO o teor da manifestação formulada perante e-Mail encaminhado pelo Conselho Tutelar, no qual a noticiante aduz que não conseguiu realizar a matrícula do seu filho A. G. V. S., nascida em 07.03.2023, em creche da rede municipal de ensino;

CONSIDERANDO o disposto no art. 227, da CF/88, “É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão”;

CONSIDERANDO que o acesso ao ensino obrigatório e gratuito é direito público subjetivo (art. 208, § 1º, da CF/1988), devendo ser assegurado em escola próxima da residência da parte infante (art. 53-inciso V do ECA);

CONSIDERANDO a imprescindibilidade de decretação do sigilo na tramitação do procedimento ora instaurado, como forma de preservação da intimidade do adolescente envolvido, consoante determinação positivada no artigo 17 da Lei nº 8096 /90 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e, analogamente, no art. 26 da RES-CSMP nº 003/2019;

CONSIDERANDO o disposto no art. 8º, III, da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, do Conselho Superior do MPPE, que disciplina, no âmbito do Ministério Público, a instauração e a tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo, autorizando o manuseio do último para: ... "III- apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis”;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de efetuar diligências e produzir provas para o deslinde da questão, vez que os elementos trazidos ainda são insuficientes para a formação do

convencimento;

RESOLVE, com fulcro no artigo 8º e segs., da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com a responsabilização do(s) agente(s) envolvido(s), se for o caso, devendo o Cartório desta Promotoria de Justiça adotar, desde logo, as seguintes providências:

1- Registre-se a presente portaria no Sistema Extrajudicial Eletrônico do MPPE - SIM, constando como objeto do procedimento administrativo ora instaurado "acompanhar a disponibilização de vaga para o estudante A. G. V. S. em creche da rede municipal de ensino”;

2- Assegure-se o sigilo na tramitação do presente procedimento, sem necessidade de abertura de novo DP;

3- Oficie-se à SEDUC Recife, em caráter de urgência, encaminhando-lhe cópia desta portaria, da manifestação e dos documentos de identificação, para que apresente as medidas administrativas adotadas, a fim de garantir a vaga para a estudante em tela em unidade próxima de sua residência no prazo de 20 (vinte) dias;

4 - Cientifique-se a denunciante, a CGMP, ao CSMP e ao CAO Educação a respeito da instauração do presente procedimento;

5- Publique-se a portaria do DOE (eletrônico).

Cumpra-se.

Recife, 15 de maio de 2026.

Maxwell Anderson de Lucena Vignoli,
Promotor de Justiça, em exercício cumulativo.

PORTARIA Nº 01891.001.230/2026

Recife, 15 de maio de 2026

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA
CAPITAL (EDUCAÇÃO)
Procedimento nº 01891.001.230/2026 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO
Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis
01891.001.230/2026

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua representante legal infrafirmada, no uso de suas atribuições, com fulcro nos artigos 129, III e VI, da CF/88, 7º, I, da Lei Complementar nº 75/93, 26, I e 27, da Lei nº 8.625/93, e na Resolução RES-CSMP nº 003/2019, de 27/02/2019 e Resolução nº 174, de 04/07 /2017, do Conselho Nacional do Ministério Público;

OBJETO: Sra. Rute Arruda Rodrigues, mãe do infante L. M. A. D, nascido em 05/03/2024, atualmente com 2 anos de idade, regularmente matriculado na Creche Escola Pão da Vida, situado em Joana Bezerra precisa de transferência para Escola Creche Babi Kids situada em Joana Bezerra ou para a Creche Escola Aprender e Conviver localizada na rua do campo no Coque; Vaga para Grupo II.

CONSIDERANDO o teor da manifestação formulada presencialmente nesta promotoria de justiça, no qual a noticiante aduz que precisa realizar a transferência do seu filho L. M. A. D., nascido em 05.03.2024, para outra creche da rede municipal;

CONSIDERANDO o disposto no art. 227, da CF/88, “É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fanelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da FONSECA Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

opressão”;

CONSIDERANDO que o acesso ao ensino obrigatório e gratuito é direito público subjetivo (art. 208, § 1º, da CF/1988), devendo ser assegurado em escola próxima da residência da parte infante (art. 53-inciso V do ECA);

CONSIDERANDO a imprescindibilidade de decretação do sigilo na tramitação do procedimento ora instaurado, como forma de preservação da intimidade do adolescente envolvido, consoante determinação positivada no artigo 17 da Lei nº 8096 /90 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e, analogamente, no art. 26 da RES-CSMP nº 003/2019; CONSIDERANDO o disposto no art. 8º, III, da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, do Conselho Superior do MPPE, que disciplina, no âmbito do Ministério Público, a instauração e a tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo, autorizando o manuseio do último para: ... "III- apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis”;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de efetuar diligências e produzir provas para o deslinde da questão, vez que os elementos trazidos ainda são insuficientes para a formação do convencimento; RESOLVE, com fulcro no artigo 8º e segs., da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com a responsabilização do(s) agente(s) envolvido(s), se for o caso, devendo o Cartório desta Promotoria de Justiça adotar, desde logo, as seguintes providências:

- 1- Registre-se a presente portaria no Sistema Extrajudicial Eletrônico do MPPE - SIM, constando como objeto do procedimento administrativo ora instaurado "acompanhar pedido de transferência para o estudante L .M. A. D. entre creches da rede municipal de ensino”;
- 2- Assegure-se o sigilo na tramitação do presente procedimento, sem necessidade de abertura de novo DP;
- 3- Oficie-se à SEDUC Recife, em caráter de urgência, encaminhando-lhe cópia desta portaria, da manifestação e dos documentos de identificação, para que apresente as medidas administrativas adotadas, a fim de garantir a transferência para o estudante em tela em unidade próxima de sua residência no prazo de 20 (vinte) dias;
- 4 - Cientifique-se a denunciante, a CGMP, ao CSMP e ao CAO Educação a respeito da instauração do presente procedimento;
- 5- Publique-se a portaria do DOE (eletrônico).

Cumpra-se.

Recife, 15 de maio de 2026.

Maxwell Anderson de Lucena Vignoli,
Promotor de Justiça em exercício cumulativo

PORTARIA Nº 02246.000.095/2025

Recife, 23 de abril de 2026

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE RIBEIRÃO
Procedimento nº 02246.000.095/2025 — Procedimento Preparatório

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

REFERÊNCIA: Procedimento Preparatório nº 02246.000.095/2025.

OBJETO: Acompanhamento da realização de concurso público.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, pela Promotora de Justiça signatária, no exercício de suas atribuições na Promotoria de Justiça de Ribeirão:

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos aos direitos assegurados na Constituição Federal;

CONSIDERANDO as investigações realizadas no Procedimento Preparatório nº 02246.000.095/2025, que apuraram a contratação temporária de servidores para cargos de natureza permanente, como o de Auxiliar Administrativo, sob a justificativa de "excepcional interesse público”;

CONSIDERANDO que a Prefeitura de Ribeirão não realiza concurso público para o quadro geral desde o ano de 2010, operando mediante sucessivas contratações precárias que violam a regra do Art. 37, II da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a necessidade de fiscalizar o cumprimento da Recomendação Administrativa expedida a fim de que o Município se abstenha de contratar "influenciadores digitais" mediante desvio de finalidade de cargos administrativos;

CONSIDERANDO que a própria administração municipal informou o encerramento do contrato da investigada Williany Evelin Muniz de Lima em 31/12/2025, evidenciando a necessidade de provimento definitivo das vagas por profissionais concursados;

RESOLVE:

Art. 1º. INSTAURAR PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com fundamento no Art. 8º, inciso III, da Resolução CSMP/MPPE nº 003/2019, visando acompanhar e fiscalizar a adoção de medidas para a realização de concurso público no Município de Ribeirão/PE.

Art. 2º. DETERMINAR as seguintes diligências iniciais:

Oficiar à Prefeita Municipal requisitando, no prazo de 15 (quinze) dias, o cronograma atualizado para o levantamento de cargos vagos e o impacto financeiro para a deflagração do certame.

Solicitar à Secretaria de Administração a relação atualizada de todos os contratados temporários que exercem funções de Auxiliar Administrativo e atividades de mídia/eventos.

Juntar aos presentes autos cópia da Recomendação Administrativa enviada e dos respectivos comprovantes de recebimento.

Art. 3º. Publique-se. Registre-se.

Cumpra-se.

Ribeirão, 23 de abril de 2026.

Milena de Oliveira Santos do Carmo,
Promotora de Justiça.

PORTARIA Nº 02246.000.293/2025

Recife, 28 de abril de 2026

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE RIBEIRÃO
Procedimento nº 02246.000.293/2025 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis 02246.000.293/2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da Promotora de Justiça de Ribeirão, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 129, inciso II, da Constituição Federal, e com supedâneo na Resolução CSMP nº 001 /2019;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Mária Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIDORA
Mária Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho (Presidente)
Mária Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fanelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da FONSECA Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucélia Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

CONSIDERANDO que o Ministério Público tem como função institucional zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia;

CONSIDERANDO os fatos narrados na Notícia de Fato nº 02246.000.293/2025

, que descrevem graves agressões físicas sofridas pela Sra. Joelma Maria Oliveira de Lima, incluindo a perda de tecido de membro (mordida no dedo) perpetrada por familiar, caracterizando lesão corporal de natureza permanente;

CONSIDERANDO a informação de que a bisavó e a avó materna da criança João Pedro estariam instigando e participando de atos de violência, configurando um ambiente familiar de alto risco para a integridade física e psíquica dos envolvidos;

CONSIDERANDO que a integridade física, especialmente em contextos de violência doméstica contra a mulher ou pessoa em situação de vulnerabilidade, constitui direito individual indisponível, exigindo a atuação resolutiva deste Órgão Ministerial;

CONSIDERANDO a necessidade de localizar o paradeiro do menor e verificar se a Sra. Joelma encontra-se em local seguro e devidamente assistida pelos órgãos da rede de proteção (CREAS/CRAS);

RESOLVE:

I – CONVERTER a presente Notícia de Fato em PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO (PA), com o objetivo de fiscalizar e acompanhar a aplicação de medidas de proteção em favor da Sra. Joelma Maria Oliveira de Lima e a regularização da situação de risco da criança;

II – DETERMINAR a autuação e registro da presente Portaria no sistema eletrônico desta Promotoria, bem como a comunicação ao Conselho Superior do Ministério Público, nos termos das normas vigentes;

III – DESIGNAR as seguintes diligências imediatas:

a) Expedição de ofício ao CREAS de Ribeirão para que informe, no prazo de 05 dias, o atual estado de segurança da Sra. Joelma e se houve a separação de domicílio em relação aos agressores;

b) Reiteração de pedido à Delegacia de Polícia quanto ao envio do Inquérito Policial para identificação dos dados civis (CPF/RG) necessários para buscas em sistemas cadastrais (INFOSEG/SIEL).

Cumpra-se.

Ribeirão, 28 de abril de 2026.

Milena de Oliveira Santos do Carmo, Promotora de Justiça.

PORTARIA Nº 02261.000.149/2025

Recife, 30 de abril de 2026

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GRAVATÁ

Procedimento nº 02261.000.149/2025 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo para outras atividades não sujeitas a inquérito civil 02261.000.149/2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por sua Promotora de Justiça signatária, instaura o presente Procedimento

Administrativo para outras atividades não sujeitas a inquérito civil com o fim de investigar o presente:

CONSIDERANDO a função institucional do Ministério Público de defesa dos interesses sociais e individuais indisponíveis, dentre os quais se insere a tutela dos direitos do consumidor;

CONSIDERANDO o disposto no Novo Marco Legal do Saneamento Básico (Lei nº 14.026/2020), que estabelece metas para a universalização dos serviços de saneamento, especialmente a ampliação da cobertura de tratamento de esgoto para 90% até 31 de dezembro de 2033;

CONSIDERANDO a necessidade de acompanhamento das políticas públicas municipais voltadas à gestão de resíduos sólidos e aos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário no Município de Gravatá;

CONSIDERANDO as informações constantes nos documentos encaminhados pela Prefeitura de Gravatá e pela Companhia Pernambucana de Saneamento - COMPESA, os quais descrevem a infraestrutura existente e os investimentos realizados no setor;

CONSIDERANDO a obrigatoriedade de alimentação regular e atualizada do Sistema Nacional de Informações sobre Saneamento (SINISA), condição indispensável para que o Município permaneça apto ao recebimento de recursos federais;

CONSIDERANDO a necessidade de monitoramento contínuo do cumprimento das metas legais e da efetividade das ações implementadas pelo poder público municipal;

RESOLVE instaurar o presente Procedimento Administrativo para Outras Atividades, com o objetivo de acompanhar e fiscalizar o cumprimento, pelo Município de Gravatá e pelos prestadores de serviço competentes, das metas estabelecidas no Novo Marco Legal do Saneamento Básico, especialmente quanto à expansão da rede urbana de coleta e tratamento de esgoto, visando atingir 90% (noventa por cento) de cobertura até 31 de dezembro de 2033, nos termos da Lei nº 11.445/2007, com redação dada pela Lei nº 14.026/2020, promovendo a adoção das medidas cabíveis para a efetivação do direito ao saneamento básico e à saúde pública da população local.

Cumpra-se.

Gravatá, 30 de abril de 2026.

Kivia Roberta de Souza Ribeiro,
Promotora de Justiça.

PORTARIA Nº 02269.000.081/2025

Recife, 15 de maio de 2026

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SURUBIM

Procedimento nº 02269.000.081/2025 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de acompanhamento de instituições 02269.000.081 /2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 2ª Promotoria de Justiça de Surubim, no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 129, incisos II, III e VI, da Constituição Federal; art. 201, incisos V, VI e VIII, da Lei nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente); arts. 74 e 82 da Lei nº 10.741/2003 (Estatuto da Pessoa Idosa); e nos termos da Resolução RES-CSMP nº 003/2019;

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fanelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da FONSECA Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco
Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO a representação formulada por parlamentares do Município de Surubim, a qual noticia que, em novembro de 2025, recursos públicos (ônibus, combustíveis, servidores, verbas de alimentação e contratação de artistas) dos Municípios de Surubim, Casinhas e Orobó teriam sido utilizados para a realização de eventos de lazer em propriedade particular (casa de praia) de gestores municipais na Ilha de Itamaracá/PE;

CONSIDERANDO que a referida atividade teria sido, em tese, mascarada como "ação de assistência social", o que pode configurar desvio de finalidade e grave violação aos princípios da administração pública, notadamente a impessoalidade e a moralidade administrativa (Lei nº 8.429/1992);

CONSIDERANDO que o uso da estrutura da assistência social para fins recreativos privados prejudica a execução de políticas públicas essenciais destinadas à proteção integral da criança, do adolescente e da pessoa idosa, subvertendo a prioridade absoluta garantida pelo art. 227 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a necessidade de fiscalizar se os recursos da Assistência Social dos Municípios de Surubim e Casinhas estão sendo aplicados em programas legítimos que garantam a autonomia e o envelhecimento saudável, conforme previsto no SUAS;

CONSIDERANDO a necessidade de apurar se houve exposição de crianças, adolescentes ou idosos a situações de risco, ou se programas oficiais foram descontinuados ou desvirtuados para viabilizar o evento em questão;

RESOLVE:

I – INSTAURAR PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com o seguinte objeto: "Fiscalizar a regularidade da execução de política pública de assistência social aos idosos pelos Municípios de Surubim e Casinhas, em face de notícia de desvio de finalidade e utilização de recursos do setor para eventos em propriedade privada de gestores".

II – DETERMINAR as seguintes providências:

a. Que se dê cumprimento ao último despacho constante nestes autos, decorrido o prazo com ou sem resposta, volte-me os autos conclusos para adoção de outras providências;

b. Remeta-se cópia integral destes autos à 1ª Promotoria de Justiça de Surubim, com atribuição na Defesa do Patrimônio Público, para ciência e adoção das medidas cabíveis quanto à suposta prática de ato de improbidade administrativa (Lei nº 8.429 /92);

b. Cópia da portaria que determinar a instauração do Procedimento Administrativo deverá ser encaminhada, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional de Defesa da Infância e Juventude, bem como ao CAO Cidadania e ao Núcleo da Pessoa Idosa, à SUBADM, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP para conhecimento, nos termos do parágrafo 2º do art. 16 e em conformidade com o art. 9º da RESOLUÇÃO RES-CSMP nº 003/2019.

Cumpra-se.

Surubim, 15 de maio de 2026.

Garibaldi Cavalcanti Gomes da Silva,
Promotor de Justiça.

PORTARIA Nº 02308.000.005/2026

Recife, 21 de maio de 2026

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE PALMARES

Procedimento nº 02308.000.005/2026 — Notícia de Fato

Inquérito Civil nº 02308.000.005/2026

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 1ª Promotoria de Justiça Cível de Palmares, com atuação na defesa da Cidadania, no uso das funções que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição da República de 1988, art. 25, inciso IV, da Lei Nacional nº 8.625/1993, art. 6º, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994 e Resolução RES CSMP nº 003/2019, e ainda:

CONSIDERANDO que o Ministério Público dispõe de atribuição na defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis e na proteção e na promoção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (art. 129, inciso III, da CRFB /88), interesses dentre os quais se inserem a segurança e a ordem urbanística (art. 1.º, incisos IV e VI, da Lei nº 7.347/1985)

CONSIDERANDO a tramitação da Notícia de Fato nº 02308.000.005/2026, instaurada para apurar a situação de risco iminente de queda de um poste da rede elétrica localizado na Rua Djalma Araújo, nº 510, no bairro Santo Onofre, no município de Palmares/PE;

CONSIDERANDO que o referido poste se encontra instalado em uma barreira que apresenta erosão e instabilidade estrutural, gerando perigo direto à integridade física de moradores, crianças e idosos, além do risco de incêndio e da interrupção de serviços essenciais;

CONSIDERANDO o impasse existente entre a Neoenergia Pernambuco e o Município de Palmares quanto à responsabilidade pela manutenção do equipamento e pela resolução da problemática estrutural constatada; CONSIDERANDO o teor dos arts. 3º e 7º da Resolução Resolução nº 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, que regulamenta o prazo de tramitação da Notícia de Fato;

CONSIDERANDO a necessidade de coleta de informações, depoimentos, certidões, perícias e demais diligências com vistas à instrução de Ação Civil Pública, a celebração de Termo de Ajustamento de Conduta (TAC) ou o arquivamento das peças de informação, nos termos da lei;

RESOLVE:

INSTAURAR INQUÉRITO CIVIL, desde já, determinando-se a adoção das seguintes providências:

i. encaminhe-se cópia da presente portaria, via correio eletrônico, à Secretaria Geral do Ministério Público de Pernambuco, para publicação no Diário Oficial do Estado;

ii. comunique-se sobre a providência adotada ao Conselho Superior do Ministério Público, à Corregedoria Geral do Ministério Público e ao CAO de Defesa da Cidadania;

iii. oficie-se à Defesa Civil Municipal para que, no prazo de 10 (dez) dias, encaminhe o relatório técnico de vistoria quanto à estabilidade do solo e o risco de queda do poste em questão;

iv. oficie-se à Neoenergia Pernambuco para que, no prazo de 15 (quinze) dias, apresente o relatório da visita técnica vinculada ao chamado nº 140740, manifestando se conclusivamente sobre a segurança da fiação de alta tensão e a viabilidade de realocação do poste em conjunto com o Município;

v. conclusos em 20 (vinte) dias, ou antes, com fato ou documento novo.

Palmares, 21 de maio de 2026.

João Víctor da Graça Campos Silva
Promotor de Justiça
em exercício cumulativo

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDORA
Márcia Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da Fonseca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

PORTARIA Nº 02420.000.104/2025**Recife, 21 de maio de 2026**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FERNANDO DE NORONHA

Procedimento nº 02420.000.104/2025 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃOProcedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas
02420.000.104/2025

OBJETO: O caso envolve a criação de um cadastro de famílias acolhedoras em Fernando de Noronha. O Conselho Tutelar de Fernando de Noronha solicitou suporte do Ministério Público para essa iniciativa, considerando a singularidade da ilha e a intenção de criar um cadastro de famílias acolhedoras em vez de Casas de Acolhimento.

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais atinentes à 5ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Comarca de Caruaru, com atuação na Curadoria da Infância e Juventude no Distrito Estadual de Fernando de Noronha, no uso das funções que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso III da Constituição Federal de 1988, arts. 25 e 26 da Lei nº 8.625/1993, art. 6º, inciso I da Lei Complementar Estadual nº 12/1994 e Resolução RES-CSMP nº 003/2019, e ainda:

CONSIDERANDO o teor da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público, que disciplina a instauração e tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo, procedimentos destinados à tutela de direitos e interesses inseridos no âmbito de atribuições do Ministério Público;

CONSIDERANDO que o Procedimento Administrativo é instrumento próprio da atividade-fim ministerial, destinado a acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições, nos termos do art. 8º, inciso II da Resolução 03/2019 do CSMP;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal, em seu art. 227, caput, proclama como dever da família, da sociedade e do estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária;

CONSIDERANDO que a proteção especial tem como um de seus aspectos o estímulo do Poder Público, através de assistência jurídica, incentivos fiscais e subsídios, nos termos da lei, ao acolhimento, sob a forma de guarda, de criança ou adolescente órfão ou abandonado, nos termos do art. 227, § 3º, inciso VI da CF/88;

CONSIDERANDO que a Lei nº 8.069/1990, em coerência com o comando constitucional, dispõe, no § 1º do art. 34, que a inclusão da criança ou adolescente em programas de acolhimento familiar terá preferência a seu acolhimento institucional, observado, em qualquer caso, o caráter temporário e excepcional da medida;

CONSIDERANDO que o § 4º do art. 34 da Lei nº 8.069/1990 prevê a possibilidade de utilização de recursos federais, estaduais, distritais e municipais para a manutenção dos serviços de acolhimento familiar, facultando-se o repasse de recursos para a família acolhedora;

CONSIDERANDO que a política de atendimento dos direitos da criança e do adolescente far-se-á por intermédio de um conjunto articulado de ações governamentais e não governamentais, da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, conforme art. 86 da Lei nº 8.069/1990;

CONSIDERANDO que os incisos VII e VIII do art. 101 da Lei nº 8.069/1990, disciplinou as modalidades de acolhimento, seja o institucional, seja o familiar;

CONSIDERANDO que a regulamentação dos Programas de Acolhimento no Brasil está prevista no Plano Nacional de Promoção, Proteção e Defesa do Direito de Crianças e Adolescentes aprovado pela Resolução Conjunta nº 1, de 13 de dezembro de 2006, do Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS) e do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (Conanda) e foi consolidada no documento "Orientações Técnicas para os Serviços de Acolhimento para Crianças e Adolescentes", aprovado pela Resolução Conjunta nº 1, de 18 de junho de 2009, também do CNAS e do Conanda;

CONSIDERANDO que a Resolução do CNAS nº 109, de 11 de novembro de 2009, dispõe que a Proteção Social Especial de Alta Complexidade é composta por Serviços de Acolhimento Institucional para Crianças e Adolescentes (Abrigo Institucional, Casa Lar); Serviço de Acolhimento em Repúblicas para Jovens; Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora; e Serviço de Proteção em Situações de Calamidades Públicas e de Emergências;

CONSIDERANDO a importância da atuação ministerial visando à ampliação dos serviços de acolhimento familiar nos municípios brasileiros, em respeito ao que dispõe o § 1º do art. 34 da Lei nº 8.069/1990;

CONSIDERANDO o disposto na Recomendação nº 82 de 10 de Agosto de 2021 expedida pelo Conselho Nacional do Ministério Público;

CONSIDERANDO a necessidade de acompanhar e fiscalizar de forma continuada, a implantação e execução da política pública quanto ao financiamento e difusão do acolhimento familiar;

RESOLVE:

INSTAURAR Procedimento Administrativo, nos termos do art. 8º, inciso II da Resolução RES – CSMP 003/2019, adotando-se as seguintes providências:

1 - encaminhe-se cópia desta portaria, via correio eletrônico, ao CAO de Defesa da Infância e Juventude, ao Conselho Superior do MP, Corregedoria e Subprocuradoria em Assuntos Administrativos para publicação;

2- oficie-se ao setor de serviço social da Autarquia Estadual para informar se há algum planejamento em curso e a fase, a fim de implantar o serviço de família acolhedora, assinalando o prazo de 15 dias úteis para resposta;

3 – oficie-se ao Conselho de Direitos da Criança e do Adolescente local para informar se há deliberações do colegiado acerca da convivência familiar e comunitária. Prazo de 15 dias úteis para resposta;

4 – oficie ao Conselho Tutelar para informar se houve demanda de acolhimento institucional/familiar nos últimos dois anos e quais providências foram adotadas. Prazo de 15 dias úteis para resposta.

Cumpra-se.

Fernando de Noronha(PE), 21 de maio de 2026.

Ivo Pereira de Lima,

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fanelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da Fonseca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Promotor de Justiça.

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº 1ª Promotoria de Justiça Cível da Comarca de Gravatá/PE - Procedimento Administrativo n.º 02258.000.028/2026 Recife, 20 de maio de 2026

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
1ª Promotoria de Justiça Cível da Comarca de Gravatá/PE

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA (TAC)

Procedimento Administrativo n.º 02258.000.028/2026

Termo de Ajustamento de Conduta (TAC) que celebram entre si, o Ministério Público de Pernambuco, a 5ª Companhia Independente de Polícia Militar (5ª CIPM), o Corpo de Bombeiros Militar de Pernambuco, a Associação de Bombeiros Civis de Gravatá, o Município de Gravatá por intermédio da Procuradoria Municipal, a Secretaria de Turismo, Cultura, Esporte e Lazer de Gravatá, o Departamento Municipal de Trânsito e Transporte de Gravatá, o Conselho Tutelar de Gravatá, a G2 Soluções em Eventos LTDA, a Secretaria de Indústria e Comércio de Gravatá, a Secretaria de Segurança e Defesa Civil de Gravatá, a Secretaria de Controle Urbano de Gravatá e a Associação dos Empreendedores da Praça de Alimentação de Gravatá, todos devidamente representados.

Pelo presente instrumento, o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO (MPPE), por intermédio da 1ª Promotoria de Justiça de Gravatá, doravante denominado COMPROMITENTE e, de outro lado, o MUNICÍPIO DE GRAVATÁ/PE, representado pela sua Procuradoria Municipal e Secretários Municipais de Turismo, Trânsito e Transporte, Indústria e Comércio, Segurança e Defesa Civil, e Controle Urbano; a empresa G2 SOLUÇÕES EM EVENTOS LTDA, neste ato representada por seu representante legal, Sr. João Mendes da Silva, doravante denominada EMPRESA ORGANIZADORA; a POLÍCIA MILITAR DE PERNAMBUCO (PMPE); o CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DE PERNAMBUCO (CBMPE); a ASSOCIAÇÃO DE BOMBEIROS CIVIS DE GRAVATÁ; o CONSELHO TUTELAR DE GRAVATÁ, e a ASSOCIAÇÃO DOS EMPREENDEDORES DA PRAÇA DE ALIMENTAÇÃO DE GRAVATÁ, doravante denominados COMPROMISSÁRIOS, resolvem celebrar o presente TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA (TAC), com fulcro no art. 5º, § 6º, da Lei Federal n.º 7.347/85, mediante as cláusulas e condições seguintes CONSIDERANDOS:

CONSIDERANDO a extensa programação das festividades do "São João de Gravatá 2026", que ocorrerão de 23 de maio a 28 de junho de 2026, englobando diversos polos de animação como o Pátio de Eventos, Mercado Cultural, Polo da Sanfona, Polo Alto do Cruzeiro, Tardes no Polo e São João nos Distritos;

CONSIDERANDO a imperiosa necessidade de harmonizar os direitos dos organizadores e foliões com os direitos coletivos da população ao sossego, à mobilidade e à segurança pública;

CONSIDERANDO as diretrizes da Portaria GAB/SDS Nº 2836/2026, que define os períodos de realização da Operação São João 2026 e estabelece os horários rigorosos de cobertura da segurança pública estadual (máximo até às 02h00 ou 00h00, a depender da data), além das regras para vistorias do CBMPE;

CONSIDERANDO os preceitos da Lei Estadual n.º 14.133/2010, que regulamenta a realização de shows e eventos com público superior a 1.000 espectadores, exigindo infraestrutura médica, sanitária e de segurança compatível;

CONSIDERANDO o Manual de Atuação do Ministério Público na Tutela Coletiva da Segurança de Grandes Eventos (CNMP, 2024), que determina parâmetros técnicos para a segurança privada, controle de acesso e circulação de pessoas;

CONSIDERANDO o princípio da proteção integral à criança e ao adolescente estabelecido no Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei n.º 8.069/1990) e na legislação municipal pertinente Lei Municipal nº 3.701/2016;

Resolve-se firmar o presente acordo:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo tem por objeto estabelecer normas e obrigações conjuntas voltadas à garantia da segurança, organização, controle de horários, mobilidade viária, prevenção contra incêndio e pânico, e proteção infantojuvenil durante todos os eventos vinculados ao São João 2026 na cidade de Gravatá/PE.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS HORÁRIOS DOS EVENTOS E CAMAROTES

Fica estabelecido, em estrita obediência ao art. 2º da Portaria GAB/SDS n.º 2836/2026, que os horários de término dos shows, palcos e funcionamento dos camarotes deverão observar a cobertura da Secretaria de Defesa Social, não podendo o evento ter duração superior a 8 (oito) horas.

I. Horários Limites de Encerramento (Som e Comercialização):

Dias 30 e 31 de maio; 4 a 7 de junho; e 11 a 29 de junho de 2026: O encerramento total das atividades musicais (shows e som mecânico) e comerciais ocorrerá impreterivelmente às 02h00 da manhã.

Dias 1º, 2, 3, 8, 9 e 10 de junho de 2026: O encerramento total ocorrerá impreterivelmente às 00h00 (meia-noite).

II. Regra para Camarotes:

Os camarotes instalados no Pátio de Eventos ou em outros polos deverão desligar todo e qualquer equipamento sonoro simultaneamente ao encerramento dos shows do palco principal. A comercialização de bebidas e alimentos nos camarotes deve ser encerrada no mesmo horário, concedendo-se uma tolerância máxima de 30 (trinta) minutos exclusivamente para o escoamento e evacuação do público.

A EMPRESA ORGANIZADORA e o MUNICÍPIO deverão garantir que o encerramento das apresentações e o funcionamento dos camarotes sigam os limites de segurança pública acima indicados.

CLÁUSULA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES SOLIDÁRIAS DO MUNICÍPIO E DA EMPRESA ORGANIZADORA

O MUNICÍPIO e a EMPRESA ORGANIZADORA assumem, de forma solidária, as seguintes obrigações:

I. Controle e Infraestrutura (Lei 14.133/2010 e Manual CNMP):

a) Limitar o público à proporção máxima de 4 (quatro) espectadores por metro quadrado de área livre.

b) Instalar banheiros químicos na proporção mínima de 1 (um) masculino e 1 (um) feminino para cada 100 participantes.

c) Garantir posto de atendimento médico de emergência estruturado, com equipe médica, técnicos de enfermagem e ambulâncias de plantão dimensionadas conforme o público estimado.

d) Fixar, conforme solicitação da Polícia Militar e CBMPE, corredor de segurança em local previamente indicado pela autoridade policial. Tal medida visa garantir a segurança pública durante a realização do evento, assegurando a livre circulação de pessoas e o acesso adequado

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho (Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fanelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da FONSECA Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

dos agentes de segurança;

II. Segurança Privada e Controle de Acesso:

a) Contratar segurança privada regularizada pela Polícia Federal, na proporção mínima de 1 (um) vigilante para cada 50 (cinquenta) pessoas estimadas.

b) Exigir que os vigilantes possuam o Curso de Extensão em Segurança para Grandes Eventos (SGE) e atuem com detectores de metal nas portarias de acesso.

c) Contratar, no mínimo, 30 bombeiros civis, em observância à Lei Estadual nº 15.232/2014 e Lei Municipal nº 3.950/2024;

d) Instalar postos elevados de observação e central de videomonitoramento cobrindo, no mínimo, as entradas, saídas e áreas de maior concentração de público.

e) O órgão municipal e a organização do evento deverão fiscalizar minuciosamente todos aqueles que acessarem a área do pátio de eventos principal e locais de acesso controlado, incluindo itens pessoais que portarem (como bolsas, pochetes e etc), com o fim de coibir a entrada de pessoas com objetos que possam ser utilizados como arma, tais como cooler, caixas térmicas e similares de material rígido, à exceção de bolsas térmicas, no local do evento, com o objetivo de garantir a segurança do público;

III. Prevenção e Vistorias (Bombeiros):

a) Ingressar no CBMPE com o Projeto Contra Incêndio (PCI) e pedido de vistoria (AR/AVCB) até 15 (quinze) dias antes da utilização das estruturas (palcos, camarotes, trios).

b) Garantir que as estruturas estejam totalmente montadas e prontas para a vistoria técnica final com, no mínimo, 48 horas de antecedência do início das festividades.

IV. Proibições e Ordenamento Urbano:

a) Proibir terminantemente a comercialização e o consumo de bebidas em vasilhames de vidro em todos os polos, bem como o uso de espetos de madeira/ferro para alimentos, autorizando apenas materiais descartáveis e plásticos.

b) Fiscalizar e coibir o uso de "paredões de som" e equipamentos sonoros veiculares no entorno do evento e na cidade, determinando o desligamento imediato de som em bares e restaurantes que estejam fora da programação oficial assim que atingido o horário limite previsto na Cláusula Segunda.

c) Atuar, por meio da Guarda Municipal e/ou Órgão de Trânsito, no isolamento de vias, organização do tráfego, garantia das rotas de fuga e vias exclusivas para ambulâncias e viaturas policiais.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA POLÍCIA MILITAR (PMPE)

A PMPE, através do Comando local, compromete-se a:

I. Executar o policiamento ostensivo preventivo e repressivo na área dos eventos e em seu entorno, garantindo a ordem pública.

II. Garantir o encerramento dos eventos nos horários fixados na Cláusula Segunda, procedendo com o desligamento forçado do som e a evacuação do pátio caso o Município ou os artistas descumpram o horário limite.

III. Atuar na apreensão de equipamentos sonoros ("paredões") irregulares e no apoio à Guarda Municipal nas fiscalizações de

trânsito e controle de vias.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CORPO DE BOMBEIROS (CBMPE)

O CBMPE, por meio de sua unidade local e do Centro de Atividades Técnicas (CAT), obriga-se a:

I. Realizar as vistorias nos palcos, camarotes e trios elétricos, expedindo o Atestado de Regularidade (AR/AVCB) caso as normas de Segurança Contra Incêndio e Pânico sejam atendidas.

II. Exercer o Poder de Interdição, afixando faixa de "INTERDITADO" e impedindo a realização do evento caso as estruturas não apresentem segurança física ou se o Município/Organizadores não cumprirem os prazos de vistoria.

III. Manter efetivo de prontidão para atuação em ocorrências de resgate, combate a incêndio e atendimento pré-hospitalar via sistema 193.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA POLÍCIA CIVIL (PCPE)

A PCPE, através da Delegacia de Polícia de Gravatá, obriga-se a:

I. Manter plantões extraordinários e, se possível, instalar Delegacia Móvel no local do evento de maior porte (Pátio de Eventos) para conferir agilidade à lavratura de Boletins de Ocorrência, TCOs e Autos de Prisão em Flagrante.

II. Atuar de forma especializada e com celeridade nos casos de importunação sexual, violência contra a mulher e infrações ao Estatuto da Criança e do Adolescente.

III. Empregar equipes veladas (descaracterizadas) no interior do evento para identificação e repressão de furtos, roubos e tráfico de entorpecentes.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONSELHO TUTELAR

O Conselho Tutelar de Gravatá compromete-se a:

I. Atuar em regime de plantão intermitente e realizar rondas preventivas nos polos de animação durante todos os dias do São João.

II. Fiscalizar e adotar as medidas protetivas cabíveis para impedir a venda, o fornecimento e o consumo de bebidas alcoólicas por crianças e adolescentes (art. 243, ECA).

III. Intervir imediatamente em casos de trabalho infantil, abandono, violência ou permanência de menores desacompanhados em situação de risco durante a madrugada, acionando as polícias sempre que necessário.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA ASSOCIAÇÃO DOS BOMBEIROS CIVIS DE GRAVATÁ

O Corpo de Bombeiros Civil deverá atuar estritamente dentro das atribuições estabelecidas pelas normas regulamentares aplicáveis, realizando atividades de prevenção, combate a incêndios, primeiros socorros e evacuação de pessoas, conforme previsto na legislação vigente e nas diretrizes técnicas específicas, colaborando com os órgãos públicos competentes quando necessário.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES POR DESCUMPRIMENTO

O descumprimento das cláusulas deste Termo, especialmente quanto aos horários de encerramento, ausência de vistorias do CBMPE ou falhas no controle de segurança e proibição de vidros, sujeitará o MUNICÍPIO DE GRAVATÁ/PE (e empresas privadas parceiras) às seguintes sanções, sem prejuízo da responsabilidade cível, criminal e improbidade administrativa:

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fanelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da FONSECA Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

I. Interdição imediata do local e suspensão do evento pelas forças de segurança do Estado.

II. Multa de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) por dia de descumprimento ou por infração constatada.

III. O valor arrecadado com as multas será revertido ao Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Gravatá (FUMDECA) ou fundo estadual de reaparelhamento da segurança pública, a critério do Ministério Público.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA EFICÁCIA E DO FORO

Este Termo de Ajustamento de Conduta possui força de título executivo extrajudicial (art. 5º, §6º, da Lei 7.347/85 e art. 784, IV, do CPC), produzindo seus efeitos legais a partir de sua assinatura. Fica eleito o Foro da Comarca de Gravatá/PE para dirimir quaisquer litígios oriundos deste instrumento.

O Município, a empresa organizadora, o Corpo de Bombeiros e a Polícia Militar se comprometem a encaminhar ao Ministério Público cópia das vitórias, projetos e quaisquer tipos de relatórios produzidos para a organização das festividades.

E por estarem de acordo, assinam o presente Termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Gravatá/PE, 20 de maio de 2026.

KATARINA K. DE BRITO GOUVEIA
Promotora de Justiça

Cap. **JOÃO ALEXANDRE GONÇALVES**
Polícia Militar de Pernambuco (5ª CIPM)

OSVALDO CARNEIRO DE SÁ CAVALCANTI NETO
Comandante do 1º Grupamento de Bombeiros

FERNANDA CIBELY DA SILVA MARINHO
Subcomandante do Centro de Atividades Técnicas da Zona da Mata

WELLINGTON BEZERRA DA SILVA GUALBERTO
Bombeiro Civil de Gravatá

ARTUR FIGUEIRA MENDES BATISTA DA SILVA
Procuradoria Municipal

MARLLON VINÍCIUS DE LIMA BARBOSA
Secretaria de Turismo, Cultura, Esportes e Lazer

JOSÉ AGOSTINHO DOS SANTOS
Departamento Municipal de Trânsito e Transporte

AYRTON SENNA
Secretaria de Controle Urbano de Gravatá

JOSIAS TELES DA SILVA
Secretaria de Indústria e Comércio de Gravatá

CRISTIANE VALÉRIA DOS SANTOS
Conselho Tutelar de Gravatá

MARILUCE BEZERRA DA ROCHA
Conselho Tutelar de Gravatá

JOÃO MENDES DA SILVA
G2 Soluções em Eventos LTDA

GILMAR JOSÉ DE OLIVEIRA
Secretaria de Segurança e Defesa Civil

IVANILDO SEVERINO DOS SANTOS

Presidente da Associação dos Empreendedores da Praça de Alimentação de Gravatá

ATA Nº PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (EDUCAÇÃO) - Procedimento nº 01891.002.966/2023 Recife, 21 de maio de 2026

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (EDUCAÇÃO)

Procedimento nº 01891.002.966/2023 — Procedimento administrativo de acompanhamento de políticas públicas

ATA DE REUNIÃO SETORIAL

Pap 01891.002.966/2023

Aos 21 (vinte e um) dias do mês de MAIO do ano de 2026, por volta das 10h05min, através de reunião virtual no aplicativo Google Meet (<https://meet.google.com/vts-zpqt-bpt?pli=1&authuser=2>), sob a presidência do Promotor de Justiça SALOMÃO ABDO AZIZ ISMAIL FILHO, titular da 22ª PJDC, foi iniciada esta reunião setorial, com a finalidade de avaliar e revisar metas estabelecidas, para a redução do analfabetismo na rede municipal do Recife, durante o ano letivo de 2026.

Presentes as senhoras doutoras:

ANA VALÉRIA DE AGUIAR (Gerente do Programa de Alfabetização da SEDUC Recife). **Rosália Murta** (Gerente Jurídica, SEDUC Recife)

Aberta a audiência, foi feita uma exposição preliminar pelo Promotor de Justiça, sobre os objetivos da reunião, reforçando a existência de um canal de diálogo permanente entre as instituições em prol do direito fundamental à educação. A seguir a palavra foi franqueada aos presentes.

Aberta a audiência, foi feita uma exposição preliminar sobre a relevância do tema e, sucessivamente, a palavra foi franqueada aos presentes, cujo resumo e gravação das falas será elaborado por IA (Inteligência Artificial) do Google (Gemini) e ficará disponível em documento a ser posteriormente enviado às partes da audiência por e-mail e juntado aos autos procedimentais eletrônicos.

Ao final, foram PACTUADOS com o Ministério Público de Pernambuco, com alicerce nos arts. 127, caput, e 129-II da CF/1988 e no art. 26 da Lei 8.625/93, os seguintes encaminhamentos, sob a forma de propostas de atuação resolutiva e conjunta, para a Secretaria de Educação do Recife:

1) informar sobre o índice de alfabetização do Recife, com relação ao estudantes do 2º ano na rede municipal de ensino, referente ao ano-letivo de 2025;

1.1) prazo: até 03.08.2026;

2) a meta de alfabetização, até final do ano-letivo de 2026, para os alunos ao final do 2º ano na rede municipal de ensino do Recife será de 70,25% de estudantes alfabetizados (soma do nível básico e desejável).

A presente será assinada digitalmente e encaminhada, juntamente com o link de gravação, para as partes interessadas através de e-mail. Posteriormente, será publicada no Diário Oficial do MPPE.

A fim de preservar a imagem dos participantes desta audiência, o conteúdo de sua gravação fica reservado somente aos referidos participantes, cfe. art. 5º, inciso X, da CF/1988 c/c o art. 7º, § 4º, da Resolução CNMP 23/2007.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho (Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da Fonsêca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Nada mais havendo, os trabalhos foram encerrados, ficando o Promotor de Justiça responsável pela lavratura da ata. Eu, Salomão Ismail Filho, Promotor de Justiça do Ministério Público de Pernambuco, por volta das 10h50min, encerro a presente ata.

Salomão Abdo Aziz Ismail Filho
Promotor de Justiça

ASSESSORIA JURÍDICA MINISTERIAL

**DESPACHOS Nº Extrato referente aos dias 18 a 21 maio de 2026.
Recife, 21 de maio de 2026**

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
ASSESSORIA JURÍDICA MINISTERIAL

Recife, 21 de abril de 2026

Encaminhamento o extrato referente aos dias 18 a 21 maio de 2026. Contratos, convênios, congêneres e seus aditivos celebrados por esta Procuradoria-Geral de Justiça, formalizados nesta AJM, para publicação no Diário Eletrônico do MPPE, em cumprimento ao que dispõe a lei federal nº 14.133/2021.

TERMOS ADITIVOS AOS CONTRATOS

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO MP Nº 043/2025. Objeto: Prorrogação do prazo de vigência pelo período de 12 (doze) meses, a partir de 09/09/2026. Contratada: SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO. CNPJ: 33.683.111/0001-07. Recife, 18 de maio de 2026. Janaína do Sacramento Bezerra.

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO MP Nº 042/2025. Objeto: Prorrogação do prazo de vigência pelo período de 12 (doze) meses, a partir de 09/09/2026. Contratada: SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO. CNPJ: 33.683.111/0001-07. Recife, 18 de maio de 2026. Janaína do Sacramento Bezerra.

DÉCIMO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO MP Nº 076/2024. Objeto: alteração quantitativa do objeto contratual, fundamentada no art. 124, inciso I, alínea "b", c/c art. 125 da Lei nº 14.133/2021, compreendendo: I - Supressão de 01 (um) diagramador; II - Acréscimo de 01 (um) operador de áudio e 01 (um) editor de vídeo Parágrafo Único. As alterações descritas no caput resultam em um aumento mensal estimada de R\$ 7.105,88 (sete mil, cento e cinco reais e oitenta e oito centavos) e anual de R\$ 85.270,56 (oitenta e cinco mil, duzentos e setenta reais e cinquenta e seis centavos), no valor do contrato. Em decorrência das alterações pactuadas na Cláusula Primeira, o valor global estimado anual do Contrato passa a ser de R\$ 42.753.562,68 (quarenta e dois milhões, setecentos e cinquenta e três mil, quinhentos e sessenta e dois reais e sessenta e oito centavos), e o valor mensal estimado passa a ser de R\$ 3.562.796,89 (três milhões, quinhentos e sessenta e dois mil, setecentos e noventa e seis reais e oitenta e nove centavos). Contratada: SOLL SERVIÇOS, OBRAS E LOCAÇÕES LTDA. CNPJ: 00.323.090/0001-51. Recife, 19 de maio de 2026. José Paulo Cavalcanti Xavier Filho.

TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO MP Nº 117/2022. Objeto: Acréscimo, com fulcro no art. 65, § 1º, da Lei 8.666/93 e justificativas constantes nos autos, de R\$ 156.201,36 (cento e cinquenta e seis mil duzentos e um reais e trinta e seis centavos) ao valor anual do contrato, correspondendo a um aumento de 4,61% que, somado a termo aditivo anterior, representa um acréscimo acumulado de 17,03%, ao valor inicialmente contratado, conforme descrito no Despacho nº 314/2026-DIMMACC; O impacto financeiro para 2026 é de R\$ 111.515,72 (cento e onze mil quinhentos e quinze reais e

setenta e dois centavos), considerando o período de 7 (sete) meses até o final da vigência contratual, que ocorrerá em 27 de novembro de 2026. O valor anual do contrato após formalização do presente aditivo será de R\$ 2.946.508,66 (dois milhões novecentos e quarenta e seis mil quinhentos e oito reais e sessenta e seis centavos). Contratada: IPQ TECNOLOGIA LTDA. CNPJ: 07.047.183/0001-40. Recife, 18 de maio de 2026. Janaína do Sacramento Bezerra.

DÉCIMO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO MP Nº 011/2022. Objeto: prorrogação do prazo de vigência do Contrato MP nº 011/2022, por mais 12 (doze) meses, a partir de 01/06/2026, bem como o reajuste do valor contratual, calculado nos moldes do Despacho DIMMACC nº 282/2026. Diante da redução de 2,5146% para 1% na alíquota do Seguro de Acidente de Trabalho (SAT/INSS), ocorrida a partir de janeiro de 2026, a diferença apurada de R\$ 4.217,95, relativa ao período de 01/01/2026 a 31/05/2026, será compensada por meio de abatimento nos faturamentos mensais subsequentes. Após a aplicação do índice de reajuste acima, o novo valor anual do contrato passará a ser de R\$ 2.100.121,32 (dois milhões cem mil cento e vinte e um reais e trinta e dois centavos) em 2026 e R\$ 2.116.368,84 (dois milhões cento e dezesseis mil trezentos e sessenta e oito reais e oitenta e quatro centavos) em 2027, sendo o impacto financeiro em 2026 de R\$ 1.220.852,82 (um milhão duzentos e vinte mil oitocentos e cinquenta e dois reais e oitenta e dois centavos) e, em 2027, de R\$ 881.820,35 (oitocentos e oitenta e um mil oitocentos e vinte reais e trinta e cinco centavos). Contratada: PRONET TECNOLOGIA E ENGENHARIA LTDA. CNPJ: 40.849.143/0001-97. Recife, 18 de maio de 2026. José Paulo Cavalcanti Xavier Filho.

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA nº 006/2026, Celebrado com CENTRO UNIVERSITÁRIO FRANCINETE DO RECIFE (UNIFAFIRE), CNPJ 10.847.747/0015-39. Objeto: estabelecer as bases para futuras atuações conjuntas entre o MPPE e o Centro Universitário Francinete do Recife (UNIFAFIRE), permitindo ações que visem fomentar a educação e a extensão. Vigência: 05 (cinco) anos, contados a partir da data da assinatura deste instrumento. Recife, 19 de maio de 2026. José Paulo Cavalcanti Xavier Filho.

TERMO DE APOSTILAMENTO

TERMO DE APOSTILAMENTO Nº 021/2026, ao Contrato nº 039/2021. Objeto: Alteração de gestor do aludido contrato para a servidora Ariadene de Araujo Altamiranda, Matrícula nº 1889893, conforme processo SEI MPPE nº 19.20.0160.0008597/2026-45. Contratada: OSM CONSULTORIA E SISTEMAS LTDA, CNPJ: 88.633.680/002-02. Recife, 18 de maio de 2026. Janaína do Sacramento Bezerra.

TERMO DE APOSTILAMENTO Nº 022/20, ao Contrato nº 001/2026. Objeto: Alteração de gestor e fiscais do aludido contrato, passando a ser os servidores: Gestão do Contrato: servidora Ariadene de Araujo Altamiranda, matrícula nº 1889893; Fiscalização Administrativa: servidor Dirley Wagner Ramos Magalhães, matrícula nº 1898639, Técnico Ministerial, Gerente da Divisão Ministerial de Direitos e Deveres; Fiscalização Técnica: servidor Alexsandro Romão Batista da Silva, matrícula nº 188588-0, Técnico Ministerial, lotado na Divisão Ministerial de Direitos e Deveres, conforme processo SEI MPPE nº 19.20.0160.0008597/2026-45. Contratada: CAMILO BARBOSA NETO, CNPJ: 28.529.021/0001-18. Recife, 18 de maio de 2026. Janaína do Sacramento Bezerra.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaína do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da Fonseca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

ANEXO DA PORTARIA PGJ N.º 1.648/2026**Onde se lê:****ESCALA DE PLANTÃO DA 9ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL
COM SEDE EM OLINDA**

Endereço: Av. Pan Nordestina, nº 646, Vila Popular, Olinda-PE

E-mail: cpfd.olinda@mppe.mp.br

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA	PROMOTORIA DE JUSTIÇA
23/05/2026	sábado	13 às 17h	Olinda	Elisa Cadore Foletto	6º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Paulista
24/05/2026	domingo	13 às 17h	Olinda	Isabel de Lizandra Penha Alves	9º Promotor de Justiça Criminal de Olinda
30/05/2026	sábado	13 às 17h	Olinda	Elisa Cadore Foletto	6º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Paulista
31/05/2026	domingo	13 às 17h	Olinda	Flávio Henrique Souza dos Santos	4º Promotor de Justiça Cível de Olinda

Leia-se:**ESCALA DE PLANTÃO DA 9ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL
COM SEDE EM OLINDA**

Endereço: Av. Pan Nordestina, nº 646, Vila Popular, Olinda-PE

E-mail: cpfd.olinda@mppe.mp.br

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA	PROMOTORIA DE JUSTIÇA
23/05/2026	sábado	13 às 17h	Olinda	Isabel de Lizandra Penha Alves	9º Promotor de Justiça Criminal de Olinda
24/05/2026	domingo	13 às 17h	Olinda	Elisa Cadore Foletto	6º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Paulista
30/05/2026	sábado	13 às 17h	Olinda	Flávio Henrique Souza dos Santos	4º Promotor de Justiça Cível de Olinda

31/05/2026	domingo	13 às 17h	Olinda	Elisa Cadore Foletto	6º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Paulista
------------	---------	-----------	--------	----------------------	---

ANEXO DO AVISO nº 110/2026-CSMP

ANEXO I

Processos da Corregedoria	
Nº	Conselheiro (a): Dr. RICARDO LAPENDA FIGUEIROA (Em substituição à Drª. Lucila Varejão Dias Martins)
1.	SEI Nº 19.20.0386.0006513/2026-58
Nº	Conselheiro (a): Drª. CRISTIANE DE GUSMÃO MEDEIROS (Em substituição ao Dr. Marco Aurélio Farias da Silva)
1.	SEI Nº 19.20.0588.0007112/2026-61
Nº	Conselheiro (a): Drª. GIANI MARIA DO MONTE SANTOS RODOLFO DE MELO
1.	SEI Nº 19.20.0580.0000054/2026-45
2.	SEI Nº 19.20.0361.0002363/2026-60
Nº	Conselheiro (a): Dr. AGUINALDO FENELON DE BARROS
1.	SEI Nº 19.20.0368.0006194/2026-17
2.	SEI Nº 19.20.0386.0000418/2026-14

ANEXO II

Processos Diversos	
Nº	Conselheiro (a): Dr. RICARDO LAPENDA FIGUEIROA (Em substituição à Drª. Lucila Varejão Dias Martins)
1.	2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE OLINDA Procedimento nº 01920.000.219/2023 — Inquérito Civil Interessado/a (s): Lanchonete e Pizzaria Garotinha do Atlântico. Objeto: Apurar supostas irregularidades consistentes no uso indevido de calçadas públicas com mesas e cadeiras, cobrança abusiva de taxa de serviço (10%) e superfaturamento de refrigerantes.
2.	19ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02053.001.191/2024 — Inquérito Civil Interessado/a (s): Ricardo Antônio de Oliveira (PAN DOM RICARDO). Objeto: Apurar supostas irregularidades higiênico-sanitárias no funcionamento do estabelecimento comercial.
3.	2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE OLINDA Procedimento nº 01920.000.149/2023 — Inquérito Civil Interessado/a (s): Secretaria de Saúde de Olinda – SSO. Objeto: Apurar o cumprimento da recomendação constante no Acórdão nº 324/2022 do TCE-PE (Processo nº 21100061-9), referente à obrigatoriedade de fiscalização, pela Secretaria de Saúde, do registro de jornada de trabalho dos profissionais contratados por organizações sociais na UPA Rio Doce.
4.	29ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 01891.001.301/2025 — Inquérito Civil Interessado/a (s): Secretaria de Educação do Município do Recife – SEDUC – PROEDUC. Objeto: Acompanhar a criação de uma Unidade Executiva (UEX) da Creche Municipal Jordão Baixo, a fim de facilitar o recebimento de recurso do FNDE (Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação).

5.	6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES Procedimento nº 02144.000.764/2025 — Procedimento Preparatório Interessado/a (s): Centro de Atenção Psicossocial (CAPS) Solar dos Guararapes Objeto: Fiscalizar suposta situação de risco, vulnerabilidade social e abandono de incapaz de mulher adulta acometida por graves transtornos mentais.
6.	2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CARPINA Procedimento nº 02207.000.030/2025 — Inquérito Civil Interessado/a (s): Município de Carpina; Sueli Alves do Rego Dantas Objeto: Apurar suposta acumulação indevida de cargos públicos.
7.	1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SERTÂNIA Procedimento nº 02276.000.078/2025 — Inquérito Civil Interessado/a (s): Fabiana Camilly Barbosa Silva; Agência Estadual de Meio Ambiente (CPRH); Delegacia de Polícia do Meio Ambiente (DEPOMA). Objeto: Apurar suposta caça ilegal de animais silvestres no Distrito de Algodões, zona rural do município de Sertânia-PE.
8.	20ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02009.000.478/2025 — Procedimento Preparatório Interessado/a (s): Jupira José de Freitas; Município do Recife (Prefeitura do Recife / EMLURB). Objeto: Apuração de graves transtornos socioambientais e urbanísticos decorrentes de obra pública de pavimentação e drenagem paralisada/inacabada na Avenida Jornalista Possidônio Cavalcanti Bastos, no bairro da Iputinga, Recife/PE.

Nº	Conselheiro (a): Dr. CHARLES HAMILTON DOS SANTOS LIMA
1.	2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE GARANHUNS Procedimento nº 02090.000.262/2026 — Notícia de Fato Recorrente: Gilmar Lopes da Silva Objeto: Apurar supostos óbices na reorganização de carga horária junto à Secretaria de Educação de Garanhuns após retorno de licença para estudos.
2.	3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES Procedimento nº 02141.000.172/2026 — Notícia de Fato Recorrente: Sérgio Martins de Souza Queiroz Objeto: Apurar suposto descumprimento, pelo Município de Jaboatão dos Guararapes, dos deveres impostos na Lei nº 10.257/2001 (Estatuto da Cidade), especificamente quanto à realização de mapeamento de áreas de risco de deslizamento e estabelecimento de cronograma para a realocação de moradores.
3.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FLORESTA Procedimento nº 01661.000.151/2025 — Notícia de Fato Recorrente: Jaquiline de Souza Objeto: Apurar supostas irregularidades ocorridas no atendimento prestado por profissional médica na Unidade Básica de Saúde (UBS) do bairro Escondidinho.
4.	5ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DO CABO DE SANTO AGOSTINHO Procedimento nº 02140.000.809/2025 — Procedimento Preparatório Interessado: Instituto de Atenção à Saúde e Bem-estar dos Servidores do Estado de Pernambuco (IASSEPE/SASSEPE) Objeto: Apurar suposta irregularidade no atendimento prestado pelo SASSEPE/IASSEPE, especificamente quanto à negativa ou demora no agendamento de consultas e terapias especializadas (psicologia e psicopedagogia) para criança.
5.	16ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02052.000.403/2025 — Inquérito Civil Interessado: Vigilância Sanitária Municipal (VISA Recife) Objeto: Apurar indícios de irregularidades higiênico-sanitárias nos boxes nº 84 e 85 do Mercado de São José, Recife/PE.
6.	35ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02009.000.968/2025 — Procedimento Preparatório

	Interessado: Construtora ACLF (Empreendimento Belém Boulevard) Objeto: Apurar transtornos e supostas irregularidades em obra localizada na Estrada de Belém, nº 1026, Campo Grande, Recife/PE.
7.	26ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 01998.001.210/2022 — Inquérito Civil Interessado: Secretaria de Educação do Estado de Pernambuco (SEE/PE) Objeto: Apurar suposto acúmulo indevido de funções e descumprimento de carga horária.
8.	35ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02009.000.748/2022 — Inquérito Civil Interessado: Autarquia de Manutenção e Limpeza Urbana - EMLURB Objeto: Apurar a necessidade de pavimentação e implementação de sistema de drenagem na Rua Francisco Rolim, bairro da Encruzilhada, Recife/PE.
9.	4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PAULISTA Procedimento nº 01975.000.480/2024 — Inquérito Civil Interessado: Município do Paulista Objeto: Apurar suposta ilegalidade na edição do Decreto Municipal nº 091/2024, que revogou integralmente o Decreto Municipal nº 011/2023, responsável pela criação da Unidade de Conservação (UC) Parque do Janga.

Nº	Conselheiro (a): Drª. CRISTIANE DE GUSMÃO MEDEIROS (Em substituição ao Dr. Marco Aurélio Farias da Silva)
1.	14ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 01998.002.265/2022 — Inquérito Civil Interessado(s): Estado de Pernambuco Objeto: Apurar supostas ilegalidades no Instituto de Recursos Humanos (IRH, atual IASSEPE), consistentes na nomeação das investigadas para cargos comissionados enquanto mantinham vínculo ativo e recebiam remuneração concomitante como colaboradoras da empresa terceirizada Nordeste Sustentável Ltda.
2.	2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE PALMARES Procedimento nº 02308.000.388/2025 — Procedimento Preparatório Interessado(s): Município de Joaquim Nabuco Objeto: Apurar suposta existência de "funcionário fantasma" na Prefeitura de Joaquim Nabuco.
3.	19ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02053.001.306/2025 — Inquérito Civil Interessado(s): COOPANEST PE – Cooperativa dos Médicos Anestesiologistas de Pernambuco Objeto: Apurar possíveis irregularidades em cobranças efetuadas pela Cooperativa dos Médicos Anestesiologistas de Pernambuco (COOPANEST PE).
4.	30ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02014.000.495/2023 — Inquérito Civil Interessado(s): Município de Recife Objeto: Apurar situação de extrema vulnerabilidade social vivenciada por pessoa idosa.
5.	17ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02053.002.928/2025 — Procedimento Preparatório Interessado(s): Conselho Regional de Enfermagem de Pernambuco (COREN/PE) Objeto: Apurar eventuais irregularidades na prestação dos serviços de enfermagem pelo Pronto Atendimento Hapvida Caxangá.
6.	6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES Procedimento nº 02144.000.921/2025 — Procedimento Preparatório Interessado(s): Secretaria Municipal de Assistência Social de Jaboatão dos Guararapes (SEMASC) Objeto: Apurar suposta negativa ilegal ou omissão na concessão de benefício assistencial de auxílio-moradia.
7.	2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE Procedimento nº 02412.000.050/2020 — Inquérito Civil Interessado(s): Município de Santa Cruz do Capibaribe / Fundo Municipal de Previdência

	<p>Social (Santa CruzPrev) Objeto: Apurar suposta utilização indevida de recursos vinculados do FUNDEB para o custeio de despesas previdenciárias junto ao regime próprio de previdência social.</p>
8.	<p>PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MIRANDIBA Procedimento nº 01686.000.185/2025 — Procedimento Preparatório Interessado(s): Conselho Tutelar de Mirandiba Objeto: apurar suposta situação de negligência familiar, violência psicológica e possível envolvimento de adolescente em infração penal (estupro de vulnerável)</p>
9.	<p>9ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02059.000.040/2026 — Notícia de Fato Referência ao Procedimento nº 02059.000.068/2023 — Procedimento administrativo de acompanhamento de instituições Recorrente: Fundação PARANÁ-BUC Objeto: analisar a gestão financeira e o cumprimento dos objetivos estatutários da fundação no exercício financeiro de 2023</p>
10.	<p>16ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02053.002.465/2025 — Procedimento Preparatório Interessados: Sistema de Assistência à Saúde dos Servidores do Estado de Pernambuco - SASSEPE, Sandra Maria Ferreira Leite Objeto: investigar a inexistência de clínica conveniada para a realização do exame de laringoscopia com biópsia pelo Instituto de Atenção à Saúde e Bem-estar dos Servidores do Estado de Pernambuco</p>
11.	<p>28ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 01891.002.999/2025 — Inquérito Civil Interessado(s): Secretaria de Educação do Município do Recife, Secretaria de Educação e Esportes- SEE-PE, Casa de Acolhimento Acolher Objeto: apurar alegadas dificuldades de matrícula de alunos egressos do Instituto/Casa de Acolhida CAT Acolher, no Recife</p>
12.	<p>19ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02053.001.719/2024 — Inquérito Civil Interessado(s): Sistema de Assistência à Saúde dos Servidores do Estado de Pernambuco - SASSEPE Objeto: apurar supostas irregularidades perpetradas pela empresa SASSEPE - Sistema de Assistência à Saúde dos Servidores do Estado de Pernambuco, relativas à demora na autorização de drenagem para desobstrução e retirada dos cálculos por ausência de catéter 8,5X 40cm Gold Médic.</p>
13.	<p>6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES Procedimento nº 02061.003.187/2023 — Inquérito Civil Interessado(s): Denise Ferreira David Objeto: apurar possível situação de vulnerabilidade de pessoa enferma</p>
14.	<p>1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GRAVATÁ Procedimento nº 02262.000.038/2023 — Inquérito Civil Interessado(s): Condomínio Nossa Senhora de Lourdes, Natural da Vaca Alimentos LTDA. Objeto: apurar notícia de poluição ambiental provocada pela indústria de laticínios Natural da Vaca Alimentos LTDA.</p>
15.	<p>35ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02009.000.970/2025 — Procedimento Preparatório Interessado(s): Vicente de Paula de Abreu Mucarbel Objeto: investigar os possíveis transtornos causados no trânsito, em razão de obra da Construtora Moura Dubeux, nas proximidades do Teatro Barreto Júnior, Rua Estudante Jeremias Bastos, bairro do Pina, Recife/PE</p>
16.	<p>6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES Procedimento nº 02137.000.229/2025 — Procedimento Preparatório Interessado(s): Sérgio Ricardo de Carvalho Soares Objeto: apurar notícia de maus-tratos e apropriação indébita de bens e rendimentos de pessoa idosa e com deficiência</p>

Nº	Conselheiro (a): Dr^a. GIANI MARIA DO MONTE SANTOS RODOLFO DE MELO
1.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CORRENTES Procedimento nº 01554.000.014/2025 — Procedimento Preparatório Interessados: Município de Correntes e Agentes de Combate às Endemias (ACE) Objeto: suposto pagamento irregular de adicional de insalubridade a servidores municipais
2.	1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PAULISTA Procedimento nº 01956.000.005/2026 — Procedimento Preparatório Interessados: adolescentes G. M. e J. H. P. D. S., Emerson Freitas e Comando do 17º BPM/PE Objeto: suposta divulgação indevida de imagens de adolescentes envolvidos em ato infracional em perfis de rede social
3.	19ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02053.001.283/2024 — Inquérito Civil Interessados: Antonio Carlos Alves de Lima Arantes, SASSEPE/IASSEPE Objeto: suposta negativa de autorização para a realização do exame Bera com sedação
4.	30ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02014.001.698/2021 — Inquérito Civil Interessados: G. P. S., Fabíola Rodrigues de Lima Bezerra e Marcelo Andry Pires Nunes Objeto: suposta situação de risco, negligência e abandono familiar de pessoa idosa
5.	13ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02019.000.619/2023 — Inquérito Civil Interessados: Município do Recife Objeto: suposto dano ambiental em Área de Preservação Permanente (APP) na Unidade de Conservação da Natureza (UCN) Rio Jordão
6.	RECURSO ADMINISTRATIVO EM ARQUIVAMENTO DE NOTÍCIA DE FATO Órgão de execução recorrido: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE LIMOEIRO Procedimento nº 02099.000.076/2025 — Notícia de Fato Objeto: recurso contra o arquivamento de notícia de fato que versa sobre possível descumprimento de metas do PNE no Município de Olinda Recorrente: Sérgio Martins de Souza Queiroz
7.	RECURSO ADMINISTRATIVO EM ARQUIVAMENTO DE NOTÍCIA DE FATO Órgão de execução recorrido: 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE OLINDA Procedimento nº 01923.000.096/2026 — Notícia de Fato Objeto: recurso contra o arquivamento de notícia de fato referente a irregularidades e riscos estruturais em imóvel vizinho Recorrente: Glaziane Arantes da Silva

Nº	Conselheiro (a): Dr. AGUINALDO FENELON DE BARROS
1.	13ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02019.001.087/2025 — Procedimento Preparatório Objeto: apurar noticiada prática de poluição atmosférica, sonora e ocupação irregular de logradouro público.
2.	4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PETROLINA Procedimento nº 01879.000.243/2022 — Inquérito Civil Interessados: Hospital Geral e Urgência - HGU Objeto: apurar supostas irregularidades técnicas quanto à prática de ato anestésico e falhas sistêmicas na segurança hospitalar.
3.	26ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 01998.001.868/2024 — Inquérito Civil Interessados: Secretaria de Educação e Esportes de Pernambuco e Procuradoria-Geral do Estado de Pernambuco Objeto: apurar, sob a ótica da improbidade administrativa, possível acúmulo indevido de cargos.
4.	17ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02053.001.821/2025 — Procedimento Preparatório Interessados: Eduardo de Araújo Souza e SASSEPE

	Objeto: apurar suposta omissão na viabilização de cirurgia de catarata em ambiente hospitalar com suporte de UTI, conforme prescrição médica inicial.
5.	6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES Procedimento nº 02144.000.838/2025 — Procedimento Preparatório Interessados: Escola Municipal Nossa Senhora do Loreto Objeto: apurar supostas irregularidades na gestão escolar, especificamente atos de coação contra pais de alunos no transporte escolar e pressão para autopromoção da gestão.
6.	13ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02018.000.062/2026 — Procedimento Preparatório Interessados: Autarquia de Manutenção e Limpeza Urbana (EMLURB) Objeto: apurar suposta ocorrência de poluição sonora decorrente de serviços de poda de árvores e trituração de galhos realizados em horário noturno e madrugada.
7.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ITAMBÉ Procedimento nº 01785.000.180/2021 — Procedimento Preparatório Interessados: Antônio da Silva Santos Objeto: apurar suposto vínculo funcional inexistente na Câmara de Vereadores do Município de Itambé/PE, com possível desvio de finalidade e apropriação de verbas públicas.
8.	1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GRAVATÁ Procedimento nº 02262.000.114/2023 — Inquérito Civil Objeto: apurar poluição sonora e perturbação do sossego público.
9.	44ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 01998.000.311/2022 — Inquérito Civil Interessados: Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco - ALEPE Objeto: apurar, sob a ótica da improbidade administrativa, possível prejuízo ao erário decorrente de irregularidades encontradas na Prestação de Contas de Gestão da ALEPE, relativas ao exercício de 2016, apuradas em auditoria do TCE-PE (Processo nº 17100077-8).
10.	1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE LIMOEIRO Procedimento nº 02098.000.373/2023 — Inquérito Civil Interessados: Grupo Amorim Cerimonial e Ótica (José Luiz Alves de Amorim LTDA) e Município de Limoeiro. Objeto: apurar responsabilidade por dano ambiental e urbanístico decorrente de construção irregular em Área de Preservação Permanente (APP) às margens do Rio Capibaribe, em Limoeiro/PE.
11.	2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE Procedimento nº 02243.000.224/2022 — Inquérito Civil Interessados: Município de Santa Cruz do Capibaribe Objeto: apurar possíveis irregularidades na gestão do SAMU local.
12.	3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE OLINDA Procedimento nº 01923.000.101/2026 — Notícia de Fato Recorrente: F.C. Objeto: apurar suposta obstrução irregular de via pública e deficiência na sinalização da Avenida Ministro Marcos Freire, em Olinda/PE, com alegada violação ao direito de ir e vir.

Nº	Conselheiro (a): Drª. LILIANE DA FONSECA LIMA ROCHA
1.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TRINDADE Procedimento nº 01723.000.181/2021 — Procedimento Preparatório Interessado: Transmaliar Transportes Ltda. Objeto: apurar a suposta prática de crime contra a ordem tributária por parte da empresa Transmaliar Transportes Ltda., consubstanciado na omissão de recolhimento de ICMS referente ao período de 01/2015 a 12/2019
2.	4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PETROLINA Procedimento nº 01879.000.628/2025 — Procedimento Preparatório Interessada: Tamires Serafim Objeto: apurar situação e suposta ausência de cobertura/atendimento por Agentes Comunitários de Saúde (ACS) na Cohab Massangano
3.	35ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02009.000.631/2025 — Procedimento Preparatório Interessado: Allex de Melo Santos

	Objeto: investigar a possível necessidade de asfalto, Rua Ledinha, bairro Campo Grande, Recife/PE
4.	20ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02009.000.672/2025 — Procedimento Preparatório Interessado: Thiago de Lima Pereira Objeto: investigar possíveis transtornos causados em razão de obra inacabada, localizada na Rua Odilon Araújo, no bairro da Caxangá
5.	17ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02053.002.817/2025 — Procedimento Preparatório Interessados: Sistema de Assistência à Saúde dos Servidores do Estado de Pernambuco – SASSEPE, Mariana Cajueiro dos Santos Objeto: investigar suposta deficiência estrutural no Hospital dos Servidores do Estado – HSE
6.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CORRENTES Procedimento nº 01653.000.140/2024 — Inquérito Civil Interessados: Edmilson da Bahia de Lima Gomes, Advandro Francisco da Silva, Ocioni Barbosa da Silva, Antonio Carlos Cordeiro Alves, Renato Figueiredo Calado, José Clovis Monteiro de Vasconcelos Objeto: apurar a suposta prática de atos de improbidade administrativa, especialmente relacionados a possíveis irregularidades na aquisição de estabelecimento comercial (posto de combustível), bem como a eventuais contratações e vínculos funcionais tidos por suspeitos, atribuída aos investigados Edmilson da Bahia de Lima Gomes e Advandro Francisco da Silva
7.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PASSIRA Procedimento nº 01692.000.036/2023 — Inquérito Civil Interessados: CREMEPE-Conselho Regional de Medicina do Estado de Pernambuco, Secretaria de Saúde de Passira, ALEPE - Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco Objeto: apurar e compelir o Poder Público Municipal a sanar irregularidades estruturais, técnicas e assistenciais na Unidade Mista Nossa Senhora da Conceição, no Município de Passira/PE
8.	2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO JOSÉ DO EGITO Procedimento nº 01734.000.006/2021 — Inquérito Civil Interessados: Ecleriston de Vasconcelos Pessoa Ramos, Paulo de Tarso Jucá Objeto: Apuração possível inobservância da ordem de vacinação contra a Covid 19 dos grupos prioritários, de modo a privilegiar Secretário Municipal e Vice Prefeito do município de São José do Egito
9.	44ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 01998.001.869/2024 — Inquérito Civil Interessada: Fundação do Patrimônio Histórico e Artístico de Pernambuco (FUNDARPE) Objeto: investigar supostas ilegalidades nos instrumentos convocatórios dos procedimentos licitatórios n.º 2852.2024.ACI.CE.0002 (Concorrência Eletrônica n.º 002/2024) e n.º 2960.2024.AC-II.CE.0004 (Concorrência Eletrônica n.º 004/2024), promovidos pela Fundação do Patrimônio Histórico e Artístico de Pernambuco (FUNDARPE) para a contratação de serviços especializados de elaboração de Inventário de Referências Culturais
10.	19ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02053.002.651/2024 — Inquérito Civil Interessados: USPE Unidade de Serviços Médicos de Pernambuco Ltda., Sistema de Assistência à Saúde dos Servidores do Estado de Pernambuco - SASSEPE, Edleuza Iraci da Silva Objeto: apurar supostas irregularidades perpetradas pelo SASSEPE - Sistema de Assistência à Saúde dos Servidores do Estado de Pernambuco, relativas à negativa de prestação de serviços de exames na Clínica USPE por ausência de pagamento
Nº	Conselheiro (a): Dr. EDSON JOSÉ GUERRA
1.	19ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02053.001.081/2023 — Inquérito Civil Interessados: Escola Mundo Encantado Pequeno Príncipe Objeto: supostas irregularidades na exigência de compra de materiais escolares e falta de indicação de títulos de livros aos responsáveis

2.	19ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02053.001.523/2024 — Inquérito Civil Interessados: Liana Cristina Cirne Lins e Amil Assistência Médica Internacional S/A Objeto: supostas rescisões unilaterais de contratos de planos de saúde de usuários portadores de Transtorno do Espectro Autista sem prévia notificação
3.	3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BELO JARDIM Procedimento nº 02232.000.018/2025 — Procedimento Preparatório Interessados: Mikaelly da Fonseca Santos, João Vitor Almeida e M. G. S. B. Objeto: suposta prática de crime de estupro de vulnerável contra adolescente
4.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GAMELEIRA Procedimento nº 01662.000.006/2024 — Inquérito Civil Interessados: Município de Gameleira e Receita Federal do Brasil Objeto: possível irregularidade no repasse de contribuições previdenciárias (RGPS) pelos funcionários da Prefeitura de Gameleira
5.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE RIBEIRÃO Procedimento nº 02246.000.092/2023 — Inquérito Civil Interessados: Hélio do Nascimento Barboza Júnior Objeto: possível prática de crime contra a fé pública
6.	27ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 01998.002.546/2025 — Procedimento Preparatório Interessados: Instituto AOCF, SAD e SDS Objeto: supostas irregularidades nos concursos públicos da PMPE e CBMPE (Portarias SAD/SDS nº 83 e 84 de 2023)
7.	2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE CARUARU Procedimento nº 01871.000.141/2024 — Inquérito Civil Interessados: Gilmar Gomes de Moura, João Brasiliano da Silva Sobrinho, GBET e Município de Riacho das Almas Objeto: supostas irregularidades em folha de pagamento (servidores fantasmas/salários irregulares) e contratação direcionada de cooperativa de seguros
8.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO BENTO DO UNA Procedimento nº 01789.000.134/2024 — Inquérito Civil Interessados: Acelonio Almeida da Silva Rações ME Objeto: supostas irregularidades ambientais e sanitárias decorrentes do depósito inadequado de ração e bagaço de cana às margens da PE-180
9.	4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE OLINDA Procedimento nº 01926.000.233/2025 — Procedimento Preparatório Interessados: Maracatu Cambindinha da Lagoa e Município de Olinda Objeto: suposta ausência de pagamento por apresentação artística realizada no Carnaval de Olinda de 2025
10.	2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES Procedimento nº 02140.000.823/2025 — Procedimento Preparatório Interessados: J. L. D. S., Adriely Vitória da Silva Costa e Secretaria Municipal de Saúde de Jaboatão dos Guararapes Objeto: supostas dificuldades no acesso a consultas especializadas para infante com Transtorno do Espectro Autista
11.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GAMELEIRA Procedimento nº 01662.000.067/2021 — Inquérito Civil Interessados: Prefeitura de Gameleira, Hospital Argemira Soares do Rego Barros e Fundo Municipal de Ação Social Objeto: suposta omissão de fatos geradores de contribuição previdenciária em GFIPs nos exercícios de 2018 e 2019
12.	13ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02019.000.026/2025 — Inquérito Civil Interessados: Arena Possi (ou Bar do Possi) Objeto: possível poluição sonora e ambiental decorrente de eventos musicais no estabelecimento Arena Possi

ANEXO DO AVISO nº 111 /2026-CSMP

Anexo I

V.I – Instaurações de Inquéritos Cíveis, Procedimentos Administrativos e Preparatórios:

Nº	Arquimedes/SIM/SEI	Interessada:	Portaria de Instauração do:
1.	02243.000.860/2025	1ª PJ Cível Santa Cruz do Capibaribe	PA 02243.000.860/2025
2.	02272.000.087/2025	1ª PJ Surubim	PP 02272.000.087/2025
3.	01879.000.498/2026	4ª PJDC Petrolina	PA 01879.000.498/2026
4.	01891.001.500/2026	28ª PJDC Capital	PA 01891.001.500/2026
5.	02430.000.061/2025	2ª PJ São José do Egito	PA 02430.000.061/2025
6.	01670.000.063/2025	PJ Itapetim	PA 01670.000.063/2025
7.	02420.000.121/2025	PJ Fernando de Noronha	IC 02420.000.121/2025
8.	02420.000.113/2025	PJ Fernando de Noronha	IC 02420.000.113/2025
9.	02420.000.125/2025	PJ Fernando de Noronha	IC 02420.000.125/2025
10.	02420.000.113/2025	PJ Fernando de Noronha	IC 02420.000.113/2025
11.	02243.000.925/2025	1ª PJ Cível Santa Cruz do Capibaribe	PP 02243.000.925/2025
12.	01634.000.123/2022	PJ Aliança	IC 01634.000.123/2022
13.	01634.000.208/2022	PJ Aliança	IC 01634.000.208/2022
14.	02243.000.863/2025	1ª PJ Cível Santa Cruz do Capibaribe	PP 02243.000.863/2025
15.	02243.000.902/2025	1ª PJ Cível Santa Cruz do Capibaribe	PP 02243.000.902/2025
16.	02243.000.844/2025	1ª PJ Cível Santa Cruz do Capibaribe	PP 02243.000.844/2025
17.	02243.000.834/2025	1ª PJ Cível Santa Cruz do Capibaribe	PP 02243.000.834/2025
18.	02243.000.994/2025	1ª PJ Cível Santa Cruz do Capibaribe	PP 02243.000.994/2025
19.	01634.000.039/2023	PJ Aliança	IC 01634.000.039/2023
20.	01634.000.044/2023	PJ Aliança	IC 01634.000.044/2023
21.	01634.000.078/2023	PJ Aliança	IC 01634.000.078/2023
22.	02243.000.884/2025	1ª PJ Cível Santa Cruz do Capibaribe	PP 02243.000.884/2025
23.	02243.000.944/2025	1ª PJ Cível Santa Cruz do Capibaribe	PP 02243.000.944/2025
24.	01634.000.108/2023	PJ Aliança	IC 01634.000.108/2023
25.	02243.000.322/2025	1ª PJ Cível Santa Cruz do Capibaribe	PP 02243.000.322/2025
26.	01634.000.087/2024	PJ Aliança	IC 01634.000.087/2024
27.	01634.000.048/2026	PJ Aliança	IC 01634.000.048/2026

28.	02291.000.384/2025	4ª PJ Arcoverde	PA 02291.000.384/2025
29.	02291.000.323/2025	4ª PJ Arcoverde	PA 02291.000.323/2025
30.	01789.000.006/2024	PJ São Bento do Una	PP 01789.000.006/2024
31.	01882.000.264/2026	5ª PJDC Caruaru	PA 01882.000.264/2026
32.	01640.000.472/2025	PJ Bodocó	PA 01640.000.472/2025
33.	01570.000.025/2026	PJ Itamaracá	PA 01570.000.025/2026
34.	02430.000.088/2023	2ª PJ São José do Egito	PA 02430.000.088/2023
35.	02291.000.008/2025	4ª PJ Arcoverde	IC 02291.000.008/2025
36.	02291.000.165/2026	4ª PJ Arcoverde	IC 02291.000.165/2026
37.	01640.000.456/2025	PJ Bodocó	PA 01640.000.456/2025
38.	01699.000.085/2025	PJ Quipapá	IC 01699.000.085/2025
39.	02261.000.358/2025	1ª PJ Gravata	PA 02261.000.358/2025
40.	01409.000.287/2025	PJ Brejo da Madre de Deus	IC 01409.000.287/2025
41.	02332.000.302/2025	PJ Escada	IC 02332.000.302/2025
42.	02430.000.097/2025	2ª PJ São José do Egito	PA 02430.000.097/2025
43.	02034.000.159/2025	1ª PJ Ouricuri	IC 02034.000.159/2025
44.	01927.000.829/2025	5ª PJDC Olinda	PA 01927.000.829/2025
45.	01998.001.308/2025	25ª PJDC Capital	IC 01998.001.308/2025
46.	02246.000.289/2025	PJ Ribeirão	IC 02246.000.289/2025
47.	02019.000.326/2025	13ª PJDC Capital	IC 02019.000.326/2025
48.	02430.000.036/2025	2ª PJ São José do Egito	PA 02430.000.036/2025
49.	01906.000.046/2026	4ª PJDC Olinda	IC 01906.000.046/2026
50.	01684.000.163/2025	PJ Macaparana	PA 01684.000.163/2025
51.	01706.000.048/2026	PJ Santa Maria da Boa Vista	PA 01706.000.048/2026
52.	01973.001.084/2025	3ª PJDC Paulista	PA 01973.001.084/2025
53.	01778.000.184/2025	PJ Barreiros	IC 01778.000.184/2025
54.	01706.000.046/2025	PJ Santa Maria da Boa Vista	PA 01706.000.046/2025
55.	02014.001.972/2025	3ª PJDC Paulista	PA 02014.001.972/2025
56.	01876.000.956/2025	3ª PJDC Caruaru	PA 01876.000.956/2025
57.	02014.001.907/2025	3ª PJDC Paulista	PA 02014.001.907/2025
58.	02199.000.867/2025	3ª PJDC Paulista	PA 02199.000.867/2025
59.	01973.001.025/2025	3ª PJDC Paulista	PA 01973.001.025/2025
60.	01973.001.104/2025	3ª PJDC Paulista	PA 01973.001.104/2025
61.	01973.001.017/2025	3ª PJDC Paulista	PA 01973.001.017/2025

62.	01973.001.149/2025	3ª PJDC Paulista	PA 01973.001.149/2025
63.	01675.000.344/2025	PJ João Alfredo	PA 01675.000.344/2025
64.	01883.000.028/2026	5ª PJDC Petrolina	PA 01883.000.028/2026
65.	01882.000.249/2026	5ª PJDC Caruaru	PA 01882.000.249/2026
66.	02007.000.870/2025	11º PJDC Capital	IC 02007.000.870/2025
67.	02325.000.649/2025	5ª PJDC Cabo de Santo Agostinho	PA 02325.000.649/2025
68.	01783.000.508/2025	PJ Exu	PA 01783.000.508/2025
69.	02417.001.045/2025	14ª PJDC Capital	IC 02417.001.045/2025
70.	01998.002.130/2025	14ª PJDC Capital	IC 01998.002.130/2025
71.	01925.000.033/2025	1ª PJDC Olinda	PA 01925.000.033/2025
72.	01917.000.543/2025	1ª PJDC Olinda	PA 01917.000.543/2025
73.	01977.000.077/2026	1ª PJDC Olinda	PA 01977.000.077/2026
74.	01704.000.053/2026	PJ Sanharó	IC 01704.000.053/2026
75.	02430.000.032/2026	2ª PJ São José do Egito	PA 02430.000.032/2026
76.	01973.001.037/2025	3ª PJDC Paulista	PA 01973.001.037/2025
77.	02014.002.189/2025	3ª PJDC Paulista	PA 02014.002.189/2025
78.	01867.001.189/2025	1ª PJDC Petrolina	PA 01867.001.189/2025
79.	02014.002.340/2025	3ª PJDC Paulista	PA 02014.002.340/2025
80.	01867.001.190/2025	1ª PJDC Petrolina	PA 01867.001.190/2025
81.	01586.000.054/2025	PJ Quipapá	IC 01586.000.054/2025
82.	01917.000.547/2025	1ª PJDC Olinda	PA 01917.000.547/2025
83.	01973.001.087/2025	3ª PJDC Paulista	PA 01973.001.087/2025
84.	01979.000.959/2025	3ª PJDC Paulista	PA 01979.000.959/2025
85.	02034.000.089/2021	1ª PJ Ouricuri	IC 02034.000.089/2021
86.	01973.001.071/2025	3ª PJDC Paulista	PA 01973.001.071/2025
87.	01973.001.135/2025	3ª PJDC Paulista	PA 01973.001.135/2025
88.	01670.000.163/2025	PJ Itapetim	PA 01670.000.163/2025
89.	01998.001.319/2025	27ª PJDC Capital	IC 01998.001.319/2025
90.	01906.000.044/2026	4ª PJDC Olinda	IC 01906.000.044/2026
91.	01926.000.135/2026	4ª PJDC Olinda	IC 01926.000.135/2026
92.	01876.000.508/2026	3ª PJDC Caruaru	PA 01876.000.508/2026
93.	01670.000.192/2025	PJ Itapetim	PA 01670.000.192/2025
94.	01998.001.491/2025	15ª PJDC Capital	IC 01998.001.491/2025
95.	02325.000.355/2026	5ª PJDC Cabo de Santo Agostinho	IC 02325.000.355/2026
96.	01926.000.135/2026	4ª PJDC Olinda	IC 01926.000.135/2026
97.	01998.001.405/2025	25ª PJDC Capital	IC 01998.001.405/2025
98.	02207.000.034/2026	2ª PJ Carpina	IC 02207.000.034/2026
99.	02207.000.052/2026	2ª PJ Carpina	IC 02207.000.052/2026

100.	01917.000.498/2025	5ª PJDC Olinda	PA 01917.000.498/2025
101.	02014.000.743/2024	30ª e 46ª PJDC Capital	PA 02014.000.743/2024
102.	02782.000.842/2024	PJ São Caetano	PA 02782.000.842/2024
103.	01867.000.048/2026	1ª PJ Petrolina	PA 01867.000.048/2026
104.	01917.000.557/2025	1ª PJDC Olinda	PA 01917.000.557/2025
105.	01867.000.038/2026	1ª PJ Petrolina	PA 01867.000.038/2026
106.	02258.000.028/2026	1ª PJ Gravatá	PA 02258.000.028/2026
107.	01670.000.279/2025	PJ Itapetim	PA 01670.000.279/2025
108.	01719.000.015/2026	PJ Taquaritinga do Norte	PA 01719.000.015/2026
109.	02412.000.529/2025	2ª PJ Cível Santa Cruz do Capibaribe	PA 02412.000.529/2025
110.	02412.000.206/2025	2ª PJ Cível Santa Cruz do Capibaribe	IC 02412.000.206/2025
111.	02412.000.527/2025	2ª PJ Cível Santa Cruz do Capibaribe	PP 02412.000.527/2025
112.	02412.000.528/2025	2ª PJ Cível Santa Cruz do Capibaribe	IC 02412.000.528/2025
113.	02412.000.482/2025	2ª PJ Cível Santa Cruz do Capibaribe	PA 02412.000.482/2025
114.	02412.000.220/2025	2ª PJ Cível Santa Cruz do Capibaribe	IC 02412.000.220/2025
115.	02018.000.060/2026	12ª PJDC Capital	PA 02018.000.060/2026
116.	01721.000.038/2024	PJ Toritama	IC 01721.000.038/2024
117.	01876.000.508/2026	3ª PJDC Caruaru	PA 01876.000.508/2026
118.	02262.000.235/2025	2ª PJ Gravatá	IC 02262.000.235/2025
119.	01920.000.231/2025		IC 01920.000.231/2025
120.	01710.000.074/2025	PJ São Joaquim do Monte	IC 01710.000.074/2025
121.	02014.000.066/2026	30ª e 46ª PJDC Capital	PA 02014.000.066/2026
122.	02014.000.085/2026	30ª e 46ª PJDC Capital	PA 02014.000.085/2026
123.	02144.000.472/2025	30ª e 46ª PJDC Capital	IC 02144.000.472/2025
124.	02269.000.002/2026	2ª PJ Surubim	PA 02269.000.002/2026
125.	02014.000.065/2026	30ª e 46ª PJDC Capital	PA 02014.000.065/2026
126.	02014.000.051/2026	30ª e 46ª PJDC Capital	PA 02014.000.051/2026
127.	01891.001.079/2026	29ª PJDC Capital	PA 01891.001.079/2026
128.	01891.001.209/2026	29ª PJDC Capital	PA 01891.001.209/2026
129.	01711.000.010/2023	PJ São José da Coroa Grande	PA 01711.000.010/2023
130.	02014.000.117/2026	30ª e 46ª PJDC Capital	PA 02014.000.117/2026
131.	02014.000.098/2026	30ª e 46ª PJDC Capital	PA 02014.000.098/2026
132.	02144.000.472/2025	30ª e 46ª PJDC Capital	IC 02144.000.472/2025
133.	02018.000.059/2026	12ª PJDC Capital	PA 02018.000.059/2026
134.	01613.000.006/2026	PJ São José do Belmonte	PA 01613.000.006/2026
135.	02246.000.154/2025	PJ Ribeirão	PA 02246.000.154/2025
136.	02269.000.011/2026	2ª PJ Surubim	PA 02269.000.011/2026
137.	01867.000.018/2026	1ª PJDC Petrolina	PA 01867.000.018/2026

V.II – Conversão de PP's em IC's:

Nº	Arquimedes/SIM/SEI	Interessada:	Comunicação de Conversão do:
1.	02009.000.661/2025	35ª PJDC Capital	PP em IC
2.	01975.000.179/2025	4ª PJDC Paulista	PP em IC
3.	01920.000.089/2025	2ª PJDC Olinda	PP em IC
4.	01939.000.365/2025	2ª PJ Salgueiro	PP em IC
5.	01939.000.328/2025	2ª PJ Salgueiro	PP em IC
6.	01939.000.441/2025	2ª PJ Salgueiro	PP em IC
7.	01998.000.906/2025	4ª PJDC Olinda	PP em IC
8.	02053.001.578/2025	17ª PJDC Capital	PP em IC
9.	02782.000.523/2025	35ª PJDC Capital	PP em IC
10.	02009.000.359/2025	35ª PJDC Capital	PP em IC
11.	01872.000.004/2025	2ª PJDC Petrolina	PP em IC
12.	01939.000.452/2025	2ª PJ Salgueiro	PP em IC
13.	02009.000.580/2025	35ª PJDC Capital	PP em IC

V.III – Prorrogação de Prazo:

Nº	Arquimedes/SIM/SEI	Interessada:	Portaria de Instauração do:
1.	01975.000.074/2023	6ª PJDC Paulista	IC 01975.000.074/2023
2.	01876.000.270/2025	3ª PJDC Caruaru	PA 01876.000.270/2025
3.	01876.000.657/2024	3ª PJDC Caruaru	PA 01876.000.657/2024
4.	01956.000.009/2025,	1ª PJDC Paulista	PA 01956.000.009/2025
5.	01891.001.579/2025	22ª PJDC Capital	PA 01891.001.579/2025
6.	01883.000.018/2025	5ª PJDC Petrolina	PA 01883.000.018/2025
7.	02050.000.303/2025	3ª PJ Igarassu	IC 02050.000.303/2025
8.	01668.000.014/2023	PJ Ipubi	PA 01668.000.014/2023
9.	02019.000.920/2025	13ª PJDC Capital	PP 02019.000.920/2025
10.	02053.002.901/2025	17ª PJDC Capital	PP 02053.002.901/2025
11.	01939.000.217/2023	2ª PJ Salgueiro	IC 01939.000.217/2023
12.	02158.000.522/2024	2ª PJ Abreu e Lima	IC 02158.000.522/2024
13.	01876.000.504/2024	3ª PJDC Caruaru	PA 01876.000.504/2024
14.	02220.000.114/2023	2ª PJ Cível Camaragibe	IC 02220.000.114/2023
15.	01956.000.012/2025	1ª PJDC Paulista	PA 01956.000.012/2025
16.	01644.000.018/2021	PJ Cabrobó	IC 01644.000.018/2021
17.	02053.000.994/2024	18ª PJDC Capital	IC 02053.000.994/2024
18.	01668.000.026/2020	PJ Ipubi	IC 01668.000.026/2020
19.	02018.000.041/2025	13ª PJDC Capital	PA 02018.000.041/2025

V.IV – Termo de Ajustamento de Conduta - TAC:

Nº	Arquimedes/SIM/SEI	Interessada:	Assunto:
1.	02053.000.493/2022	19ª PJDC Capital	IC 02053.000.493/2022
2.	02053.001.839/2025	19ª PJDC Capital	IC 02053.001.839/2025

V.V – Recomendação:

Nº	Arquimedes/SIM/SEI	Interessada:	Assunto:
1.	02052.000.233/2026	18ª PJDC Capital	Recomendação no SIM nº 02052.000.233/2026
2.	02160.000.178/2026	4ª PJ Abreu e Lima	Recomendação no SIM nº 02160.000.178/2026
3.	02291.000.384/2025	4ª PJ Arcoverde	Recomendação no SIM nº 02291.000.384/2025
4.	02291.000.165/2026	4ª PJ Arcoverde	Recomendação no SIM nº 02291.000.165/2026
5.	02014.000.746/2024	30ª e 46ª PJDC Capital	Recomendação no SIM nº 02014.000.746/2024
6.	02014.001.796/2024	30ª e 46ª PJDC Capital	Recomendação no SIM nº 02014.001.796/2024
7.	01563.000.001/2026	PJ Gameleira	Recomendação no SIM nº 01563.000.001/2026
8.	01906.000.046/2026	4ª PJDC Olinda	Recomendação no SIM nº 01906.000.046/2026
9.	02014.000.747/2024	30ª e 46ª PJDC Capital	Recomendação no SIM nº 02014.000.747/2024
10.	02014.000.750/2024	30ª e 46ª PJDC Capital	Recomendação no SIM nº 02014.000.750/2024
11.	01900.000.040/2025	2ª PJDC Olinda	Recomendação no SIM nº 01900.000.040/2025
12.	02014.000.743/2024	30ª e 46ª PJDC Capital	Recomendação no SIM nº 02014.000.743/2024
13.	01867.000.225/2025	1ª PJDC Petrolina	Recomendação no SIM nº 01867.000.225/2025
14.	01867.000.226/2026	1ª PJDC Petrolina	Recomendação no SIM nº 01867.000.226/2025
15.	01876.000.508/2026	3º PJDC Caruaru	Recomendação no SIM nº 01876.000.508/2026
16.	01926.000.135/2026	4ª PJDC Olinda	Recomendação no SIM nº 01926.000.135/2026
17.	02053.000.583/2026	17ª PJDC Capital	Recomendação no SIM nº 02053.000.583/2026